



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 8

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.177 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 231.992,80 para prolongamento da estrada de ferro de Jacui

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 231.992,80), para ocorrer às despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis) com a construção de um ramal ferroviário ligando a estação de Butiá, da Estrada de Ferro Jacui, ao poço de extração de carvão n. 3, do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração (Cadern), na conformidade do projeto e orçamento aprovados pelo decreto n. 10.761, de 31 de outubro de 1942, e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.178 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 80.645,50 para pagamento de contribuição ao Comitê Consultivo Econômico Financeiro Interamericano.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de oitenta mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavo. (Cr\$ 80.645,50), que será distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição do Brasil ao Comitê Consultivo Econômico Financeiro Interamericano, no período de 1.º de julho de 1942 a 30 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.890 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Concede autorização para funcionamento da Escola de Educação Física e Desportos do Paraná, com sede em Curitiba

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização para funcionamento da Escola de Educação Física e Desportos do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 96 — 7-1-43 — Cr\$ 24,50).

DECRETO N. 11.075 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a Mineral do Brasil Limitada a pesquisar minério de ferro e associados no município de Betim, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Mineral do Brasil Limitada a pesquisar minérios de ferro e associados em terrenos de propriedade de Manoel José da Silva, Eduardo Cozac e outros, situados no lugar denominado Mangabas, na fazenda do Engenho Seco, no distrito de Ibareté, do município de Betim, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e um hectares e setenta ares (31,70 Ha), delimitada por um quadrilátero que tem um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e dez metros (610m), rumo magnético quatro graus sudoeste (4ºSW) da confluência do córrego Cabeceira do Brejão ou Laginha com o córrego Jangada e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos e sessenta e quatro metros (864m), setenta e dois graus sudeste (72ºSE); quinhentos e oitenta metros (580m), trinta e sete graus sudoeste (37ºSW); quatrocentos e setenta e quatro metros (464m), cinquenta e seis graus noroeste (56ºNW) e quatrocentos e noventa metros (490m), dez graus e quarenta minutos noroeste (10º40'NW), respectivamente até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 166 — 6-1-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 11.130 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Xavier Leite a pesquisar minérios de ferro e manganês, no município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Xavier Leite a pesquisar minérios de ferro e manganês, em terrenos de propriedade de Arquimedes Gauzzi, situados na ex-colônia Adalberto Ferraz, no lugar denominado "Acaba Mundo", no município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice situado à distância de novecentos e oitenta metros (980m), rumo magnético vinte e sete graus noroeste (27ºNW) do marco Serra, da triangulação do levantamento da planta da cidade de Belo Horizonte e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000m), um grau sudeste (1ºSE) e duzentos e

(Continua na pág. 355).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 13 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior Cr\$ 70,00
Exterior Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior Cr\$ 56,00
Exterior Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.177, de 8 de janeiro de 1943.....	353
DECRETO-LEI N. 5.178, de 8 de janeiro de 1943.....	353
DECRETO N. 9.890, de 7 de julho de 1942.....	353
DECRETO N. 11.075, de 10 de dezembro de 1942.....	353
DECRETO N. 11.130, de 24 de dezembro de 1942.....	355
DECRETO N. 11.135, de 24 de dezembro de 1942.....	355
DECRETO N. 11.179, de 30 de dezembro de 1942.....	355
DECRETO N. 11.184, de 31 de dezembro de 1942.....	355
DECRETO N. 11.199, de 4 de janeiro de 1943.....	355
DECRETO N. 11.236, de 6 de janeiro de 1943.....	355
DECRETO N. 11.237, de 6 de janeiro de 1943.....	355
DECRETO N. 11.247, de 7 de janeiro de 1943.....	356
DECRETO N. 11.273, de 8 de janeiro de 1943.....	356
DECRETO N. 11.274, de 8 de janeiro de 1943.....	356
DECRETO N. 11.277, de 8 de janeiro de 1943.....	356
DECRETO N. 11.278, de 8 de janeiro de 1943.....	356
DECRETO N. 11.279, de 8 de janeiro de 1943.....	357
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 29 de dezembro de 1942.....	357
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 24 e 31 de dezembro de 1942 e 8 de janeiro de 1943.....	357
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 8 e 9 de janeiro de 1943.....	359
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 31 de dezembro de 1942 e 8 de janeiro de 1943.....	360
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	361
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração, Secção do Pessoal, Conselho Nacional de Imprensa.....	364
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Exposição de motivos.....	364
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Diretoria do Pessoal.....	365
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca.....	366
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde.....	366
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Aduaneiras, Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	367
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio....	373
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	376
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	378
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.....	378
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Marinha Mercante do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	383
TRIBUNAL DE CONTAS.....	384
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.....	384
RENDAS PÚBLICAS.....	387
PARTE COMERCIAL.....	388
EDITAIS E AVISOS.....	389
SOCIEDADES.....	394
ANÚNCIOS.....	399

(Continuação da 1.ª página).

cinquenta metros (250m), oitenta e nove graus sudoeste (89°SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 167 — 6-1-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 11.135 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Azevedo Macedo a pesquisar carvão mineral e seus associados no município de Teixeira Soares, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Azevedo Macedo a pesquisar carvão mineral e seus associados numa área de duzentos e trinta hectares (230 Ha), encravada nas propriedades de Manoel Azevedo Machado, Luiz Santerre Guimarães, José Borges de Macedo Junior e João Negrão Junior, no lugar denominado Diamantina, no distrito e município de Teixeira Soares, no Estado do Paraná, delimitada por um retângulo, tendo um dos seus vértices a noventa e sete metros (97 m) e rumo magnético quarenta e nove graus sudoeste (49°SW) do edifício do Posto Telegráfico de Diamantina, no quilômetro trezentos e trinta e dois mais quatrocentos e cinquenta e cinco metros (Km 332 + 455m) da linha Itararé-Uruguaí, da Rede Viação Férrea Paraná-Santa Catarina, e cujos lados desiguais do retângulo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos, a partir desse vértice: dois mil e trezentos metros (2.300m) e trinta graus sudeste (30°SE) e mil metros (1.000m) e sessenta graus sudoeste (60°SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 65 — 7-1-43 — Cr\$ 77,50).

DECRETO N. 11.179 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Imaculada Conceição, com sede em Penedo, Estado de Alagoas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Imaculada Conceição, com sede em Penedo, no Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 84 — 7-1-43 — Cr\$ 34,70).

DECRETO N. 11.184 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza que o Ginásio 28 de Setembro, com sede no Distrito Federal, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio 28 de Setembro, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação de estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio 28 de Setembro.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio 28 de Setembro, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 67 — 7-1-43 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.199 — DE 4 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza que o Ginásio Municipal de Alfenas, com sede em Alfenas, no Estado de Minas Gerais, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Municipal de Alfenas, com sede em Alfenas, no Estado de Minas Gerais, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Municipal de Alfenas.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Municipal de Alfenas, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 93 — 7-1-43 — Cr\$ 46,90).

DECRETO N. 11.236 — DE 6 DE JANEIRO DE 1943

Renova e retifica a autorização de pesquisa outorgada à Companhia Mineração do Noroeste S. A., pelo decreto n. 5.838, de 19 de junho de 1940, no município de Joazeiro, do Estado da Paraíba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada e retificada a autorização outorgada à Companhia Mineração do Nordeste S. A. pelo decreto n. 5.838, de 19 de junho de 1940, para pesquisar cassiterita no lugar denominado "Remédio", município de Joazeiro, do Estado da Paraíba, numa área de cem hectares (100 Ha), que passará a ser delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) de lado, tendo um vértice a setecentos e noventa metros (790m) rumo magnético vinte e um graus sudeste (21°SE) do canto sudeste (SE) da casa de residência de José Luiz da Silva e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes rumos magnéticos: dezoito graus nordeste (18° NE) e setenta e dois graus noroeste (72° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º A presente renovação de decreto pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.580 — 17-12-42 — Cr\$ 46,90).

DECRETO N. 11.237 — DE 6 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Abilio Gomes da Cunha e Hamilton Ludgero Santos a pesquisar galena argentífera e associados, no município de Santo Inácio, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Abilio Gomes da Cunha e Hamilton Ludgero Santos a pesquisar galena argentífera e associados numa área de cem hectares (100 Ha), situada no imóvel denominado "Lagedinho", distrito de Tiririca, do município de Santo Inácio, do Estado da Bahia, e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) de lado tendo um vértice a trezentos e oitenta metros (380m), na direção setenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (75°30'SW) magnético do ponto em que a estrada "Tiririca-Santo Inácio" atravessa o córrego Gruta e os lados adjacentes a esse vértice rumos norte (N) e leste (E) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.447 — 18-12-42 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N. 11.247 — DE 7 DE JANEIRO DE 1943

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Colégio Sacré-Coeur de Marie, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Colégio Sacré-Coeur de Marie, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 185 — 8-1-43 — Cr\$ 36,70).

DECRETO N. 11.273 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Professor padrão G do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Henrique José Teixeira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 11.274 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 23 cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da demissão de Waldyr Amorim de Andrade, Teodoro Nascimento, promoção de Vivaldo Vilas Boas, Antonio Silva Junior, Francisco Duarte das Neves, Guilherme Belem, Joaquim Francisco Ramos Filho, Rodolpho Julio Ferreira Filho, Deolinda Santiago Magalhães, Lucilio Fernandes Martins, Alfredo Neves de Mattos, Ernestina Sant'Anna Monteiro, aposentadoria de Virginia de Jesus, Camillo Mathias, nomeação para outro cargo de Iglair Alcantara Lanes, Vândir Soares Martins, Florinda Caetano de Miranda, Carlos Ramos Ferreira da Silva, Aristeu Torres, Sebastião Ramos Belem, Avertano Ferreira da Cruz, falecimento de Antonio Gonçalves Marchado e exoneração de Gino Minozzi, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 11.277 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Cria a 10.ª Circunscrição de Recrutamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica criada, com sede em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a 10.ª Circunscrição de Recrutamento.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 11.278 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Aprova o Regulamento para concessão de Subvenção aos Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para concessão de Subvenção aos Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Regulamento para concessão de subvenção aos Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil

Art. 1.º As subvenções aos aeroclubes e escolas civis de aviação, destinam-se a auxiliar e incrementar a formação de pilotos, monitores, mecânicos de aviação e radiotelegrafistas de vôo, mediante redução do preço da instrução.

Art. 2.º As subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas pelo Ministro da Aeronáutica, dentro das dotações competentes, às entidades em situação legal que comprovem, por intermédio da Diretoria de Aeronáutica Civil, satisfazer as exigências do presente regulamento.

Art. 3.º Para ser concedida a subvenção é requisito essencial que os aeroclubes ou escolas civis mantenham um ou mais cursos de formação de:

- I — pilotos.
- II — monitores de pilotagem
- III — mecânicos de aviação.
- IV — radiotelegrafista de vôo

§ 1.º Essa subvenção importará obrigatoriamente na redução do preço cobrado pela instrução ministrada.

§ 2.º O preço da instrução dos cursos acima mencionados será arbitrado pela Diretoria de Aeronáutica Civil, tendo em conta as diferentes despesas que entram na composição do seu orçamento; sofrerá, além disso, as reduções convenientes, calculadas proporcionalmente, desde que a entidade goze de outros auxílios ou benefícios capazes de influir naquele preço.

Art. 4.º A entidade subvencionada na forma do artigo anterior fica obrigada a:

a) formar um número mínimo de pilotos, monitores de pilotagem, mecânicos de aviação e radiotelegrafistas de vôo e a completar as horas de vôo e demais instruções prática ou teórica que lhe tenham sido atribuídas, na conformidade de que for estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

b) sujeitar-se às inspeções que, na forma de seus respectivos regulamentos, deva realizar a Diretoria de Aeronáutica Civil e outros órgãos de fiscalização do Ministério da Aeronáutica, cumprindo as suas determinações.

Parágrafo único. No fim de cada exercício e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, as entidades subvencionadas deverão comprovar, perante a Diretoria de Aeronáutica Civil, o cumprimento da obrigação prevista nos termos do presente artigo, apresentando a relação nominal dos alunos aprovados, acompanhada de cópias das atas dos respectivos exames.

Art. 5.º Os candidatos aos cursos a que se refere o art. 3.º, para gozar dos benefícios decorrentes da subvenção, deverão satisfazer as seguintes condições:

I — Piloto:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 17 anos de idade;
- c) ter sido julgado apto em inspeção de saúde para piloto;
- d) apresentar atestado de bons antecedentes, passado pela autoridade policial da jurisdição onde residir;
- e) quando menor, apresentar autorização do pai ou tutor, devidamente legalizada;
- f) quando maior de 21 anos apresentar o documento de quitação com o serviço militar.

II — Monitor de pilotagem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 21 e menos de 30 anos de idade;
- c) possuir instrução secundária;
- d) possuir mais de 30 horas de vôo como piloto;
- e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde para piloto;
- f) apresentar atestado de bons antecedentes, passado pela autoridade policial da jurisdição onde residir;
- g) apresentar documento de quitação com o serviço militar.

III — Mecânico de aviação:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 17 e menos de 30 anos de idade;
- c) ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- d) apresentar atestado de bons antecedentes, passado pela autoridade policial da jurisdição onde residir;
- e) quando maior de 21 anos, apresentar documento de quitação com o serviço militar.

IV — Radiotelegrafista de vôo:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de 17 e menos de 30 anos de idade;
- c) possuir, certificado de radiotelegrafista expedido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;
- d) apresentar atestado de bons antecedentes, passado pela autoridade policial da jurisdição onde residir;
- e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde;
- f) quando maior de 21 anos, apresentar documento de quitação com o serviço militar.

Parágrafo único. Terão preferência para a instrução subvencionada de pilotagem os candidatos que possuam o curso secundário completo.

Art. 6.º Alem dos cursos especificados, terão os Aeroclubes mais um gratuito destinado a pilotos para o C.P.O.R. Aer., devendo os candidatos ter menos de 25 anos de idade e possuir instrução secundária.

Parágrafo único. Afim de manter este curso será fornecida gasolina gratuita pelo Ministério da Aeronáutica, para o número de alunos fixado pelo Ministro.

Art. 7.º As subvenções concedidas pelo Ministro da Aeronáutica serão pagas, de uma só vez em cada exercício logo que a entidade beneficiada comprove a satisfação da exigência estatuida na letra a, do art. 4.º com relação ao exercício anterior.

Parágrafo único. Se esta exigência não for observada dentro do prazo que para tal fim se estabelecer, proceder-se-á à suspensão do registro da entidade, que ficará impedida de funcionar até que satisfaça a obrigação.

Art. 8.º Serão concedidas subvenções nas bases e limites estabelecidos pelo Ministro da Aeronáutica e dentro das dotações competentes, para aquisição de aviões, motores e sobressalentes.

Art. 9.º Os aviões, motores e sobressalentes adquiridos no regime do artigo anterior e os que forem distribuídos pelo Ministro por donativos serão matriculados ou inventariados com a cláusula de inalienabilidade e de reversão à propriedade da União, caso deixem de preencher os fins para os quais foram destinados.

Art. 10. O Aeroclube do Brasil será subvencionado pela forma e nas importâncias seguintes:

a) Cr\$ 120.000,00 em quotas trimestrais de Cr\$ 30.000,00 cada uma, pagas adiantadamente, para auxiliá-lo na manutenção de sua sede e representação, bem como na propaganda e difusão da aeronáutica em todo o território nacional, para o que deverá publicar uma revista especializada, mensal, em moldes apropriados à sua maior divulgação;

b) Cr\$ 80.000,00 de uma só vez, para a organização e realização da "Semana da Asa", inclusive a distribuição de prêmios aos vencedores nas competições;

c) Cr\$ 60.000,00 em quotas trimestrais de Cr\$ 15.000,00 para aquisição de material necessário ao funcionamento de cursos de aeromodelismo.

§ 1.º A subvenção a que se refere a letra c do presente artigo será concedida a partir de 1 de janeiro de 1943.

§ 2.º O Aeroclube do Brasil comprovará, perante a Diretoria de Aeronáutica Civil, a aplicação das subvenções que receber.

Art. 11. A Diretoria de Aeronáutica Civil submeterá à aprovação do Ministro da Aeronáutica, no prazo de 30 dias contados da aprovação do presente regulamento, as instruções necessárias ao seu integral cumprimento e devida execução.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 11.279 — DE 8 DE JANEIRO DE 1943

Declara de interesse militar, para os fins do decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942, vários estabelecimentos fabris civis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a), da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942 e o que consta da Exposição de Motivos de 10 de dezembro de 1942, do Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Artigo único. São considerados de interesse militar, para todos os fins do disposto no decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942, os seguintes estabelecimentos fabris civis: Máquinas Piratininga Ltda., em São Paulo; Cia. Brasileira de Construção Fichtel & Schwartz-Hautmont, em São Paulo; Wolfmetal Ltda., em São Paulo; Cia. Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, em Belo Horizonte; Cia. Brasileira de Explosivos e Munições, no Rio de Janeiro; Fábricas de molas em espiral e cilíndricas, de Alberto Carlos Sarmento, no Rio de Janeiro e Armando Martau (Sucessor de Lindau & Cia.), em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta no processo número 64.284, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Waldemiro Climaco Bittencourt, no cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 106.050, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Sátiro Messias de Jesus, no cargo da classe 4 da carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 799, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Que a aposentadoria de que trata o decreto de 9 de outubro de 1941, em virtude do qual foi aposentado Jaime Nascimento de Lima, no cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, é com fundamento no item IV, do artigo 196, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não no item II, como foi no mesmo mencionado.

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José Felipe Braga, do cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Austin.

João Torquato de Lima, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência de Potiguar Fernandes Bivar.

João Gomes de Sena, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Teodoro Fernandes da Cruz.

Antenor Fulgêncio Guimarães, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Felisberto Dias da Silva.

Joventino Pereira da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Torquato de Lima.

Oscar Branco, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Firmino Antonio da Silva.

Quirino Gonçalves Pinto, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Felipe Lopes da Silva.

José Marcelino, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Isidro Frederico Homero.

Djaniro Soares do Nascimento, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa

carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Branco.

Honorato Amondo Abili, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Ferreira Sales.

João Feliciano da Paixão, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolfo Fortkamp Júnior.

João Campos Nogueira, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Justiniano Rocha.

José Augusto de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Hermenegildo Verol.

Orlando Pertois da Silva, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor da Silva Calado.

Leonel Nunes do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Augusto de Oliveira.

Moacir Roque Pinheiro do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Pertois da Silva.

Julio Stanislaw Ferreira do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Arêas.

Antonio Pires da Fonseca do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maurício Joaquim Eriz.

Martiniano de Castro Tavares Filho do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Pires da Fonseca.

Edgar Pantoja de Melo do cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo José da Silveira.

Adolfo Ferreira da Nóbrega do cargo da classe 8 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 10 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Antonietti.

René Lopes da Silva do cargo da classe 8 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 10 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ovídio Luiz do Rosário.

Alfredo Sérvulo da Silva do cargo da classe 6 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolfo Ferreira da Nóbrega.

Salvador Guerra do cargo da classe 5 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jacó Seabra de Melo.

Vicente Vieira Gonçalves do cargo da classe D da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Marcos Martins.

Ademar Ataíde Cavalcanti do cargo da classe C da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vicente Vieira Gonçalves.

Lucio Domingues de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ademar Ataíde Cavalcanti.

Hércules Bertacin do cargo da classe G da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur José Martins.

Manoel Coelho do Espírito Santo do cargo da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Silvestre Felizardo Gomes.

Antonio Miglicini, do cargo da classe B da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Silvio Antonio dos Santos.

Alexandre Ricardo Vieira, do cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Ferreira de Brito.

Sátiro dos Santos Martins, do cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Antonio da Cruz.

João Pereira de Sant'Ana, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria do Carmo Maranhão de Souza.

Herminio Pinheiro, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Pereira Aliança.

Pedro Rittes Vieira, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sátiro dos Santos Martins.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Candido da Silva, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa

carreira, vago em virtude da aposentadoria de Severino Pereira da Silva.

Moisés Freire de Almeida, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Felipe Braga.

Heitor Avena de Castro, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Mario Oliveira Santos.

Afonso Soares Pinto, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Jeremias Gomes da Lima.

Francisco de Barros Corrêa, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Candido da Silva.

Antonio Vieira da Cunha, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moisés Freire de Almeida.

Francisco Ferreira Sales, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bernardino Teixeira Machado.

Adolfo Fortkamp Júnior, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ricardo Ribeiro Portugal.

Antonio Pereira Lima, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Alves Ferreira.

Vitorio Gomes da Silva, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Quirino Gonçalves Pinto.

Valdomiro Martins, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Marcelino.

Abelardo Dias Martins, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Avelino Gomes da Silva.

Luiz Arêas, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abelardo Dias Martins.

Heitor Couto, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leonel Nunes.

Waldemiro Ferreira de Carvalho, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacir Roque Pinheiro.

Jacó Seabra de Melo, do cargo da classe 6 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de René Lopes da Silva.

José Werclose, do cargo da classe 5 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Sérvulo da Silva.

José Prior, do cargo da classe F da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hércules Bertacin.

Vanderlei Coelho Messedê, do cargo da classe E da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Prior.

Mario Lopes, do cargo da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vanderlei Coelho Messedê.

Getulio Alves da Costa, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Salvador Pereira da Silva.

João Auto Schuller, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre Ricardo Vieira.

DECRETOS DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei 145, de 29 de dezembro de 1937,

Luiz Benevides Seabra de Melo, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Francisco Leonel Chaves para outro cargo, e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alayde Alves Lacé Brandão, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antonio Drusco Rocha, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Roberto Gonçalves de Oliveira para outro cargo.

Augusto Alves de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Ilza Alves Costa para outro cargo.

Cleonice Cerveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Ari Tatí Moura da Camara para outro cargo.

Crimilda Chaves Belfort para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Ernani Santana.

Dagmar Malvares Dião para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Justino Franco Gomes dos Santos.

Dalca Corrêa Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda vago em virtude da demissão de Iara Fabricio de Matos.

Dalva Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Graziela Pereira Travassos para outro cargo.

Elarina Gomes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Julio Jorge de Magalhães.

Elisa de Macedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário

do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Arquelau Lopes Filho.

Elias Benedito Martins Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Eugenio Feliciano de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Alvaro Furtado Sardinha.

Ilídia Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Basilio Barbosa dos Anjos.

João de Sousa da Fonseca Costa Couto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Americano Roriz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Maria Martins Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Nogueira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Lafayette Lerac Valdetaro Corrêa de Sá, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Lenise Duarte da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Leorne Conrado, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Livio de Queiroz Barreto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Luiza Serra Menezes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Léa Leite Pena, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Dolores Palmerio, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Julia Pontes Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Mário Maestrini, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Luiza de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Nelson Zeferino Serafini, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Newton Ribeiro de Holanda, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Nilson Ferreira Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Nilza Lima Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Otávio de Miranda Lopes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Dila Silvia Navarro de Andrade para outro cargo.

Ondina Gomes de Oliveira Agra, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Olga Feijó de Melo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Otildes Gonçalves dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Paulo Pedreira Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Pedro Bomfim Borges, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Raimunda Tavares Trigueiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Raimundo Conrado Veiga, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Rosa Nacarato, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Gastão Rineli de Almeida para outro cargo.

Salvador da Cunha Morais, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Walter Paiva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Wilson Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939 e artigo 390 do Código da Justiça Militar, estabelecido pelo decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

Eugenio Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo de Auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão M, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Auditoria da 8.ª Região Militar para a Auditoria da 5.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Otávio Steiner do Couto.

Otávio Steiner do Couto, ocupante do cargo de Auditor de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão M, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Auditoria da 5.ª Região Militar para a Auditoria da 6.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

EXONERAR:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 33.636, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Rui de Gouvêa Nobre, do cargo de Advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

EXONERAR:

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Raul Pinto Seidl do cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da 6.ª Região Militar.

O Coronel da Arma de Engenharia Fernando do Nascimento Fernandes Tavora do cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da 10.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Coronel Oscar Moreira Tinoco do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Do Quadro Ordinário para o de Estado Maior o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Alcindo Nunes Pereira.

Na Arma de Engenharia, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo e nomear, por necessidade do serviço, para exercer o cargo de chefe do Gabinete da Diretoria de Engenharia, o Coronel Henrique de Azevedo Futuro.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Tenentes Coronéis da Arma de Infantaria Nestor Souto de Oliveira do Quadro Ordinário para o de Estado Maior e Armando Cattani do 8.º Regimento de Infantaria para o 7.º Batalhão de Caçadores.

O Coronel Estevão de Souza Lima do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

O Major Oscar de Azevedo Lima do cargo de Chefe do Serviço de Veterinária da 7.ª para o da 4.ª Região Militar.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941

Ao Coronel da Arma de Infantaria Ernesto Pereira Rodrigues.

CLASSIFICAR:

O Major da Arma de Engenharia Agenor Suzini Ribeiro no Quadro Suplementar Privativo.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Majores Julio Perouse Pontes no 18.º Regimento de Infantaria e Julio de Castilhos Cos. e Souza no 35.º Batalhão de Caçadores.

O Coronel José Guedes da Foutoura no 9.º Batalhão de Caçadores.

O Coronel Cyro Espirito Santo Cardoso no 9.º Regimento de Infantaria.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, a 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Nunes de Cerqueira e Souza, para ser 1.º na 6.ª Região Militar.

A 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os segundos Tenentes da mesma Reserva Milton Dias Moreira e Cicero Alves Moreira, para servirem na 1.ª Região Militar.

A 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva Rosendo Marinho de Oliveira, para servir na 1.ª Região Militar.

A 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo Farhat, para servir na 2.ª Região Militar.

NOMEAR:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe o Dr. Adriano de Oliveira Gordilho, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe os Drs. Celso Cunha da Gama Malcher e Jacinto Moreira Neto, para servirem na 8.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe os Drs. Edicino Guterres Cid, José Rodrigues Príncipe, Armando Maurício Silva, Paulo Raposo Bandeira e Luiz Paulo Neves.

Nos termos do artigo 4.º, letra "b", do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942:

1.º Tenente Médico do Exército de 2.ª Linha o Doutor Aldemaro da Rocha Pimentel, para servir na 1.ª Região Militar.

1.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe o Doutor Silvestre Ferreira, para servir na 1.ª Região Militar.

Nos termos do artigo 7.º do decreto número 10.344, de 28 de agosto de 1942, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei número 4.271, de 17 de abril do mesmo ano.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe o Dr. Waldemar Monastier para servir na 5.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe o Dr. Paulo Afonso Alves de Camargo, para servir na 5.ª Região Militar.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Luiz Batista, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da 10.ª Região Militar.

O Major Veterinário Benedito Alfreu Batista, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Veterinária da 7.ª Região Militar, ficando assim alterado o decreto de 31 de dezembro de 1942, referente ao mesmo oficial.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao Soldado Antonio Gomes Ferreira, do 5.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Filemon Fagundes do Espirito Santo, da 4.ª Companhia Independente de Transmissões, com os vencimentos da atividade, de acordo com o

disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado João Porcino dos Santos, do 19.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 2.º Sargento Miguel Bilinsky, do Contingente do Estado Maior do Exército, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Nelson de Oliveira Neves, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra b, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941

Ao Soldado Hermenegildo Soares, adido ao Regimento Floriano (1.º Regimento de Artilharia Montada), com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Malaquias Antonio, do Contingente Especial do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941

Ao 3.º Sargento clarim Atanaildes Rodrigues da Silva, do 4.º Regimento de Cavalaria Independente com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento enfermeiro Bruno Zattar, em serviço no Hospital Militar de Florianópolis, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 153, letra a, e parágrafo 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941,

Ao 3.º Sargento Otavio Mallet, do 27.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

DECRETOS DE 9 DE JANEIRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O General de Divisão Francisco José da Silva Junior, do cargo de Comandante da 1.ª Região Militar.

O General de Divisão João Baptista Mascarenhas de Moraes, do cargo de Comandante da 7.ª Região Militar.

O General de Divisão Mauricio José Cardoso, do cargo de Comandante da 2.ª Região Militar.

O General de Divisão Newton de Andrade Cavalcante, do cargo de Comandante da 5.ª Região Militar.

O General de Brigada Alcio Souto, do cargo de Comandante da Escola Militar.

O General de Brigada Francisco Gil Castelo Branco, do cargo de Comandante do Destacamento Misto de Fernando de Noronha.

O Coronel Mario Travassos, do cargo de Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O General de Divisão João Baptista Mascarenhas de Moraes, para exercer o cargo de Comandante da 2.ª Região Militar.

O General de Divisão Mauricio José Cardoso, para exercer o cargo de Comandante da 1.ª Região Militar.

O General de Divisão Newton de Andrade Cavalcante, para exercer o cargo de Comandante da 7.ª Região Militar.

O General de Brigada Alcio Souto, para exercer o cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 9.ª Região Militar.

O General de Brigada Angelo Mendes de Moraes, para exercer o cargo de Comandante do Destacamento Misto de Fernando de Noronha.

O General de Brigada Francisco Gil Castelo Branco, para exercer o cargo de Comandante da 10.ª Região Militar.

O Coronel da Arma de Infantaria Mario Travassos, para exercer o cargo de Comandante da Escola Militar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Francisco Espirito Santo de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João dos Santos Braga.

Valdemiro da Silva Porto, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Libanio de Macedo.

João Crisóstomo dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Gomes da Silva.

Euclides de Abreu, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Lourival Tavares Carneiro.

Silvio Elvidio Henriques, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Domingues.

Adir de Oliveira, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Teodoro Manoel dos Santos.

Gilberto Franco Pires, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclides de Abreu.

Tabira Tupan Pinto Costa, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Idio Feijó.

Wilson Gonçalves, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Milton da Silva Barbosa.

Luiz Jorge de Oliveira Martins, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Velter dos Santos Leal.

Jauneval José Rodrigues, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Lucas.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

José Joaquim Ferreira Júnior, do cargo da classe G da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Manoel Pires.

João dos Santos Braga, do cargo da classe F da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Joaquim Ferreira Júnior.

Antonio Martins, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Guilhermino José Lamego.

Jorge Domingues, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Martins.

Ricardo Antonio Dias de Merícia, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Espírito Santo de Carvalho.

Hilário Ciriaco dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Aldemar José Machado.

Armando Idio Feijó, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemiro da Silva Porto.

Milton da Silva Barbosa, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Crisóstomo dos Santos.

Valter dos Santos Leal, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ricardo Antônio Dias de Merícia.

Carlos Lucas, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilário Ciriaco dos Santos.

Augusto da Silva Picoia Júnior, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Luiz Cordeiro.

Washington Inocencio Alves, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sílvia Elvidio Henriques.

Germano de Barros França Filho, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adir de Oliveira.

Valdir Teixeira da Mota, do cargo da classe B da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gilberto Franco Pires.

DECRETOS DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.844, de 1942, da Secretaria da Marinha:

José Maria de Medeiros Costa, do cargo da classe C da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Vice-Almirante, o Contra-Almirante Guilherme Rieken.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Contra-Almirante, o Capitão de Mar e Guerra Alfredo Carlos Soares Dutra.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, os Primeiros Tenentes, Tito Evandro Ribeiro de Noronha França, José Leite Soares Junior, Mario Henrique Bettamio de Azevedo, Antonio Carlos do Rosario Oliveira, Domingos Rodrigues Fampa, Carlos Alberto Leitão Fontes Ferreira, Leopoldo Braz Mesquita Bastos, Durval Pereira Garcia, Armando Santos, Tircio Araujo de Miranda, Oswaldo de Souza Goulart, Victor Crocchia Moraes, Adil Barbosa de Oliveira, Edgard Fróes da Fonseca, Paulo Emilio Ferreira de Souza, José Uzeda de Oliveira, Attila Rodrigues Novaes, Hilton Beruti Augusto Moreira, Paulo Theophilo Gaspar de Oliveira, Julio Lima de Moura, Sidney Franco Aché, Lourival Monteiro da Cruz, Miguel Floriano Peixoto de Abreu, Paulo Americo dos Reis, Darcy Dias de Carvalho Rocha, Iramaia Gomes Filho, José Burlamaqui Benchimol, Alfredo de Aragão Colonia, Luiz Fernando Burlamaqui da Cunha e Edmir de Albuquerque Moreira.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes: José Joaquim Gomes Fontenelle, Henrique da Motta Pereira Filho, Alfredo Arruda e Vanus de Miranda Nogueira.

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão Tenente o 1.º Tenente FN — José Pereira Duarte e ao de 1.º Tenente o 2.º Tenente FN — Ney de Souza e Silva.

NOMEAR:

O Capitão de Corveta Eurico Peniche representante do Ministério da Marinha junto ao Conselho Nacional de Petróleo.

O Capitão Tenente do Corpo de Oficiais da Armada Arthur Orlando de Gusmão para fazer parte do Gabinete Militar da Presidência da República, como Ajudante de Ordens.

O Capitão de Mar e Guerra Guilherme Bastos Pereira das Neves, Delegado do Ministério da Marinha no estabelecimento comercial e industrial da firma "Siemens Schuckert S. A.", nesta Capital, com o fim de fiscalizar os seus serviços, assegurando a fabricação do material necessário à Marinha.

Nos termos do parágrafo único do art. 118 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com o art. 43 do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.891, de 1 de abril de 1939:

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Lawrence Charles Taves

EXONERAR:

O Capitão Tenente Jayme Carneiro de Campos Esposel, de Delegado do Ministério da Marinha no estabelecimento comercial e industrial da firma "Siemens Schuckert S.A.", nesta Capital.

TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto nos artigos 143, alínea "b", e 144 do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Capitão de Corveta, do Corpo de Oficiais da Armada, Luiz de Brito Albarnaz, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo vinte e cinco (25) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, nos termos do art. 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e dias de serviço.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

4.436 — Em 31 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento um projeto de regulamento para a concessão de subvenções aos Aeroclubes e às Escolas de Aviação Civil.

2. Anteriormente, sobre o assunto já se manifestara o Ministério da Fazenda e, para o projeto que lhe foi apresentado, sugeriu aquele Ministério algumas modificações. Aproveitadas estas e incluídas outras julgadas convenientes, o Ministério da Aeronáutica elaborou um novo projeto.

3. Estudando-o, agora, este Departamento nada encontrou que obstasse a sua aprovação. Apenas, elaborou um substitutivo para o regulamento, afim de adaptar as quantias previstas em mil réis à nova unidade monetária estabelecida pelo decreto-lei n. 4.791, de 5-10-42, e, também, esclarecer melhor a redação, em alguns pontos.

4. Nestas condições, este Departamento opina pela aceitação do projeto em apreço, sob sua nova forma e tem a honra de submetê-lo à aprovação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado decreto n. 11.278, em 8-1-943).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS

PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA FORAM APROVADAS AS SEGUINTES EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS RELATIVAS A ADMISSÕES, MELHORIAS DE SALÁRIO E APROVEITAMENTO DE EXTRANUMERARIOS PARA O ATUAL EXERCÍCIO

N. 4.158. — Admissão de Vanda Papi Barbosa, na função de auxiliar de escritório, referência VII, na Divisão do Pessoal do M. V. O. P.

N. 4.177. — Admissão de João Ferreira da Silva, na função de carteiro, referência IV, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Recife.

N. 4.178. — Admissão de Francisco Antonio Ferreira Guimarães, Nicenor de Matos Rodrigues e Valtier Braga, na função de auxiliar de artefice, referência V, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 4.179. — Admissão de Avelino Barbosa de Lima, Geraldo Cordeiro, Joaquim Francisco Pereira Pinto, Lindolfo Correia de Miranda e Milton de França Moraes, na função de telegrafista-auxiliar, referência VI, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 4.180. — Melhoria de salário de Honorina Melo de Souza, de referência I para II da série funcional de agente-auxiliar, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

N. 4.181. — Melhoria de salário de Antonio Iório e Ilce Fernandes Grassi, da referência III para IV, da série funcional de agente-auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo; Benedito Rosa, Eliria de Oli-

veira Damaso, Estelina Cruz Santos e Gertrudes Ferreira Martins, da referência II para III, da mesma série funcional.

N. 4.234. — Ministério da Aeronáutica. Melhoria de salário de Atilio Momi, Francisco Costa, Max Werner Schwarzwald e Antonio Cruz, da referência XIII para XV da série funcional de mestre, do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

N. 4.242. — Admissão de Romeu Nunes na função de veterinário, referência XV, da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 4.251. — Odete Pacheco Neves, na função de agente-auxiliar, referência III, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande.

N. 4.252. — Ministério da Educação e Saúde. Melhoria do salário de Clotilde Cabral Porciuncula, da referência VII para IX da série funcional de auxiliar de escritório da Delegacia Federal de Saúde de 5.ª Região.

N. 4.253. — Aproveitamento de Benedito Mercês Gouveia, trabalhador, referência IV, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, na função de guarda, referência V, da mesma tabela.

N. 4.254. — Admissão de José dos Reis, na função de inspetor de alunos, referência V, do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

N. 4.255. — Melhoria de salário de Ambrósio Damásio da Costa e Dionísio Lemos, das referências VI para VII e V para VI da série funcional de sergente, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal; e Ijaquis Dantas de Oliveira, Iracema Costa Almeida, Doralice Vaz Vieira e Ivan Reis Teixeira, da referência V para VI da série funcional de praticante de Tráfego. Admissão de Maria Ilma Xavier, Maria Gisela Domingues Vitas, Jane Lopes Gazio e Augusto Soares Pais Leme para a função de praticante de tráfego, referência V.

N. 4.256. — Melhoria de salário de João de Oliveira Campos, da referência VII para a VIII da série funcional de Artífice; João Pereira de Matos e José Firmino Cruz, da referência V para a VI da série funcional de Auxiliar de Artífice e José Virgílio Filho e Manoel Firmino de Sousa, da referência IV para a V da série funcional de Auxiliar de Artífice. Aproveitamento de Ananias José dos Santos, da referência VI da série funcional de Auxiliar de Artífice, na referência VII da série funcional de Artífice. Admissão de Geraldo Frota de Sousa Pinto, na referência XIII da série funcional de Médico. Todos na tabela do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 4.257. — Admissão de Elísio de Miranda, na função de trabalhador, referência III, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 4.258. — Admissão de Aldir Guimarães Passarinho, no função de auxiliar de escritório, referência VII, da Diretoria de Fundos do Exército.

N. 4.259. — Admissão de Osmar Fernandes da Silva, na função de armazenista, referência IX, da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias do Ministério da Fazenda.

N. 4.260. — Admissão de Cristovam Fernando da Cruz, na função de auxiliar de escritório, referência VII, do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 4.261. — Aproveitamento na tabela da Diretoria de Saúde do Exército de Julieta Farias, enfermeira, referência VIII, do Posto de Assistência da Vila Militar, na função de enfermeira, referência IX; de Isaura Pereira da Silva, enfermeira, referência VII, da Fábrica do Realengo, na função de enfermeira, referência VIII; de Julieta Mesquita Carrascosa Magarão, atendente, referência VI, da Policlínica Militar, na função de enfermeira, referência VII; de Marcelina Mesquita dos Santos, atendente V, da Policlínica Militar, na função de enfermeira, referência VII; de Nilda de Oliveira Cardoso, atendente VI, da Policlínica Militar, na função de enfermeira, referência VII.

N. 4.262. — Admissão de João Elviro Tavares na função de médico, referência XIII, do Instituto Nacional de Puericultura.

N. 4.263. — Aproveitamento de Mário Machado da Costa, artífice referência VII do Serviço Federal de Águas e Esgotos na referência VII da série funcional de Guarda. Admissão de Luiz Craveiro de Freitas, na referência VII da série funcional de artífice, do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 4.264. — Melhoria de salário de Virgílio Abraão dos Santos, da referência VIII para IX da série funcional de Artífice, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, e Antero José Bernardes, da referência VII para VIII das aludidas séries funcional e tabela. Admissão de Pedro de Matos Barbosa para a função de artífice, referência VII, na referida tabela.

N. 4.265. — Melhoria de salário de Mercades de Oliveira Abreu, da referência VIII para IX da série funcional de Auxiliar de Escritório da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação e de Maria de Lourdes Pontes Silva, da referência VII para VIII das aludidas série funcional e tabela. Admissão de Sebastião de Oliveira Cintra na função de auxiliar de escritório VII, da mesma tabela.

Mendonça na função de praticante de escritório, referência VI, do D.I.P.

N. 4.267. — Admissão de Adir Gomes Leite e Fernando Otávio da Costa na função de praticante de tráfego, referência IV, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 4.268. — Melhoria de salário de Adelson Tomaz de Oliveira, da referência V para VI da série funcional de Guarda, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha; Gabriela Janguta Machado, da referência III para IV da série funcional de Agente-auxiliar; Isolina Bretanha Velho e Aureo Gaspar, da referência II para III da mesma série funcional.

N. 4.270. — Admissão de Rubem Pimentel Cêa na função de instrutor, referência XIII, do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 4.271. — Admissão de Antônia Ema de Figueiredo Lirio da Luz na função de professor-adjunto, referência XV, do Colégio Pedro II — Internato.

N. 4.272. — Admissão de Orlando Antônio Ferrari na função de professor-auxiliar, referência VIII, da Escola Técnica de Vitória.

N. 4.273. — Admissão de Aglae Elídia Povesan, Célia Vitral Monteiro, Ubiratan Campagnac e Carlos Batista da Silva na função de auxiliar de escritório, referência VII, do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura.

N. 4.274. — Admissão de Murilo Vanderlei na função de professor-adjunto, referência XIII, do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 4.275. — Admissão de Fernando Pinto Peixoto e Zeni de Carvalho na função de professor-auxiliar, referência XI, do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

N. 4.277. — Admissão de Isabel do Prado na função de assistente de ensino, referência XVII, da Faculdade Nacional de Filosofia.

N. 4.278. — Melhoria de salário de Alfredo Severo Vargas, da referência III para IV da série funcional de agente-auxiliar, e a de Rosa de Araujo, da referência II para III da mesma série funcional, tudo da D. R. C. T. de Santa Catarina.

N. 4.279. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Melhoria de salário de Camilo Stanisci, da referência VIII para IX, da série funcional de auxiliar de escritório; Olinde Bittencourt, da referência VII para VIII, da série funcional de auxiliar de escritório, e admissão de Geralda de Oliveira Viana, na referência VII da série funcional de auxiliar de escritório.

N. 4.280. — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Jaime Bernardo de Sousa para a função de artífice, referência IX, da Divisão do Pessoal Civil; Antônio Franco, para a função de mestre, referência XIII, e Raimundo Abraão da Costa, para a função de motorista, referência XI.

N. 4.281. — Melhoria de salário de Januária dos Santos Valério e Eremita do Nascimento Cotrim, da referência III para IV, da série funcional de agente-auxiliar, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro; Dídio Alves Corrêa, Lincoln Dias

de Sousa e Plínio Pais Leme de Abreu, da referência V para VI da série funcional de Guarda; Fábio Reine de Barros, José Soares de Amorim e Valdir Gonçalves Belmiro, da referência III para IV, da série funcional de trabalhador; Manuel Brasileiro Júnior, da referência VII para VIII, da série funcional de telegrafista, e Turbilio de Vasconcelos, da referência V para VI da série funcional de praticante de tráfego; Sílvia Célia Brandão Sampaio, Irene de Vasconcelos de Ataíde e Marinha Vaz Fontes, da referência IV para V, da série funcional de praticante de tráfego; aproveitamento de Dilermando de Sousa Lima, Ernesto de Sousa, José Mateus de Brito Melo, Manuel Silva, Rufino Jerônimo e João Batista de Araújo, da função de trabalhador, referência IV, para a de guarda, referência V; admissão de Maria José D'Anunciação, Natir Augusta da Silva e Hosana da Fonseca Borges, para a função de agente-auxiliar, referência II; Altamiro da Costa Pinheiro, João da Silva, José da Cunha Lima, José da Rocha Júnior e Nicodemus de Alcântara Peganha, para a função de trabalhador, referência III; Amauri José de Carvalho, Ilca Soares Pacheco, Manuel Moreira Feijó e Maria Rute Lopes Rangel, para a função de praticante de tráfego, referência IV.

N. 4.282. — Melhoria de salário de Osvaldo Henriques Fernandes Nazareno e Raimundo de Castro Bastos, da referência VIII para IX da série funcional de Telegrafista; Antônio Urano de Carvalho, Fortunato Viana Monteiro e José Leitão Cerqueira, da referência VII para VIII da mesma série funcional; Clovis Felipe Santiago, da referência V para VI da série funcional de Carteiro; Francisco Soares Magalhães, da referência IV para V da série funcional de Mensageiro. Aproveitamento de Francisco Holland Cavalcanti, mensageiro, referência IV, Cláudio Amorim, mensageiro, referência V, Hilzair Mendes Carneiro, guarda, referência V, e Francisco Cordeiro Furtado, carteiro, referência VI, da função de telegrafista auxiliar, referência VI. Admissão de Raimundo Gomes de Andrade, Francisco Capibaribe, Plínio Gonzaga de Oliveira, Raimundo Cavalcanti Tinoco, Leovigildo Barros Nogueira, Francisco Rals Serpa, Francisco Lourenço do Nascimento, Antônio Nogueira de Sousa, Antônio de Brito Firmeza, Geraldo Viana Rodrigues, Jorge Barroso da Silva, José de Sousa Serra, Crineu Felipe Cavalcante, Jandir Santos Machado, Antônio Martins de Santana, Messias Dantas Pereira, Sebastião Carlos da Silva, Alila Bitencourt de Oliveira, Antônio Gonçalves Leal, Raimundo Fraga Lima, Joaquim Honório Ribeiro e João de Deus Andrade Bravo, para a função de carteiro, referência IV; Lauro Pontes, Adauto Neerato, Alda Fernandes Queiroz e Alice Maria Lucena para a função de telegrafista auxiliar, referência VI; Francisco Marques de Oliveira e Zacarias Liberato Viana, para a função de guarda, referência V; e Antônio Sales de Sousa, para a função de trabalhador, referência IV.

Todos na D.R.C.T. do Ceará.

N. 4.283. — Admissão de Pedro dos Santos Capelão, na função de auxiliar de escritório, referência VII, do Estabelecimento de Subsistência Militar da 3.ª Região Militar.

N. 4.284. — Admissão de Delzuite de Sousa Cordeiro, Marialva de Oliveira Pena e Mercedes Fleurette Alves da Cunha, na função de enfermeiro, referência XI, da Divisão de Organização Sanitária, do M.E.S.

N. 4.286. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Melhoria de salário de Jesuina Eulália Coelho de Alcântara, da referência IX para X, da série funcional de Auxiliar de Escritório, do Conselho Nacional do Trabalho; de Maria de Lourdes de Azevedo Saião Lobato, da referência VIII para IX, da série funcional de Auxiliar de Escritório; e de Maria Floriano Peixoto, da referência VII para VIII, da série funcional de Auxiliar de Escritório.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 10.886-42 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Restituo à D. P. T., esclarecendo que para a vaga de praticante de escritório, VI, existente na D. R. T.,

em Vitória, já foi proposta pelo D. A. S. P., a admissão de Nelson Lugon.

D. F. 6-1-43. — *Paulo Lira D. D.*

Processo n. 13.231-42 — Manoel Fernandes Filho. Pedido de reconsideração. Despacho: Restitua à D. P. V., esclarecendo que o processo anterior foi submetido ao Sr. Presidente da República, que indeferiu o pedido, ao aprovar a E. M. 3.999, de 18-12-42, do D. A. S. P., publicado no D. O. de 31-12-42.

D. F. 7-1-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 13.507-42 — Sobre renovação de contrato de Lafayette Fernandes da Cunha. Despacho: A D. P. A. para que promova a renovação do contrato.

D. F. 9-1-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 13.509-42 — Sobre a renovação de contrato. Despacho: A D. P. A. afim de que promova a renovação do contrato.

D. F. 9-1-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 177-43 — Renovação de contrato. Despacho: Registe-se. Restitua-se ao S. P. F. para que, com urgência, promova, na forma da legislação, a renovação dos contratos.

D. F. 8-1-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Divisão de Seleção

Processo n. 4.327-42 — Trata o presente processo das provas de habilitação realizadas, por delegação deste Departamento, pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, no Estado da Bahia, para admissão de extranumerários mensalistas, referentes às séries funcionais de Auxiliar de Escritório e Praticante de Escritório.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, na parte relativa à atribuição de notas, fez as modificações que julgou necessárias, bem como a classificação dos candidatos de acordo com a exposição de motivos n. 915, de 25 de maio deste ano.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquelas funções os candidatos seguintes:

Auxiliar de Escritório

Nome	Total de pontos
Alda de Carvalho Fernandes Pereira	71,0
Nilda Marques Paes	70,0
Alex Ferreira Navarro de Andrade	63,0
Aquinoel Neves Borges	63,0
Dalva Maria da Costa	62,0
Dante de Souza Gondim	61,5

Praticante de Escritório

Maria Virginia Hipólito	56,0
Maria Aparecida Fonseca	52,0

D. S. do D. A. S. P., em 31 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 7-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.002-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Escola Técnica de Recife, para admissão de extranumerários mensalistas referentes à série funcional de Inspetor Auxiliar.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes foram observadas.

3. Esclarece, ainda, que, quanto à parte relativa à atribuição de notas, em nada modificou.

4. Destarte, propõe a homologação do resultado que habilita ao exercício daquela função o candidato seguinte:

Média final

Nelson de Sena Xavier	67,50
-----------------------	-------

D. S. do D. A. S. P., em 31 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 7-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 11.302-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para admissão de extranumerários mensalistas referentes à série funcional de Carteiro.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda que, quanto à parte relativa à atribuição de notas, fez as alterações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Habilitado

Nome	Total de pontos
Pedro Alves da Silva	94,50
Herval Tavares Campos	94,37
Orlando Brouzafi	93,87
Juvenal Batista do Carmo Junior	93,25
José Pereira	92,62
José Napoli	91,50
Pedro Marcelino dos Santos	89,12
Celso Ferreira	86,00
Valdomiro Nogueira de Toledo	85,87
Rômulo Rizzardo	84,87
Antônio das Neves	84,87
Armando Cristeli	84,12
Geraldo Leite do Amparo	84,00
Antônio Marchi	83,37
Germinal Vargas Arneiro	83,25
Silvio Matos	83,00
Brígido de Matos Barreiros	82,50
José Colhado	82,25
Oswaldo Macedo	82,00
Mário Tavares	81,87
Salvino Nogueira de Paiva	81,75
José Rodrigues	81,75
José Bernardes da Silva	81,25
Sérgio Bernardo	80,87
Alvaro de Paula Campos	80,37
João Alves da Silva	80,00
Oswaldo Teixeira	79,00
Olávio Ferreira Filho	79,00
Antônio da Silveira	78,37
Irani Eugênio Wonsuit	77,87
Ezequiel Isidoro dos Santos	77,62
Pascoal Caruso	76,75
Manoel Negro Vidal Filho	76,12
Oswaldo Guimarães	76,00
Júlio Fonseca	76,00
Valdemar Fernandes	75,75
Serafim Tavarone	75,37
Roberto Rego	75,00
Paulino Domingos Pioto	75,00
Aristides Dellier	74,87
Paulo Alves Martins	74,25
Armando Laronga	74,12
Arnáido Rosa	74,00
Décio Chaves Luna	73,75
José Joaquim Pinto	73,37
Nestor Domingos	72,50
João Luchesi	72,25
Tupá de Oliveira	72,25
Sebastião de Souza	72,12
Nelson Polidoro	71,12
Olávio Leal	71,00
Alvaro Daniel Dias	70,75
Raul Rodrigues Chaves	69,87
João Ataíde	69,75
Valdemar Torres	69,62
Guido Juliano	69,50
Sebastião Ramos de Oliveira	69,50
Ivaír Brasilino Wonsuit	69,00
Jesi Mascarenhas	69,00
Teófilo Espírito Santo	68,50
José Francisco Marcondes	68,25
Fernando Romero	68,00
Antônio Cândido dos Santos	67,25
Raul Francisco dos Santos	67,00
Normando de Lourenço Torres	67,00
Valdemar Augusto de Andrade	66,75
Mário de Andrade	66,37
Mário Albertim	65,75
Francisco Machado Rodrigues	65,75
João Benedito da Silva	65,62
José Monteiro dos Santos	64,00
Antônio Bianco	63,50
Mário Campos	62,62
Avelino Martins	62,62
Alcides Nunes de Assis	62,50
José Florindo de Souza	62,50
Agostinho De Santis	61,50
Arnaldo Augusto da Silva	61,25
Benedito Rocha	60,00
Gelulio Correia	60,00
Aureo Bento Mamede	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 31 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 7-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 12.107-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela 18ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em Belo Horizonte, para admissão de extranumerários mensalistas referentes à série funcional de Fiscal.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes foram observadas.

3. Esclarece, ainda, que aprovou o critério de correção adotado pela Banca Examinadora, fazendo, contudo, em alguns casos, pequenas modificações nos graus atribuídos.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Nome	Total de pontos
José Vergueiro de Mendonça	95,73
Levi de Freitas Mendes	88,66
Tasso Prado Galhano	81,98
Balmaceda Guedes	79,63
João Lopes Guimarães	78,58
Esdras Ribeiro da Silva	78,20
Wilson Ribeiro Villela	72,86
Salvador Alvarenga Viglioni	71,82
Milton Campos	70,49
Jaildo da Silveira	70,16
Aimoré Dutra Filho	68,95
Francisco Augusto Guerra	68,52
Francisco Barbosa de Rezende	68,45
Demóstenes Cesar Júnior	67,67
Hélio Andrade	66,92
Francisco Gonçalves Couto Filho	63,46
Antônio Djalma Bastos	62,66
Giovanni José dos Santos	62,50
Fernando Tinoco Gomes	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 31 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 7-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.480-42 — Luiz Carlos Pereira, Marinheiro, classe "3", do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 2 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Segundo consta de certidão de fls. 3 e verso, o requerente foi aprovado em concurso para preenchimento de vagas de Guarda da Polícia Aduaneira, realizado na Alfândega de Curitiba, em junho de 1935.

4. Como, posteriormente, os cargos de Guarda da Polícia Aduaneira passaram a integrar a carreira de Polícia Fiscal, a D.S. é de parecer que o interessado seja transferido independentemente da prestação de provas, executando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 7-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.654-42 — Clotilde de Oliveira solicita o seu aproveitamento como Auxiliar de Escritório, de qualquer Ministério, tendo em vista as notas que obteve no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Arquivista, realizado por este Departamento.

2. A requerente foi habilitada em nível mental e aptidão e sanidade e capacidade física, tendo obtido, nas demais provas, as seguintes notas:

Datilografia	52
Conhecimentos gerais	57
Português	80
Prática de arquivo	61
Média geral	64,8

3. À vista desses resultados, a D.S. é de parecer que a interessada está em condições de exercer a função de Auxiliar de Escritório. D.S. do D.A.S.P., 5 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 7-1-43. — *Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 131-43 — Orlando Rondon Costa solicita inscrição condicional no concurso de Contador.

Despacho: Indeferido.

D.S. do D.A.S.P., 7 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 132-43 — José Milton Almeida de Andrade, candidato inscrito no concurso para Coletor, em Minas Gerais solicita revisão de suas provas de Matemática e Contabilidade.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D.S. do D.A.S.P., 7 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 134-43 — Alvaro José Robalinho pede seja restabelecida sua inscrição na prova de habilitação para Laboratorista e Técnico de Laboratório do Ministério da Aeronáutica, independentemente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.

D.S. do D.A.S.P., 7 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 138-43 — Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho, candidato inscrito na prova para Redator do D.I.P., pede que lhe sejam abonados 1,7 pontos, que faltam para se habilitar na prova.

Despacho: Indeferido por falta de fundamento.

D.S. do D.A.S.P., 8 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 147-43 — Hilda Loureiro Carvalho, candidata inscrita no concurso para Escriutário, sob o n. 283, em Pernambuco, solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D.S. do D.A.S.P., 7 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração

Requerimento n. 20 — Haydée Madei Martins, extranumerária-mensalista, solicitando licença nos termos do art. 171, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. Despacho: Em face do laudo médico, resolvo conceder licença à interessada, de 2-1-943 a 1-4-43, inclusive, nos termos do art. 171 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. Em 8 de janeiro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

Secção do Pessoal

TURMA ADMINISTRATIVA

O D. I. P. em exposições de motivos solicitou continuassem à sua disposição o oficial administrativo, classe J, Edgard de Andrade Figueira, o bibliotecário, classe L, Otávio da Fonseca Machado e o taquígrafo, classe M, Hermes Fernandes Figueredo; tendo o D. A. S. P. opinado porque fosse dada autorização ao oficial administrativo, Edgard de Andrade Figueira, enquanto exercesse a função de chefe da Biblioteca, e porque fosse negada a dos demais, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República proferiu o seguinte despacho, em 4 do corrente mês. — Autorizado.

Conselho Nacional de Imprensa

DIRETORIA GERAL

O Conselho Nacional de Imprensa realizou no próximo ano findo 47 sessões. Pronunciou-se este órgão do D.I.P. sobre numerosos assuntos de interesse geral da imprensa de todo o país. O número de processos, procedentes dos Estados e deste capital, entrados na secretaria do Conselho atingiu a 623. Destes, 460 são referentes a registros concedidos, sendo: 41 de jornais; 79 de revistas; 175 de boletins; 40 de folhetos de propaganda. Também foram registradas 95 oficinas gráficas; 22 agências de publicidade; 3 agências telegráficas de informações nacionais; 10 correspondentes de órgãos de imprensa que se editam no estrangeiro e 1 que se edita no país.

Foram denegados 101 pedidos de registro, sendo: 40 de jornais; 37 de revistas; 12 de boletins; 4 de folhetos de propaganda.

Foram ainda denegados 1 de oficina gráfica; 6 de agências de informações telegráficas nacionais.

Foram cancelados 47 pedidos de registro, sendo: 36 de jornais; 3 de revistas; 2 de boletins; 2 de folhetos de propaganda.

Obtiveram reconsideração de despacho, passando a ter nova classificação, de acordo com a lei, 6 de jornais; 2 revistas e 1 boletim.

Assim, o diretor geral do D.I.P., somente nos processos aludidos, proferiu no ano findo 623 despachos.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D.I.P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Eugenio Gudín, presidente do Instituto Brasil-Estados Unidos, com sede nesta Capital, pedindo registro da "Revista do Brasil Estados Unidos", desta Capital. — Registre-se como boletim.

Da viúva Caldas Junior & Comp., Ltda., proprietários do jornal "Correio do Povo", que se edita em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo registro do "Almanaque do Correio do Povo", da mesma capital. — Registre-se como revista anual.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Alfredo de Simas Enéas Junior, diretor da revista "Anuário do Brasil", que se edita nesta capital, comunicando que Leis Freire de Carvalho foi exonerado do cargo de gerente desse periódico, tendo sido nomeado seu substituto João José de Alcantara. — Apresente certidão de averbação na matrícula judiciária do periódico, consignando o nome do gerente e pague os selos devidos no processo. Faça também prova de quitação do imposto sindical, relativo a 1941 e 1942.

Do tenente-coronel Luiz de Toledo, diretor da revista "Anuário Militar do Brasil", que se edita nesta Capital, comunicando que Ful-ton Leony Monteiro e Dario Teixeira de Almeida deixaram de pertencer à direção desse periódico, que passa a ser a seguinte: diretor fundador, tenente-coronel Luiz de Toledo; diretor responsável, major Aryone Brasil; diretor-gerente, Joaquim Coelho de Bessa Borges. — Apresente certidão de averbação na matrícula judiciária do anuário, consignando os nomes dos novos diretores.

De João Bueno Filho, chefe da empresa de publicidade "Empresa Piracicabana de Publicidade", com sede em Piracicaba, São Paulo, pedindo seu registro. — Apresente prova de registro da firma proprietária da agência de publicidade, na Junta Comercial competente.

De Jaime da Nobrega Santa Rosa, diretor da "Revista de Química Industrial", desta capital, comunicando que deixaram de fazer parte da redação desse periódico os Srs. Carlos Eugenio Nabuco de Araujo Junior, Silvio Froes Abreu, Eugenio Xavier e Edith Mirabent. — Façam-se as anotações.

De Frei Cónesio Waldemar, comunicando que Frei João Maria Moreira deixou o cargo de diretor do boletim "Mensageiro do Car-

melo", que se edita nesta capital e que foi nomeado seu substituto Frei Romualdo Duarte Costa. — Façam-se as anotações constantes do requerimento, bem assim a de ser o requerente o Provincial.

De Lopes Tinoco & Comp. Ltda., declarando a nacionalidade dos componentes da firma proprietária das oficinas gráficas "Papellaria Tinoco", desta capital. — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos no processo.

De Manoel F. Lara Monteiro Filho, procurador do jornal "Monitor Campista", que se edita em Campos, Estado do Rio, solicitando certidão de registro. — Faça prova de quitação do imposto sindical.

De Oswaldo Sarno, sócio da Sociedade Industrial Comercial e de Representações "Inco", Ltda., desta capital, remetendo certidão do contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e a relação dos seus empregados, e comunicando mudança de sede. — Façam-se as anotações.

De Serafim Soares Braga, diretor proprietário da revista "O Conservador", que se edita nesta capital, comunicando que, em face das dificuldades de ordem econômica, resolveu suspender, por algum tempo, a circulação desse periódico. — Faça-se anotação relativa à suspensão temporária e voluntária do periódico em apreço.

Do gerente das oficinas gráficas de "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltda.", estabelecida nesta capital, comunicando demissão e admissão de empregados. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

De Alberto Milone, sócio do estabelecimento "Gráfica Milone Limitada", desta capital, remetendo relação de empregados e maquinaria existente. — Façam-se as anotações.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA O PAPEL DE IMPRENSA

De acordo com o disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, todos os jornais e revistas, que se editam no país e consomem papel com isenção de impostos aduaneiros, devem requerer ao D.I.P. até 15 de janeiro corrente, autorização para continuar circulando em 1943, gozando esse favor legal.

Os jornais do Distrito Federal devem atender a essa formalidade mediante petição devidamente selada e os dos Estados por meio de telegramas.

Sendo da competência exclusiva do D.I.P., nos termos do art. 1.º, § 1.º do citado decreto-lei, a autorização aos jornais e revistas para assinarem termo de responsabilidade nas Alfândegas, afim de retirarem papel com isenção de impostos, o diretor geral, major Antonio José Coelho dos Reis, já tomou as necessárias providências afim de que os pedidos feitos por via telegráfica, dos órgãos de imprensa dos Estados, até o dia 15 deste mês, sejam atendidos dentro de 48 horas no máximo.

Para evitar constantes pedidos de acréscimos, como se verificou em 1942, os jornais e revistas devem solicitar papel para o corrente exercício, em quantidade igual à concedida no ano passado ou a de que necessitarem para o seu consumo durante todo este ano.

Comissão de Defesa Econômica

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos n. 151-42, pela qual foi requisitado, afim de ter exercício na Secretaria da Comissão de Defesa Econômica, o oficial administrativo, classe K, Julieta Galathéa de Novais, do Quadro do Congresso Nacional, I, Senado Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado — Em 4-1-1943. — G. VARGAS.

Na exposição de motivos n. 161-42, pela qual foi requisitado, afim de ter exercício na Secretaria da Comissão de Defesa Econômica, o oficial administrativo, classe H, Paulo Henriques, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado — Em 4-1-1943. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1943

Atos:

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 12.º Corpo de Base Aérea, o capitão aviador Dionísio Cerqueira de Taunay.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no Estado Maior da Aeronáutica, o aspirante intendente de Aeronáutica José Ferreira da Cunha Filho.

Requerimentos:

Dia 31 de dezembro de 1942

Sylvio Mário Machado Pedrosa solicitando autorização afim de inscrever-se no exame de habilitação às Bolsas de Aviação nos Estados Unidos da América do Norte. — Indeferido.

Manoel Fernando Luz de Aguiar, aluno do Curso de Pilotagem do Aéro Club de Mangueirinhos solicitando autorização afim de inscrever-se no exame de habilitação à bolsa de estudos dos Estados Unidos da América do Norte. — Sim, preenchendo os demais requisitos, além de ser prevista, que ainda não tinha idade para o ser.

Antero Simões, solicitando matrícula para seu filho Renato Simões no C. P. O. R. em São Paulo. — Faça-se expediente ao Ministério da Guerra atendendo a ser piloto civil.

Dia 6 de janeiro de 1943

Antonio de Menezes Serodio e Walquer de Moura, pedindo 2.ª via de certificado de reservista. — Seja fornecida pela unidade que os excluiu, uma certidão de assentamento.

Antonio Rebello de Almeida 1S-Q-FT, pedindo inscrição no concurso de admissão à matrícula no Curso Especial de Saúde, na especialidade de Clínica Médica. — Indeferido.

Asterioide da Costa Arantes solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido em face da informação da D. P.

Humberto Lemos Lopes pedindo transferência para a reserva técnica da Aeronáutica. — Indeferido em face da informação da D. P.

Mario Rodrigues Ferraz, ex-aluno da Escola de Especialistas da Aeronáutica solicitando permissão para efetuar matrícula na Capitania de Portos e Navegação. — Defiro.

Ronerges de Paiva Mendonça SO-QEF-Aer., solicitando retificação de seu nome. — Defiro.

Professor Eugénio M. Netto de Mendonça apresentando um invento de sua autoria. — Arquite-se.

Dia 7

Rodolpho Staffa, estabelecido com firma de arquitetura e construção nesta capital e Comp. Construtora e Técnica Koteca S/A. com sede nesta capital pedindo inscrição como firma construtora deste Ministério. — Inscrevam-se.

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 9 de janeiro de 1943, pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (fevereiro 1943) ao Curso de Especialistas.

Distrito Federal — Deferidos:

Adaury Maia Pavão.
Alvaro Gomes da Costa.
Carlos Cruz.
Mario Martins da Veiga.
Napoleão Cavalcanti de Oliveira.
Nilton Ferreira de Mendonça.
Otto Costa Soares.
Roberto Antonio Boschen.
Waldemar Mutschaewski.

São Paulo (Capital) — Deferidos:

Alfredo Orsi.
Antonio Bastos.
Antonio Cesar de Souza.
Antonio Teixeira.
Arnaldo Corrêa Cardoso.

Cidade — Pirassununga (Estado de São Paulo) — Deferido:

Diógenes Rodrigues.

Cidade — São Roque (Estado de São Paulo) Deferido:

Edgard de Campos Rosa.

São Paulo (Capital) — Deferido:

Flavio Pereira do Vale.

Araraquara (Estado de São Paulo) — Deferido:

Francisco Paulo Cchiariello.

Bebedouro (Estado de São Paulo) — Deferido:

Geraldo Costa de Paula.

Araraquara (Estado de São Paulo) — Deferido:

Hélio Ferreira de Almeida.

São Paulo (Capital) — Deferidos:

Itacir de Souza.
João Vila.
José Carlos Assunção Coimbra.
José Rosa Baptista.
José da Silva Netto.
Metridates Cenamo.

Cidade de S. Roque (Estado de São Paulo) Deferido:

Osiris Pereira de Moraes.

Araraquara (Estado de São Paulo) — Deferido:

Nelson Ruas da Silva.
Taquaritinga (Estado de São Paulo) — Deferido:

Nivaldo Rodrigues.

São Paulo (Capital) — Deferidos:

Oswaldo Montanini.
Oswaldo Soares de Lemos.
Plínio Ferreira.

Cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) — Deferidos:

Amaro dos Santos Cabral.
Arno Alfredo Gall.
Ary José Müller.
Carlos Lopes Meireles.
Dilon Tavares.
Dilseu de Carvalho.
Helio Demori Alvares.
Jalmar Irineu Fagundes da Silva.
José Antonio Carivalli.
José Vescovi Netto.
Manoel Branco de Oliveira.
Nelson Lorenzoni.
Odilon José Goulart.
Oscar João Führich Filho.

Paulista — Recife (Estado de Pernambuco) — Deferido:

José Serapião da Cruz Filho.

Campo Grande (Estado de Mato Grosso) Deferido:

José da Silva Castrillon.

Cidade de S. Salvador (Estado da Bahia) Deferidos:

Jonas de Souza Carvalho.
Magno Cabral da Silveira.
Valter de Freitas Facchinetti.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admissão:

Na Escola de Especialistas de Aeronáutica — Francisco Alaor de Assis e Aurco Teixeira, como auxiliares de escritório, referência X; José Antonio Anciães Proença, Alberto Ferreira de Souza, Eloir Carvalho e Silva, Aluísio Gomes de Faria e Rubem Martins da Rocha, como auxiliares de escritório, referência IX, e Custodio Azevedo Proença, como auxiliar de escritório, referência VIII (Exp. Mot. n. 4.155, de 28-12-42).

Na Base Aérea do Galeão — Elidio Lopez Fernandes, como auxiliar de escritório, referência VII (Exp. de mt. n. 4.155, de 28 de dezembro de 1942); Adelino de Melo, Manoel Bastos dos Santos, Jorge José de Figueiredo e Roldão Dutra Salgado, como artífices, referência VII (Exp. de mt. n. 4.206, de 29 de dezembro de 1942).

Na Fábrica do Galeão — Silverio Batista da Silva, como auxiliar de escritório, referência VIII; Adalberto Barreto dos Santos e Manuel da Franca Alencar do Rego Barros, como auxiliar de escritório, referência VII (Exp. de mt. n. 4.155, de 28-12-42).

Na Escola de Aeronáutica — Sidonio Franca Guimarães, como auxiliar de escritório, referência X; Silvio Caetano da Silva, Guilherme Martins da Silveira, José Arlindo Braga, Bernardo Fortes Rodrigues e Dario Almeida, como auxiliares de escritório, referência IX; Adão Peixoto de Oliveira, Luiz de Castro Pinheiro, José Pires dos Santos, Pedro Orsolen e Moacir Coelho, como auxiliares de escritório, referência VIII (Exp. de mt. n. 4.155, de 28-12-42).

Na Diretoria de Material de Aeronáutica — Oscar de Andrade Moret, Wilson de Faria Mariz, Murilo Raimundo da Silva, Ademar das Torres e José Pita Filho, como auxiliares de escritório, referência VII (Exp. de mt. número 4.151, de 28-12-42).

Na Diretoria de Obras — Alberto Gonçalves Faria Junior, como praticante de engenharia, referência XIII (Exp. de mt. número 4.225, de 30-12-42).

Como diaristas de obras — Ewaldo Tavares Bastos, Mario Penteado da Costa Carvalho e Paulo Meireles de Miranda, como engenheiros auxiliares, com a diária de Cr\$ 50,00, a partir de 3-12-42. (Portarias ns. 190, 191 e 192, de 29-12-42).

Melhoria de salário:

Na Base Aérea do Galeão — Alvaro Guimarães e Antonio Blei de Lima, artífices, da referência IX para a X; Antonio Lagoa dos Santos, Gabriel Barcelos e Moacir Rezende, artífices, da referência VIII para IX; Domingos Pereira dos Santos, Jorge da Cunha Pereira, Olon Albuquerque e Oswaldo Zeferino Fernandes, artífices, da referência VII para a VIII (Exp. de mt. n. 4.206, de 29-12-42).

Na Diretoria de Aeronáutica Civil — Américo Nicolau de Oliveira e Milton Leite Rocha, auxiliares de escritório, da referência IX para a X; Milton Belfort Rodrigues, Jerônimo Venceslau Tinoco Borges, Caio Joaquim de Sá Freire e Zulmira Meireles, auxiliares de escritório, da referência VIII para a IX; Alberto Gonçalves de Couto Neto, Elza Gomes Braga, Nílza Pinto Azevedo, Oldemar Gomes Pereira Junior e Iole Vital de Oliveira, auxiliares de escritório, da referência VII para a VIII, e João Rodrigues Borges, auxiliar de tráfego, da referência VII para a VIII (Exp. de mt. n. 3.871, de 14-12-42).

Na Fábrica do Galeão — Helio Paraíso (garcia, dentista, da referência XIII para a XV (Exp. de mt. n. 3.872, de 14-12-42).

Aproveitamento:

No Pronto Socorro do Galeão — Nelson Pires de Santana, artífice, referência VII, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

cio, como motorista auxiliar, referência VIII (Exp. de mot. n. 3.751, de 8-12-42).

Admissão:

Na Diretoria do Material — Jorge Cardoso, como porteiro, referência XI (Exp. de mot. n. 3.308, de 11-11-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Função gratificada — Posse e exercício:

Por portarias ns. 9 e 10, de 17-12-42, do Sr. diretor de obras, foram designados para as funções de secretário e chefe da Secção Auxiliar daquela Diretoria, os oficiais administrativos, classe K, Moacyr Sampaio e Aparício Augusto Camara, que foram empossados e entraram em exercício em 1-12-42.

Dispensa:

Na Diretoria de Obras — Paulo Luiz Rodrigues de Souza, desenhista, referência X, e

Jorge Campos Maynard, Renato Moutinho Pereira Guimarães e Witold Stefan Benrad, engenheiros, referências XIX, XXI e XX, respectivamente, por portarias ns. 49, 50, 51 e 52, de 23-12-42, a partir de 21-11-42, e 8, 11 e 15-12-42.

Na Diretoria do Pessoal — João Nery de Oliveira, auxiliar de escritório, referência IX, por portaria n. 53, de 30-12-42, a partir de 31-12-42.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais, até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

N. 48.593-42 — Fabio Neri. — Sim.

Farmacêutico:

N. 61.201-42 — Genuino Nogueira. — Sim.

Bacharéis:

N. 68.606-42 — Brazilino Moura Cardoso. — Sim.

N. 68.734-42 — Paulo Augusto Simões Pires. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 67.572-42 — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará — Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 69.209-42 — Faculdade de Direito do Paraná — Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

Dia 8 de janeiro de 1943

Registo de diploma

Médicos:

N. 40.551-42 — Pedro Paulo da França Bueno. — Sim.

N. 40.555-42 — Orlando Campos. — Sim.

N. 40.558-42 — Ernani Borges Carneiro. — Sim.

N. 40.563-42 — Castor Jordão Cobra. — Sim.

N. 40.567-42 — Basilio Fazzi. — Sim.

N. 40.571-42 — Antonio Cardoso Franco. — Deferido.

N. 40.573-42 — Oswaldo Gnecco. — Sim.

N. 40.577-42 — Miguel Abul Hiss. — Sim.

N. 40.583-42 — Paulino Lazarini. — Sim.

N. 40.593-42 — José Monteiro. — Sim.

N. 40.595-42 — Dante Nese. — Sim.

N. 40.599-42 — Carlos Pereira Ortal. — Sim.

N. 40.604-42 — Antonio Del Priori. — Sim.

N. 40.620-42 — Hilario Torloni. — Sim.

N. 50.151-42 — Oscar Lopes Brasil. — Deferido.

Bacharel:

N. 63.988-42 — Antonio Hermenegildo Assunção. — Deferido.

Bacharel em História Natural:

N. 32.059-42 — Ruy Ozorio de Freitas. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 13.068-40 — José Constantino. — Deferido para entrega a procurador habilitado na forma da lei.

N. 425-41 — Helcias Rocha. — Complete o selo.

N. 26.696-42 — Faculdade Católica de Direito — Relatório do primeiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 36.679-42 — Americo Januário Nuncio Malzoni. — Complete o selo, na forma da lei.

N. 40.581-42 — Osvaldo Lacreta. — Junte a procuração.

N. 45.876-42 — Laurette Arias. — Prove que é reservista de 1.ª ou 2.ª categoria.

N. 65.870-42 — Benedito da Silva Cezar. — A procuração especifica poderes, e entre eles não figura capacidade para retificar nome.

N. 69.961-42 — Joaquim Morize de Andrade. — Sim, na forma da lei.

N. 68.270-42 — Fernando Raymundo Maciel Rocha. — Falta o selo de autenticidade.

N. 69.866-42 — Juvenal Martinho José Ferreira. — Precise o estabelecimento a que se refere.

N. 69.867-42 — Juvenal Martinho José Ferreira. — Aguarde-se cumprimento do despacho proferido no processo 69.866-42.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 60.525-42 — José Rubem Soares de Almeida. — Pede reforma por invalidez. — Arquite-se. Em 21-12-42. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Registos concedidos:

Para comércio com peles de animais silvestres:

Dia 18 de dezembro de 1942

Celso Corrêa & Cia. Ltda., portaria número 384.

Adures & Cia., portaria n. 385.

Mendes de Matos & Cia., portaria n. 387.

Francisco Borges dos Santos, portaria número 390.

Dia 28

Taveira Coutinho & Cia., portaria n. 392.

Dia 31

Luiz Pereira & Irmão, portaria n. 397.

Para comércio com lepidópteros e curiosidades com elas feitas:

Wadih Zelaquett & Irmão, portaria n. 399.

José Fleischan, portaria n. 398.

Abdo Abace & Cia., portaria n. 389.

Para comércio com pescado fresco em larga escala:

Dia 21 dezembro de 1942

Severino Cavalière & Cia., portaria n. 388. Piscicultor amador:

Dia 18 de dezembro de 1942

José Alves de Araujo, portaria n. 386.

Transferência de registo:

Fábrica de Conservas de pescado.

Dia 31 de dezembro de 1942

De Marcos D. Pinho para Indústria Brasileira de Peixe Ltda., portaria n. 396.

Cancelamento de registros:

Dia 18 de dezembro de 1942

José Alves de Araujo, portaria n. 386.

Dia 28

Afonso Machado, portaria n. 393.

Antonio Muniz Filho, portaria n. 394.

Alzira dos Santos Affonso, portaria n. 395.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1943

Processo n. 19.068-42 — Philomena Botelho — Solicitando seja paga ao inventariante do espólio de seu falecido marido Augusto Sergio Botelho, a quantia de Cr\$ 39.016,00, referente a obras executadas no Hospital S. Francisco de Assis, em 1934. — Afim de verificar se há parcela do crédito não incorrida em prescrição, deve a requerente cumprir o que dispõem os arts. 270 e 271 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, isso em virtude do que dispõe o art. 169, n. 1, do Código Civil.

Processo n. 64.806-42 — Ginásio Padre Antonio Vieira — Solicitando substituir por apólices da Dívida Pública, a importância de Cr\$ 12.000,00, depositadas para garantia de seu funcionamento. — Sele preliminarmente o recibo da caução. Isso feito, recolha em títulos da Dívida Pública Federal a importância de Cr\$ 12.000,00, mediante guia da Divisão de Ensino Secundário, afim de poder obter a restituição da importância em dinheiro. — *Bitencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registo de diploma

Dia 7 de janeiro de 1942

Médicos:

N. 40.540-42 — Helio Cintra Brandão. — Sim.

N. 40.603-42 — José de Plato. — Sim.

N. 40.606-42 — Carlos Eduardo Rocha. — Sim.

N. 40.613-42 — Rodolpho Schraiber. — Sim.

N. 40.614-42 — Milton Cardoso de Siqueira. — Sim.

N. 40.625 — Vinicio de Arruda Zamith. — Sim.

N. 40.616-42 — Marcos Tabacow. — Sim.

Cirurgiões dentistas:

N. 3.833-38 — Othelo Lomonaco — Deferido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 2.707 — Gabinete — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Ministério o requerimento em que a Companhia Minas da Passagem, sociedade anônima, com sede em Passagem de Mariana, Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, reclama contra a intenção dos agentes fiscais, de exigirem das companhias de mineração, o pagamento do imposto e taxa do Código de Minas, porquanto se encontra no gozo de favores concedidos pelo Governo, dentre eles o constante da letra a, do art. 1.º, do decreto n. 24.193, de 4 de maio de 1934:

a) garantia de que durante um prazo de vinte anos serão aumentados os impostos federais que atualmente incidem sobre o ouro, ou sobre as companhias que o explorem bem como a de que durante o mesmo prazo serão mantidas as isenções de direitos aduaneiros e demais vantagens legais ora vigentes, de que gozam essas indústrias.

Emilindo parecer sobre o assunto, por determinação deste Ministério, esclareceu a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

a) que a garantia do dispositivo transcrito refere-se aos impostos então existentes e o Código de Minas, estabelecendo novos tributos, não aumentou os primitivos;

b) que o aludido Código criou somente uma taxa e uma contribuição, tributos diferentes de impostos, nada tendo que ver com os favores concedidos à requerente;

c) que no requerimento a Vossa Excelência não se positivou nenhuma ação fiscal contrária aos interesses da Cia. de Minas da Passagem.

Ante o exposto, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, opina este Ministério por que seja arquivado como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. Arquite-se. Em 5-1-1943. — G. VARGAS.

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 94.054-42 — Cartas de Ivã Rodrigues de Faria e Benedito Saldanha, residentes, respectivamente, em Curitiba e Campinas, sugerindo a adoção de providências que, no entender de cada um dos missivistas, teriam como consequência a obtenção de consideráveis recursos para emprego na defesa nacional. Dentre as providências alvitradas destaca-se a que se relaciona com a criação de um selo que se destinaria, exclusivamente, ao rearmamento do país. — Sim. — G. VARGAS. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 2, DO DIA 6 DE JANEIRO

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve renovar, para o corrente ano, a delegação de competência anteriormente concedida ao Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional, Dr. Romero Estelita Cavalcante Pessoa, para, na forma do art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento e requisições de adiantamento e de distribuição de créditos expedidas por autoridades deste e dos demais Ministérios, sem prejuízo de idêntica atribuição concedida ao diretor da Despesa Pública conforme portaria n. 4, de 26 de janeiro de 1939. — A. de Souza Costa.

PORTARIA N. 3

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da faculdade que lhe confere o art. 9.º do decreto n. 24.036, de 26 de mar-

ço de 1934, resolve renovar, para o corrente ano, a delegação de competência anteriormente concedida ao diretor geral da Fazenda Nacional, para, na forma do art. 8.º, alínea g, do mesmo decreto, autorizar o pagamento das dívidas relacionadas deste e dos demais Ministérios, a que se refere o decreto-lei número 4.517 de 24 de julho de 1942, bem como para, na forma do art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas. — A. de Souza Costa.

Dia 8 de janeiro

Portaria n. 8 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o procurador geral da Fazenda Pública, para apresentar o Tesouro Nacional na Assembleia Geral da Companhia Vale do Rio Doce S.A., a realizar-se no próximo dia 11, na sede da referida Companhia. — A. de Souza Costa.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 2.677 — Gabinete — Na exposição de fts., a Casa de Saúde e Maternidade Juiz de Fora S.A., com sede na cidade de igual nome, pede a Vossa Excelência isenção de todos os impostos, alegando que põe à disposição do Governo três leitos grátis, com assistência médico-cirúrgica, medicamentos, alimentação, serviço de maternidade com médico parteiro e, bem assim, leitos para serem usados por brasileiros pobres.

Informou a Coletoria das Rendas Federais daquela cidade que o estabelecimento está isento de impostos federais, sujeito, no entanto, ao pagamento de tributos estaduais e municipais.

Nestas condições, não cabendo a este Ministério a apreciação do pedido no tocante à isenção de impostos estaduais e municipais, tenho a honra de restituir o processo para os fins que V. Excia. julgar convenientes. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 30-12-42. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N. 55.306-42 — Requerimento da firma Dr. Blem & Cia. Ltda. pedindo permissão para exportar, com destino a Buenos Aires, 250 toneladas de bauxita: "Indeferido, de acordo com os pareceres".

N. 83.126-42 — Requerimento da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, sobre o resgate de obrigações ao portador: "Arquite-se, de acordo com o parecer da Consultoria Geral da República". E' o seguinte o parecer do Sr. Consultor Geral da República: — "Em petição protocolada no Tesouro Nacional em 26 de janeiro deste ano, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos expôs ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda que, por escritura pública lavrada em 29 de dezembro de 1931, contraiu um empréstimo por subscrição pública com emissão de títulos ao portador, que deviam ser resgatados, a partir de 30 de setembro de 1935, mediante sorteio anual e pagando a mutuária os títulos sorteados pelo seu valor nominal, acrescido do prêmio de 3%.

De acordo com este plano de amortização do empréstimo fez-se o resgate, até que sobreveio o decreto n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, em cujo art. 41, a, se dispôs que não constituíam jogo de azar "os sorteios realizados para simples resgate de debêntures, desde que não haja qualquer bonificação".

Julgando que a citada disposição legal proíbe a continuação do pagamento do prêmio, e querendo observar a obrigação contraída a devedora solicitou à Recebedoria Federal em São Paulo que lhe permitisse manter o plano de amortização. O Sr. diretor da Recebedoria recomendou, porém, à Companhia que se entendesse com os obrigacionistas para a adoção de outra forma de resgate.

Tratando-se de títulos ao portador, "a recomendação do Dr. diretor da Recebedoria

Federal era inexecutível". Recorreu, porisso, a devedora ao 2.º Conselho de Contribuintes, que, em sessão de 21 de outubro de 1941, considerou a decisão de primeira instância "rigorosamente certa, de vez que o decreto-lei número 2.980, de 24 de janeiro de 1941, é lei de ordem pública aplicando-se, pois aos sorteios que se deveriam realizar depois de sua vigência, embora tais sorteios fossem previstos em escrituras de contratos anteriores".

Alegando o caráter essencialíssimo de seu caso, a Companhia requereu ao Exmo. Sr. ministro que a autorizasse a continuar o pagamento do prêmio de 3% por título sorteado para o resgate.

A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ouvida por solicitação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, entendeu não haver o que deferir, pois a decisão do 2.º Conselho de Contribuintes "transitou em julgado para todos os efeitos, segundo a ênfase do art. 176 do decreto n. 24.036, de 1934". Achou ainda a Procuradoria que se devia recomendar à Delegacia Fiscal em São Paulo o cumprimento da lei, aplicando-se à Companhia infratora as penalidades administrativas e remetendo-se o processo ao Ministério Público local para o necessário processo de contravenção penal. Propôs, afinal, que se determinassem "a fiscalização das Loterias as competentes sindicâncias, afim de apurar a infração das leis citadas (se. dec. n. 15.755, de 1932, art. 40 a; dec. n. 21.443, de 1932, art. 62, b; dec. lei n. 2.980, de 1941, art. 41 a) por quaisquer companhias que tenham debêntures em circulação sujeitas a resgate com prêmios ilícitos".

Com este parecer concordou, em 15 de agosto último, o Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional, que submeteu o caso à consideração do Exmo. Sr. ministro.

Em 5 de outubro próximo passado, apresentou a Companhia nova petição, em que as razões já alegadas acrescentou as deduzidas de não constituir matéria nova a disposição do decreto-lei n. 2.980, art. 41, a, que reproduz a correspondente do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938.

Até que um funcionário da Diretoria das Rendas Internas o indicasse, o decreto-lei n. 854 havia sido preterido por todos.

A administração da Companhia ignora a existência do decreto-lei n. 854, porque, ao ser este promulgado, seus diretores se achavam presos, incommunicaveis, em virtude de falsas denúncias, como informa o professor Jorge Americano em seu parecer.

Se a administração da Companhia não se achasse impedida de conhecer a lei, teria, ao tempo do decreto-lei n. 854, feito a consulta, que, em virtude de justificada ignorância, só se apresentou na vigência do decreto-lei n. 2.980. A alegação da ignorância é, no caso, admissível, quer por se tratar de contravenção penal (decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, art. 8), quer por se tratar de matéria fiscal (decreto-lei n. 2.663, de 3 de outubro de 1940).

A disposição dos decretos-leis ns. 854 e 2.980, em que se proíbe o resgate, por meio de sorteio e com bonificação, das obrigações ao portador origina-se do decreto 21.443, de 1932, que deriva da lei n. 4.632, de 1923.

Todas estas leis quiseram proibir apenas o sorteio de prêmios por ocasião de resgate; não proibiram, porém, que houvesse "debêntures", com prêmio de reembolso, prêmio "igual e constante para todos os debenturistas". Proibiram-se somente as obrigações com sorteio de prêmios, "aquelas em que há desigualdade entre os debenturistas, recebendo, em virtude da sorte, uns mais do que outros". A distinção apoia-se em Carvalho de Mendonça (Tratado, IV, n. 1.310 e 1.311), na doutrina estrangeira e nos pareceres dos eminentes juristas, ministro Francisco Campos, Trajano de Miranda Valverde, João Neves da Fontoura, prof. Sebastião Soares de Faria, prof. Jorge Americano, desembargador Vieira Ferreira, desembargador M. Perestrelo de Carvalho, João Gama Cerqueira, Fausto de Freitas e Calsor, Carlos Cyrillo Junior, prof. Sylvio Marcondes e José de Miranda Valverde.

O nosso direito admite as obrigações reembolsáveis com prémio, tanto assim que o decreto-lei n. 784, de 12 de outubro de 1938, relativo à comunhão de obrigacionistas, dispôs, no art. 2.º, d, que podem ser objeto de deliberação da assembléa dos portadores de títulos, a "supressão do prémio das obrigações cujo reembolso se tenha contratado com tal vantagem".

O sorteio é para o resgate, e não para a obtenção do prémio. O prémio é um crédito a termo, pois que o vencimento é incerto, mas constituindo direito adquirido desde o dia da emissão.

Acresce que a lei das contravenções penais, que, nos arts. 50 a 58, substituiu toda a legislação anterior relativa às loterias proibidas, não manteve, "nem longe, aquela restrição dos arts. 41, letra a, dos decretos 854 e 2.980."

Dai conclue a Companhia que o plano de amortização estabelecido na escritura de 29 de dezembro de 1931 "não constitue, de maneira alguma qualquer infração à lei." Pede, assim, ao Sr. ministro da Fazenda que a autorize a proceder ao resgate dos títulos de acordo com o mencionado plano.

Parece-me que a pretensão da Companhia Antártica não pode ser mais apreciada na instância administrativa, porque, como notou muito bem a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o remédio que àquela competia usar era o pedido de reconsideração, endereçado ao mesmo 2.º Conselho de Contribuintes, nos termos do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, artigo 8.º.

Administrativamente, decidiu-se, em última instância, que "o prémio de resgate de 3 % a ser distribuído por via de sorteio anual não pode mais, em face da lei, ser distribuído pela forma conveniada de sorteio".

Se me fosse dado apreciar o mérito, divergiria da conclusão adotada pela Recebedoria Federal em São Paulo e confirmada pelo 2.º Conselho de Contribuintes, porque considero perfeitamente legal o plano de amortização estabelecido pela Companhia Antártica.

Com a lei de 6 de junho de 1931, que proibiu a concessão da loteria, surgiu a necessidade de conceituá-las, satisfeita, pela primeira vez, na lei n. 1.099, de 18 de setembro de 1930, art. 1, § 1. O decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, art. 39, 4.º, considerou infratores os que vendessem "bilhetes de sistemas de operações análogas às das loterias, sejam independentes ou anexas às autorizadas, ou por outro qualquer sorteio próprio. Com mais rigor, o decreto n. 8.597, de 8 de março de 1914, considerou, no art. 34, loterias proibidas todas as operações, de qualquer nome, realizadas por qualquer processo, que tivessem por objeto atribuir, pela sorte, uma vantagem patrimonial. Foram, expressamente, excluídos desse conceito "os sorteios anuais ou semestrais das companhias que funcionem de acordo com a lei, para resgate de seus títulos ou obrigações pelo valor inscrito" (artigo 37).

Apurando o conceito das loterias não autorizadas, o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, arts. 39 e 40, exceptuou da sanção penal "os sorteios que realizarem as sociedades anónimas para simples resgate de operações ou debentures, desde que não haja bonificação de nenhuma espécie". A exceção passou, literalmente, para o art. 62, b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, art. 26; em seguida, sob forma mais concisa, para o decreto-lei número 854, de 1938, art. 41, a, e daqui para o decreto-lei n. 2.980, de 1941, art. 41, a.

Não é, por conseguinte, nova a disposição que proíbe o resgate de ações e de obrigações ao portador, atribuindo-se, por sorteio, como prémios, valores que não estejam inscritos nos títulos. A disposição foi expressamente consignada no decreto n. 8.597, de 1914.

O rápido excuro histórico mostra que a lei somente incluiu no conceito de loterias não autorizadas os sorteios de ações e de obrigações ao portador quando o valor do resgate dos títulos variasse e fosse determinado pela sorte. Constitue loteria vedada o resgate de títulos

quando há bonificações distribuídas por sorte, de modo que haja portadores contemplados com prémios que a outros não sejam concedidos.

Entendeu-se que esta forma de resgate, proibida pelo Código Penal de 1890, art. 367, podia ser tolerada depois da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 3.º, § 2.º (Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Commercial, 3.ª edição, IV, n. 1.311). Em face do decreto n. 8.597, de 1911, ela se tornou, por certo, ilícita.

A lei não proibiu que as obrigações ao portador fossem resgatadas por valor superior ao da emissão. A bonificação que a lei não permite, é o prémio atribuído pela sorte ao acionista ou ao obrigacionista. Quando os títulos se resgatam todos pelo mesmo valor, embora maior que o da emissão, não se ofende a lei.

Nunca se contestou que as obrigações ao portador pudessem ser emitidas por valor inferior ao nominal, obrigando-se a sociedade mutuária a resgatá-las por este segundo valor. Sempre foi admitido o prémio de reembolso, isto é, a diferença entre a soma paga pelo subscritor do empréstimo e a por ele recebida no resgate. O sorteio destina-se a indicar os títulos que devem ser resgatados; não indica portadores favorecidos com prémios especiais, pois a todos os portadores será distribuído o mesmo prémio de reembolso.

No resgate das obrigações ao portador, emitidas pela Companhia Antártica não se distribuem prémios por sorteio. Sorteiam-se, ao contrário, títulos para o resgate, e este se realiza com o pagamento do prémio de reembolso. Os subscritores do empréstimo pagaram Cr\$ 195,00 por título do valor nominal de Cr\$ 200,00, obrigando-se a mutuária a pagar ao portador do título sorteado para o resgate o valor nominal acrescido de 3%. A cada título resgatado corresponde, pois, um prémio de reembolso equivalente a Cr\$ 11,00, prémio que é o mesmo para todos os portadores cujos títulos sejam sorteados para o resgate.

Quando a lei diz que não se consideram loterias proibidas "os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debentures, desde que não haja qualquer bonificação", proíbe somente as bonificações, os prémios distribuídos por sorte, sendo uns portadores de títulos mais favorecidos do que outros. No caso presente, não há distribuição de prémios por sorteio. O prémio de reembolso é dado a todo obrigacionista. Não há sorteio de prémios; o que há é, apenas, o sorteio para o simples resgate das obrigações, recebendo todos os portadores de títulos resgatados o mesmo valor, substituído pela importância que pagaram, na subscrição do empréstimo, e pelo ágio de 5,5% sobre o valor nominal dos títulos. Desde que nenhum portador pode deixar de receber esse ágio, o prémio de reembolso não é aleatório, não é distribuído ao acaso; não é obtido em jogo de azar, não é, portanto, equiparável a prémio de loteria. Nunca foi ilícito o pagamento do prémio de reembolso pelas obrigações ao portador resgatadas, pois que de todas se fará o resgate e a todos os obrigacionistas se pagará o prémio.

Foi, exatamente, para evitar loterias criadas a pretexto da emissão de obrigações ao portador que a lei estabeleceu o resgate de todas estas "pela mesma soma, de modo que o importe da anuidade, compreendendo a amortização e os juros, sem antenha igual em toda a duração do empréstimo" (decreto número 177-A, de 15 de setembro de 1893, art. 6.º, cf. Carvalho de Mendonça, op. cit., número 1.310).

Adotando o sistema europeu de amortização gradual, mediante sorteio, e o processo de anuidade constante, o legislador brasileiro evitou que a emissão de "debentures" pudesse constituir loteria. Se a este intuito obedeceu o decreto n. 177-A, de 1893, art. 6.º, se o plano de amortização adotado pela Companhia Antártica se conforma com as exigências deste decreto, é lógico que não podia o resgate, por sorteio, das obrigações emitidas com prémio de reembolso incidir na sanção do art. 41 do decreto-lei n. 2.980, de 1941 porque é, na

própria lei, recusado o caráter de loteria a essa forma de resgate.

As razões expostas conduzem-me a opinar pelo arquivamento do processo, pois que não se pode tomar conhecimento dos pedidos da Companhia Antártica Paulista, Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos porque a matéria neles alegada já constituiu objeto de decisão do Segundo Conselho de Contribuintes da qual não se pediu oportunamente reconsideração (decreto-lei n. 607, de 1938, art. 8.º).

Penso, além disto, que não se recomenda a efetivação das providências indicadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública que dariam maiores consequências a uma decisão cuja reforma se havia de impor, se a preliminar mencionada não impedisse a reconsideração do assunto. — *Hahnemann Guimarães*

N. 103.971-42 — Requerimento da firma Cesar Melo Cunha & Cia. Ltda., sobre concessão de praça nos vapores de cabotagem para o transporte de cimento destinado à construção da sede da Delegacia Fiscal em Recife — Arquite-se.

N. 103.562-42 — Requerimento de Victor André Argolo Ferrão pedindo pagamento de coupons vencidos de um empréstimo em libras da Companhia Docas da Baía. — Tendo em vista as informações, nada há que deferir. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHIFFE DO GABINETE

Dia 26 de dezembro de 1942

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 365 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Anglo-Mexican Petroleum Comp. Ltd. e a que se refere o acordo n. 11.541, de 23 de junho de 1941. — O Regulamento sobre faturas consulares baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, comina penalidades distintas para a falta de faturas consulares e comerciais. Do processo ficou provada a inexistência dos dois documentos. Atendendo, porém, à proposta do Conselho Superior de Tarifa e usando da facilidade conferida pelo art. 1.º do decreto-lei número 3.014, de 1 de fevereiro de 1941, que modificou dispositivos do Regulamento do Imposto de Consumo, resolvo reduzir de 50% a penalidade imposta.

Dia 31

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ns. 375, 376 e 377 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Enchides de Arruda Camargo e Joaquim Serafim de Camargo, de Campinas, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante dos acordãos números 12.800, 12.801, 12.798, publicadas no *Diário Oficial* de 31 de março último. — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando o acordo recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância, que impôs ao contribuinte a multa de 50%.

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 371, 372, 373 e 378 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Docelciano Martins de Oliveira, João Parizoto, Georges Sanossian e a firma Romário Franchi & Irmãos, estabelecidos no Estado de São Paulo, e a que se referem os acordãos ns. 12.244, 12.225, 12.287 e 12.379, publicados no *Diário Oficial* de 13 de outubro, 19 de outubro e 16 de novembro, todos deste ano. — Deixo de conceder a revelação proposta, em face dos pareceres.

N. 79 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Augusto Sampaio, estabelecido em Cruz das Almas, no Estado da Bahia, e a que se refere o acordo n. 12.138, publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto último. — De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa em apreço.

Departamento Federal de Compras
RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 5 DE JANEIRO DE 1943

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	229.062	1	Armários de cedro.....	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	1	Armários A-1	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	2	Armários A-2	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	4	Cadeiras C-2	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	10	Mesas M-1	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	505.050	2	Mesa M-2	Aceita.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 6 DE JANEIRO DE 1943

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
D. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.	109.199	1	Fichários verticais	Aceitos.
D. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.	109.199	2	Suporte de chapa de aço.....	Aceito.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	120.105	1	Armários A-1	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	120.105	5	Mesas M-3	Aceitas.
Martins Junior & Cia.	122.223	2	Quadros negros duplos.....	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	229.106	1	Armários A-1	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	241.050	3	Mesas MM-1	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	241.050	8	Cadeiras C-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	241.050	9	Caixas expediente	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	241.050	10	Caixas papéis usados.....	Aceitas.
G. Pereira & Filhos.....	270.003	1	Fichário de aço.....	Aceito.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	3	Cadeiras giratórias	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	5	Cadeiras C-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	8	Mesas M-2	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	9	Mesas MM-2	Aceitas.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	410.065	11	Tampos de vidro.....	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	412.019-A	2	Armário A-1	Aceito.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	601.532	1	Armário A-1	Aceito.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	601.532	4	Porta telefones PT-1.....	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	615.289	1	Mesas tipo M-2.....	Aceitas.
Mendes Junior & Cia. Ltda.	615.386	1	Cofre forte de ferro.....	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	801.321	5	Armários A-1	Aceitos.
Brasileira Fornecedoradora Escolar Limitada.....	903.448	1	Armário A-1	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1942 — N. 136

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
11.386	J. Pinho & Moraes.....	601.567	1	Algodão trançado	Aceito.
11.387	C. Gusmão & Cia.	909.018	3	Papel: AP-57	Aceito.
11.388	J. Pinho & Moraes.....	251.121	7	Morim	Aceito.
11.389	Matos Rocha & Cia.	601.538	2	Brim caqui de algodão.....	Aceito.
11.390	J. Pinho & Moraes.....	132.104	3	Brim caqui	Aceito.
11.391	J. R. Pires & Cia.	601.567	4	Cretone	Aceito sob condição.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — *Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da Divisão Técnica.*

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**CIRCULAR N. 1**

Declaro aos senhores diretores do Tesouro Nacional e demais chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, nas anotações relativas à quitação do imposto de renda do último exercício, nas folhas de pagamento, na conformidade dos decretos-leis ns. 4.789 e 5.159, respectivamente de 5 de outubro e 31 de dezembro do ano passado, sobre Obrigações de Guerra, devem ser observadas as seguintes normas:

I

Os recibos do imposto — correspondentes à última das quotas por que se tenha dividido o pagamento, nos termos do art. 85, § 1.º, do decreto-lei n. 4.173, de 13 de março de 1942 — deverão ser entregues diretamente às repartições encarregadas dos livros folhas e folhas avulsas de pagamento, até o dia 15 (quinze) do mês em curso, impreterivelmente, acompanhados de uma relação nominal organizada em duas vias, devidamente assinadas pelo chefe da repartição ou serviço, em que tiverem exercido os interessados.

II

Feitas as respectivas anotações — dos números e datas dos aludidos recibos — serão estes, trazendo o competente carimbo, restituídos às repartições de origem, pela segunda via da precitada relação.

III

Os servidores que não apresentarem os recibos em aprego, dentro do prazo e forma acima indicados, sujeitar-se-ão ao desconto de 3%, até que faça a prova exigida, quando, então, ser-lhes-á restituído o depósito, pela maneira exposta no art. 6.º, § 2.º, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1933, salvo se as repartições encarregadas das folhas de pagamento já houverem organizado, para remessa à Caixa de Amortização, as listas por que se orientará a emissão dos bonus correspondentes.

IV

Os funcionários e extranumerários, cujas espensas exerçam função pública — sajeitos, portanto, à declaração conjunta de rendimentos (art. 67, do decreto-lei n. 4.178, cit.), deverão esclarecer essa circunstância, de que o chefe respectivo fará nota no verso do recibo, indicando o nome, a matrícula e o exercício da interessada, desde que a mesma tenha folha de pagamento processada pela repartição a que se destinar aquele recibo.

V

Os servidores que adquirirem, em determinado exercício, a qualidade de contribuinte do imposto, não se beneficiarão, nesse mesmo exercício, da isenção do desconto de 3%, o que se efetivará no exercício subsequente, quando iniciarem o recolhimento, em duodécimos, para a subscrição compulsória proposta pela lei número 4.789, de uma importância igual ao imposto de renda a que estiverem sujeitos, no último exercício (art. 5.º e § 1.º), e finalmente,

VI

Os recibos extraviados serão substituídos por certidões passadas pelo órgão competente, a requerimento dos interessados.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de janeiro de 1943. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de dezembro de 1942

N. 86.326-42 — Exposição do sr. ministro número 2.588, de 15 de dezembro de 1942:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Porto Coelho, em telegrama dirigido a Vossa Excelência, referindo-se ao decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro último, que autorizou a emissão de obrigações de guerra, diz que lamenta não terem os arts. 5.º e 7.º sujeitoado os funcionários aposentados àquela contribuição.

2. E' flagrante o equívoco do reclamante. O art. 5.º do citado decreto-lei dispõe:

"A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos no último exercício, para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, que lhe serão entregues de acordo com o artigo anterior";

e o art. 7.º dirma:

"A partir de janeiro de 1943, os funcionários públicos e extranumerários, contratados, mensais e diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, receberão, igualmente, três por cento (3%) de sua remuneração ou vencimentos em Obrigações de Guerra, mediante desconto em folha, cabendo à respectiva repartição remeter à Caixa de Amortização as listas para a emissão competente".

3. Cabe-me, assim, opinar pelo arquivamento deste processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942 — *A. de Souza Costa*

"Sim. — G. VARGAS".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1942

N. 49.654-42 — Conrado Van-Erven, pedindo dispensa do pagamento de multa do imposto de renda:

"Indeferido, de acordo com os pareceres. — *A. de Souza Costa*".

N. 94.210-42 — Exposição da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de S. Paulo, no sentido de ser decretada uma anistia fiscal para os débitos do imposto de renda, a partir de 1937 para traz:

"Arquive-se, de acordo com os pareceres" — *A. de Souza Costa*".

N. 104.957-42 — José Cuervo, de Porto Alegre, pedindo prorrogação de prazo para efeito do pagamento do imposto de renda:

"Indeferido, de acordo com os pareceres. — *A. de Souza Costa*".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1943

N. 95.040-41 — J. & P. Coats Ltd. — Proposta para liquidação de dívida proveniente do Imposto de Renda:

"Arquive-se, à vista do que consta do processo. — *Romero Estellita*".

N. 100.055-42 — Tanios Farhal, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais: — "Permito, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, e do que mais consta do processo, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão de dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estellita*".

N. 102.163-42 — Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., pedindo autorização para funcionar com agência em Andrelândia, Estado de Minas Gerais:

1. Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeça-se em favor do interessado a necessária carta-patente para o funcionamento da agência que pretende instalar na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, cobrando-se, antes, o selo que for devido. — *Romero Estellita*".

N. 103.701-42 — Lysandro Bartholo, pedindo autorização para abrir uma casa bancária:

1. Deferido, à vista do informado.

2. Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente para o funcionamento com casa bancária na Capital do Estado de São Paulo, cobrando-se, antes, o selo que for devido. *Romero Estellita*".

Dia 9 de janeiro de 1943

Ao sr. presidente do Banco do Brasil.

N. 12 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 8 do corrente mês, autorizar a liberação do depósito de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), efetuado,

em Belo Horizonte, na Agência desse Banco, pelo Banco Comercial Mineiro, afim de obter autorização para operar, nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já lhe foi concedida dita autorização.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

Dias 7 e 8

Processos despachados:

N. 36.752-42 (Tesouro) — De interesse de Charlotte Abraham. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 2.689-G, do Sr. ministro da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

Ordem n. 7, de 7-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 43.367-43 (Tesouro) — De interesse da Companhia Açucareira de Goiana S. A. — Deferido.

Ordem n. 2, de 8-1-43, à Alfândega de Recife.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 73.752-42 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Declare-se à Alfândega de Mació que, gozando a Panair do Brasil S. A. de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, na forma do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho do ano findo, o desembaraço do respectivo material não está sujeito a penalidade, por se destinar às obras de defesa nacional, conforme já foi declarado em despacho publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro último, no expediente da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Ordem n. 2, de 7-1-43, à Alfândega de Mació.

N. 65.220-42 (Tesouro) — De interesse de Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Proceda-se de acordo com a circular desta Ministério, sob n. 31, de 29 de julho do ano findo.

Ordem n. 8, de 7-1-43 à Alfândega de Santos.

N. 72.109-42 (Tesouro) — De interesse da Associação Comercial de São Paulo. — De acordo com o parecer, arquive-se.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido: "A Associação Comercial de São Paulo e a Federação do Comércio do Estado de São Paulo pediram, ao Sr. ministro, com o telegrama de fls. 2-4 do processo n. 107.309-41, apenso, a baixa dos termos de responsabilidade, assinados no Rio e em São Paulo, pelos comerciantes importadores de mercadorias por intermédio da Seção Aduaneira de Encomendas Postais, durante o período de "confusão" se estabeleceu quanto interpretação, prazo vigência novos dispositivos regulamentares".

Dai solicitarem aquelas entidades que fosse determinado "como medida de equidade que circular n. 16, de 31 de julho último comece vigorar primeiro fevereiro próximo, devendo consulados do Brasil no estrangeiro cumprir rigorosamente dispositivo circular 1.587, de 4 de abril passado do Ministério das Relações Exteriores, que não está tendo a devida observância".

O Sr. ministro despachou em 6 de maio deste ano recomendando que se procedesse de acordo com o parecer desta Diretoria Geral que opinava pela baixa dos termos assinados "mediante a apresentação das faturas comerciais relativas às mercadorias importadas, exigido, também, o pagamento dos emolumentos consulares".

No processo n. 23.320-42, a União Cultural Brasil-Estados Unidos transmitiu, ao Sr. ministro, encarecendo a solução favorável do assunto, um pedido de Ernesto Reichman no sentido de "convencer as autoridades competentes, de que seria melhor abandonar completamente a exigência das faturas consulares, que não beneficia a ninguém".

O Sr. ministro resolveu ordenar que se respondesse à solicitação nos termos do parecer emitido por esta Diretoria Geral que terminava opinando se declarasse "à Diretoria da

União solicitante a impossibilidade de se atender ao pedido, arquivando-se, em seguida, o processo".

Agora, vem a Associação Comercial de São Paulo referindo-se aos dois processos anteriores, pedir a manutenção do primeiro daqueles despachos, anulando-se o segundo, em face "da dúvida que assim se estabeleceu".

A Diretoria das Rendas Aduaneiras é de parecer favorável ao atendimento do pedido, restabelecendo a vigência da primeira decisão "excluindo-se os termos assinados posteriormente e que ainda não tenham tido a necessária baixa, ressalvada, entretanto, a hipótese de se referirem estes às mercadorias embarcadas antes da publicação da circular n. 16, de 31 de julho de 1941, porque, ... o desembarco de tais mercadorias independia da apresentação de fatura consular e consequentemente de termo de responsabilidade".

O pedido da referida Associação, que obteve esse parecer favorável, partiu de uma base falsa, desde que, nas duas decisões, não há o que justifique dúvidas.

De fato, a primeira delas (itens 1/2 e 3 deste parecer) permitia, por exceção e mediante a satisfação das formalidades legais, a baixa dos termos assinados durante o período de adaptação do comércio às novas exigências administrativas, interregno esse que a reclamante classificou como "período de confusão".

E a segunda das referidas decisões indeferiu o pedido de abandono da exigência de faturas consulares para as mercadorias transportadas pelo Serviço de Encomendas Postais.

Não há, pois, a menor incoerência, a mais leve disparidade, entre ambas.

E, assim sendo, o presente pedido, além do caráter do amparo da lei, não tem fundamento.

Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá o assunto com a sabedoria do costume.

A consideração superior."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 5 de janeiro de 1943

Processos despachados:

N. 106.309-42 (Tesouro) — De interesse da firma E. Martinelli & Cia. — Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto, segundo esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Ordem n. 5, de 5-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 80.942-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Metropolitana E. A. — Volte o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras para que se notifique a peticionária a satisfazer o selo do documento de fls. 25, que deverá ser autenticado, em face do original, por funcionário da referida Diretoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR

Dia 9 de janeiro de 1943

Processo n. 69.233-33

Despacho: Publique-se o despacho supra com a exposição de motivos e a decisão superior, a que se refere.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 18 de dezembro de 1942. — *Sá Filho*.

A exposição de motivos e a decisão superior a que se refere o despacho supra são os seguintes:

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1942.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo do Ministério da Fazenda, relativo à adesão do Brasil às Convenções sobre letras de câmbio, notas promissórias e cheques, assinadas em Genebra em 1930 e 1931.

Com referência ao assunto, informo Vossa Excelência de que dei as necessárias instruções à Legação do Brasil em Berna para, na forma sugerida em seu parecer pelo Sr. consultor Geral da República e de conformidade com o despacho exarado por Vossa Excelência

nesse mesmo documento, promover a adesão do Brasil às seguintes Convenções:

1) Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias, anexos e protocolo;

2) Convenção destinada a regular certos conflitos em matéria de letras de câmbio e notas promissórias e protocolo;

3) Convenção relativa ao direito de selo em matéria de letras de câmbio e notas promissórias e protocolo;

4) Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre cheques, anexos e protocolo;

5) Convenção destinada a regular certos conflitos em matéria de cheques e protocolo;

6) Convenção relativa ao direito de selo em matéria de cheques e protocolo.

A adesão à Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre letras de câmbio e notas promissórias foi feita com as reservas dos artigos 2, 3, 5, 6, 7, 9, 19, 13, 15, 16, 17, 19 e 20 do Anexo II, de conformidade com o parágrafo segundo do artigo primeiro dessa Convenção.

A adesão à Convenção para a adoção de uma lei uniforme sobre cheques deverá ser feita com as reservas dos artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 29 e 30, do Anexo II, de conformidade com o parágrafo segundo do artigo primeiro dessa Convenção.

De acordo com as disposições das referidas convenções a adesão do Brasil se tornará efetiva noventa dias depois de sua recepção pelo Secretariado da Liga das Nações.

Respeitosamente. — *Oswaldo Aranha*.

Aprovado. Em 4-9-42. — *G. VARGAS*.

De ordem:

Dê-se conhecimento à Consultoria Geral da República e encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para os devidos fins. Em 14-9-42. — *Ovidio Gil*.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1943.

N. 19.207-42 — Paulo da Cunha e Silva — De acordo com os pareceres, reconheço o direito creditório do requerente sobre a importância de Cr\$ paga a mais, no corrente exercício. — Façam-se as notas recomendadas pela Circular n. 10 de 18 de janeiro de 1931, do Sr. ministro da Fazenda, cumpra-se o disposto no art. 203, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, e transmita-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1943

N. 6.936-42 — Antenor Lyrio Coelho — Indeferido. A dedução de viagem e estadia, na forma do preceituado no art. 14, alínea a do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, é permitida quando o contribuinte se locomove de uma cidade para outra, e não dentro da própria cidade onde reside, como entende o reclamante. Mantenho, pois, o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 10.322-42 — J. R. Clayrie & Cia. Ltda. — Deferido. Exclua-se do imposto devido a multa de mora de 10% de vez que a declaração de rendimentos foi apresentada dentro do prazo regulamentar.

N. 10.935-42 — Eugenio Laubisch — Indeferido. O reclamante poderia requerer prorrogação de prazo para apresentar a sua declaração de rendimentos como estabelece o § 2.º do art. 63, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último. Mantenho, pois, o lançamento inclusive a multa de mora de 10%, que decorreu da observância do disposto no art. 144, alínea b, do mesmo decreto-lei.

N. 16.320-42 — Haroldo Mathias Costa — De acordo com o parecer da Secção de Recla-

mações e Recursos, anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo a fls. 14.

N. 16.369-42 — Maria J. de Magalhães Castro — De acordo. Retifique-se o lançamento, em conformidade com o cálculo retro.

N. 17.106-42 — Darcy da Silva Cravo — De acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 17.252-42 — José Simas de Figueiredo — De acordo com a informação, anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls. 11.

N. 17.317-42 — Clodoaldo Barros da Fonseca — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 17.380-42 — Arthur Loureiro Fernandes — Deferido, em parte. Quando as deduções de imposto de renda, são exageradas em relação à renda computada na cédula D, lícita é a redução dessas despesas à 40%, mesmo que tenham sido comprovadas, conforme decisão do 1.º Conselho de Contribuintes, publicada na edição do *Diário Oficial* de 28 de setembro último. Retifique-se porém o lançamento impugnado, atendendo ao que consta do parecer de fls. 17, pela minuta de fls. 18.

N. 17.525-42 — Antonio Ferrer Llort — Deferido. Exclua-se da exigência feita a parcela referente ao adicional, em face da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 17.539-42 — Herminio de Moraes Brito Conde — Mantenho o lançamento. As deduções pleiteadas já foram admitidas no cálculo do imposto. A diferença verificada pelo reclamante, que é funcionário público, resultou da exclusão de descontos não autorizados ou sejam: aluguéis na cédula C, e contribuições e doações a instituições filantrópicas, da renda bruta.

N. 17.728-42 — Paulo Alberto Emilio Jenné — Indeferido. O vendedor de uma única firma não pode ser considerado como contribuinte da cédula D, por lhe faltar os característicos inerentes a estes contribuintes, tais como, entre outras, a do livre exercício da profissão e a forma variável de percepção de rendimentos. Seu provento é classificável na cédula C como são os de empregado no comércio e caixeiros viajantes, por força do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último. Em vista disso e atendendo a que o lançamento impugnado foram admitidas todas as deduções regulamentares, mantenho o lançamento.

N. 17.817-42 — Ovidio Gouveia Leite — De acordo com o parecer, anule-se o lançamento contestado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo retro.

N. 17.869-42 — Luigi Lauzi — Em face da circular n. 19 de 13-8-41, do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita, a parcela referente ao imposto adicional.

N. 17.872-42 — Carlos Fischpan — De acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Reclamação e Recursos, retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 17.904-42 — Alexandre Horta — De acordo com a informação, tomo conhecimento da reclamação interposta, afim de mandar restabelecer o abatimento referente a um filho, em tempo solicitado e, consequentemente, retificar o lançamento contestado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 18.147-42 — Guilherme Guinle — Indeferido. Para a dedução n. 3, da cédula E comissões para arrecadar os rendimentos, a lei do imposto de renda, em vigor, decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42, fixou no parágrafo 2.º do art. 16, em 5%, do rendimento declarado. Mantenho, pois, o lançamento suplementar, por seus fundamentos legais.

N. 18.204-42 — Olavo de Andrade Tira — De acordo com a informação da Secção de Reclamação e Recursos, retifique-se o lançamento contestado, em conformidade com o cálculo minuído a fls. 10.

N. 18.317-42 — Asterio Lobo — Indeferido. Os abatimentos mencionados pelo reclamante impostos proporcionais das cédulas e contribuições e doações as instituições filantrópicas não são permitidas pelo art. 20, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 18.350-42 — Joaquim Tavares Libanio — Mantenho o lançamento. A remuneração que percebe o aviador pelo risco de voo é denominada "gratificação" e não visa indenizar qualquer despesa.

N. 18.542-42 — Anna Schmidt Lopes — Deferido. Exclua-se da exigência feita a parcela referente ao adicional, em face da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 19.880-42 — Isa Imoveis S. A. — Mantenho o lançamento, de fls. 4, por se tratar de caso previsto no art. 62 do decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42.

N. 20.520-42 — J. S. Amorim Filho Ltda — De acordo com a informação, retifique-se o lançamento, em conformidade com o cálculo retro.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de janeiro de 1943

Autos:

N. 2.802-42 — José Luiz de Oliveira, rua Matoso n. 100. — Julgado nulo. — Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 2.804-42 — Kielmasiewicz & Gerenstein, av. Gomes Freire n. 45 — Idem.

N. 2.807-42 — Santiago & Ferreira, rua Sotero dos Reis n. 11-A — Idem.

N. 2.808-42 — Scott & Bowone, Inc. of Brasil, rua General Bruce n. 44-52 — Idem.

N. 2.809-42 — J. C. Eno do Brasil Limitada, rua General Bruce n. 172 — Idem.

N. 2.810-42 — Francisco Tavares, avenida Marechal Floriano n. 154 — Idem.

N. 2.813-42 — Cia. Sousa Cruz, rua Conde de Bonfim n. 1.181 — Idem.

N. 2.814-42 — Amitay & Cia., av. Mem de Sá n. 98, sob. — Idem.

N. 2.817-42 — Panificação Federal Limitada, rua da Passagem n. 49 — Idem.

N. 2.819-42 — J. de Almeida, rua do Lavradio n. 114 — Idem.

N. 2.820-42 — A. Mayrena, rua Gonçalves Dias n. 84, sob. — Idem.

N. 2.824-42 — Manoel Martins, rua Frei Caneca n. 57. — Idem.

N. 2.822-42 — Irmãos Nobre, av. Automovel Clube n. 2.854 — Idem.

N. 2.824-42 — M. C. Miguez, rua Almeida Reis n. 92 — Idem.

N. 2.826-42 — A. Química Bayer Ltd., rua D. Gerardo n. 42 — Idem.

N. 2.830-42 — Abreu Bastos & Cia. Ltd., rua General Câmara n. 302 — Idem.

N. 2.851-42 — Abram Soibelman, rua Dias da Cruz n. 25 — Idem.

N. 2.835-42 — David dos Santos & Irmão, rua Machado Coelho n. 162 — Idem.

N. 2.837-42 — A. Santos & Almeida Ltd., rua Leandro Martins n. 96 — Idem.

N. 2.683-42 — Joel Bochner, rua General Câmara n. 328. — Julgado nulo. — Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 2.635-36 — Manoel Soares, rua Alegria n. 579 — Idem.

N. 2.647-42 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas, rua Pedro I n. 33 — Idem.

N. 2.644-42 — Elias T. Fanni Tomé do Sousa n. 123 — Idem.

N. 2.609-10-42 — David Levy, rua Quitanda n. 64 — Idem.

N. 2.816-42 — Cia. Mata Cupim S. A., travessa Marieta n. 18 — Idem.

N. 2.620-42 — Artur Piairo, av. Pedro II, n. 292 — Idem.

N. 2.621-42 — Juan Conde, rua Camerino n. 95, sob. — Idem.

N. 2.624-42 — Teodoro Reimer & Filho, rua Bebe dos Ferreiros n. 29 — Idem.

N. 2.623-42 — Bacceli, Bittencourt Ltd., rua Barão de São Felix n. 40 — Idem.

N. 2.625-42 — Daniel de Almeida, rua Coqueiros n. 50 — Idem.

N. 2.626-42 — H. Almeida & Cia., rua 24 de maio n. 431 — Idem.

N. 2.627-42 — Julio Pinheiro, rua Cândido Bastos n. 2 — Idem.

N. 2.628-42 — Duarte Lamas & Cia. Limitada, rua Coségo de Vasconcelos n. 5 — Idem.

N. 2.630-42 — Elza Loise Nagel, rua Senador Vergueiro n. 23 — Idem.

N. 2.631-42 — A. Gonçalves Domingues, rua São Pedro n. 282 — Idem.

N. 2.644-42 — Elias T. Tanil, av. Tomé de Sousa n. 123 — Idem.

N. 2.634-42 — Cia. Federal de Fundição, rua Nevi Pinheiro n. 70 — Idem.

N. 2.637-42 — Luiz Reich, rua São José número 54 — Idem.

N. 2.638-42 — Luiz Gurivitz, rua Senador Euzébio n. 44 — Idem.

Representações:

N. 94.799-42 — Romana Frias Rocha. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655 de 3-9-1942.

N. 1.23-43 — Correia Leite & Cia. — Deferido devendo ser recolhida após a devida intimação no prazo de três dias, a multa de Cr\$ 200,00, de acordo com o art. 65 das normas gerais combinado com o art. 52, inciso II da tabela do decreto 4.655 de 3-9-1942.

N. 84.138-42 — Marian Wieselberg. — Proceda-se a inscrição *ex-officio*. — Imponho a Marian Wieselberg a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 94.206-42 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Julgada procedente e imposta a multa de Cr\$ 225,00 de acordo com os arts. 62 letra c, 15, § 2, letra a e 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º do decreto-lei n. 4.655 de 3-8-1942.

N. 94.947-42 — Bogado & Oliveira Ltd. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00 de acordo com os arts. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a do regulamento anexo ao decreto 1.137 de 7-10-1936, combinado com o artigo 72 do número 4.655 de 3-9-1942.

Notificações:

N. 1.733-41 — Manoel Alves Macedo, rua Buenos Aires n. 122. — Não procedo o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou a fiscalização, a interessada comercia por meio de amostras e representação. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 261-42 — Gabriel Bassil & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 259 — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente a ação fiscal a patente respectiva, deixando, porém, de apresentá-la a fiscalização quando exigida. Com a defesa de fls. apresentada no prazo, oferece argumento que não elidem a falta. Reconsidero, pois, a decisão anterior para, informando-a impor a Gabriel Bassil & Irmão, a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com os arts. 28 e 222 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938. — Intime-se.

N. 1.875-42 — Jayme Gurevitz, rua Alfândega n. 379-B — Segundo se verifica da prova apresentada pela requerente, o seu capital registrado é na importância de Cr\$ 100.000,00. Reconsidero, pois, a decisão anterior o fim de julgar improcedente a notificação de fls. — Anote-se e archive-se.

N. 1.939-42 — Horacio Fontes, rua Sacadura Cabral n. 251. — Não procedo o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou a fiscalização, a notificada mantém desde 1941, o depósito descrito no processo, sem haver pago, até a data da notificação os emolumentos devidos, fazendo o pagamento somente do

exercício de 1942, após a ação fiscal. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos. Cobre-se, além da multa imposta, somente os emolumentos relativos a 1941, já que os de 1942 foram pagos. — Intime-se.

N. 1.765-41 — S. A. Chapéu Mangueira, rua Oito de Dezembro n. 28. — Não procedo o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo apurou a fiscalização a interessada, mantém no local indicado um depósito fechado e não uma secção de embalagem como afirma. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 2.363-42 — B. Dutra & Cia. Ltd., rua Equador n. 224. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo apurou a fiscalização a notificada mantém no local indicado um depósito fechado de produtos tributados. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 3.761-42 — Rafael Israel & Tribes, rua Gonçalves Dias n. 4. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.649-42 — A. de Freitas Ribeiro, rua 2 de Abril n. 3 — Multa de Cr\$ 1.195,00, mais a importância de Cr\$ 1.195,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.583-42 — Joaquim Monteiro, rua São Cristóvão n. 108. — Na petição de fls. apresentada no prazo regulamentar, alega a interessada haver pago a diferença devida, o que fez, porém posteriormente a ação fiscal. Mantenho, pois, a decisão anterior por seus fundamentos e torno de nulo efeito o despacho de 17 de novembro de 1942, que declarou a notificada devedora remissa. Cobre-se somente a multa, já que os emolumentos foram pagos. — Intime-se.

N. 547-41 — Antenor Cavichio, rua João Vicente, parte da Estação de Madureira s/n. Reconsidero a anterior decisão, para, informando-a, impor a Antenor Cavichio a multa de Cr\$ 100,00, de acordo com o art. 28, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938. — Intime-se.

N. 2.888-42 — Moreira Junior & Cia., rua Visconde de Duprat n. 23. — Não procedo o alegado no pedido de fls. uma vez que, pelo número de operários e força motora empregados pela requerente no fabrico de ferragens é devedora dos emolumentos exigidos, não podendo ser levado em conta o que foi pago para fabrico de produto diverso e que, por conveniência sua, deixara de fabricar. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 2.508-42 — Angelo Fernandes Gonzalez, praça Mauá n. 7. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a falta arguida, uma vez que, segundo verificou a fiscalização a notificada mantinha expostos a venda pacotes dos produtos descritos. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. — Intime-se.

N. 2.727-42 — Leão Ribeiro & Cia. Ltd., rua Equador 222. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente a ação fiscal a patente respectiva, deixando, porém, de exibi-la à fiscalização quando exigida. Intimada, apresentou, com o pedido de fls. adargamentos que não elidem a infração arguida. Reconsidero, pois a decisão anterior para reformando-a, impor a Leão Ribeiro & Cia. Ltd. a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com os arts. 28 e 222, do decreto-lei 739 de 24-9-1938. — Intime-se.

N. 713-41 — M. Magdaleno, rua Uruguai número 267. — Encaminhe-se a P. G. F. P. para inscrição da dívida.

Requerimentos:

N. 75.696-42 — Antonio Margarido. — Transfira-se. Imponho a Manoel Mathias a multa de Cr\$ 125,00 e a Antonio Margarido a de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos do registro.

N. 87.321-42 — A. H. Cunha. Aprovo. Imponho a A. H. Cunha a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 87.322-42 — Ricardo Vasconcelos. — Aprovo. Imponho a Ricardo Vasconcelos a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 86.991-42 — Antonio de Jaguaribe Filho. — Faça-se o restabelecimento da inscrição, e averbe-se a mudança, em seguida, nos termos propostos. Imponho a A. Jaguaribe Filho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 80.957-42 — Irmãos Hoiffman & Cia. — Aprovo as averbações procedidas pelos lançador e agente fiscal. Outrossim, autorizo a alteração da classificação para "fazendas por grosso", a partir de janeiro de 1942, na forma proposta. Imponho à firma Irmãos Koiffman a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 44.823-42 — Cia. Pinheiro Indústria e Comércio. — Transfira-se. Imponho à Companhia Pinheiro Indústria e Comércio a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 87.468-42 — H. Bitton. — Nos termos do parecer, reconsidero o despacho de 5 de outubro p. p. para o fim de torná-lo de nulo efeito. Outrossim, autorizo o cancelamento das certidões n. 53.717 dos 1 e 2 semestres de 1942 p. p. extraídas em nome do requerente. — Anote-se.

N. 88.644-42 — Helio de Albuquerque Soares. — Faça-se o restabelecimento, e averbe-se a mudança, em seguida, nos termos propostos. Imponho a Helio de Albuquerque Soares a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 83.383-42 — Fernando Nestor e outro. — Averbe-se a mudança, nos termos propostos. Imponho a Fernando Nestor e Paulo Moura Brasil as multas de Cr\$ 125,00, a cada um.

N. 81.980-42 — Rezende Coutinho & Companhia Ltd. — Aprovo as averbações procedidas pelos lançador e agente fiscal. Imponho a Imperio da Cruz Paixão e Elmano Oliveira de Moraes a multa de Cr\$ 125,00 e a Raul Rezende e Adylson da Cruz Peixão as de Cr\$... 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 85.015-42 — José Cardoso & Carvalho Ltd. — Transfira-se. Imponho à firma José Cardoso & Carvalho Ltd. a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 85.499-42 — Antonio Joaquim Vieira. — Inscreva-se a coleta de fls. e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Mario Lucilio da Costa, nos termos propostos. Imponho a Mario Lucilio da Costa a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 86.594-42 — I. Matos & Gomes. — Transfira-se. Imponho à firma I. Matos & Gomes as multas de Cr\$ 50,00 e 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 86.969-42 — Leoncia Chaves da Silva. — Dê-se a baixa da inscrição existente em nome de Joaquim Teixeira Duarte a partir do corrente ano, e proceda-se a inscrição da coleta de fls. na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Joaquim Teixeira Duarte a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 82.570-42 — Eduardo Eugenio & Comp. — Aprovo. Imponho à firma E. Eugenio & Comp. multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 95.322-42 — Etelberto Valverde. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Etelberto Valverde a multa de Cruzeiros 300,00, médio da lei.

N. 89.306-42 — Oscar Gomes de Arruda. — Averbe-se. Imponho a Manoel dos Santos a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 95.316-42 — Salomão Schinaiderman. — Averbe-se a mudança verificada, na forma proposta. Imponho a Salomão Schinaiderman a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 81.972-42 — Garage Cascadura Ltda. — Aprovo a transferência para os nomes de Antonio Bernardo e Manoel Bernardo Soares, na conformidade do documento de fls. 3, fazendo-se, posteriormente, alteração para a firma "Garage Cascadura Ltda." consoante o documento de fls. 6, a qual imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 81.330-42 — Reginaldo José Rodrigues. — Aprovo. Imponho ao requerente, Reginaldo José Rodrigues a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 89.102-42 — Alberico Mirabelli. — Idem.

N. 83.985-42 — Pain & Tostes. — Idem.

N. 82.858-42 — Humberto Calliano Melo Nobrega. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho ao requerente, Humberto Calliano Melo Nobrega a multa de Cruzeiros 100,00, mínimo da lei.

N. 72.636-42 — Padula & Bernardes. — Aprovo. Imponho à requerente, Padula & Bernardes a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 67.293-42 — Dr. Hildegardo de Noronha. — Inscreva-se o contribuinte no lançamento do imposto de indústrias e profissões. Imponho ao Dr. Hildegardo de Noronha a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 72.314-42 — A. Vieira da Silva (Despacho do Chefe). — Concede-se a interessada, para no prazo de 5 dias juntar o conhecimento de depósito da multa a que se refere o presente processo.

N. 86.291-42 — Edevar Ramos (Despacho do Chefe). — Não tem esta repartição elemento para dizer sobre a apreensão do livro de receita, uma vez que o auto de infração em grau de recurso voluntário, foi encaminhado ao 2.º Conselho de Contribuintes, com a remessa n. 5.030, de 2 de maio de 1941. O requerente deve se dirigir, querendo, aquela instância julgadora.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1942

P. 88.174-42 — Restituição — Dr. Walter Gomes. — Autorizada.

P. 21.259-42 — Restituição — Sun Insurance Office Limited. — Autorizada.

P. 00.138-43 — Restituição — Gonçalo Correia Lima. — Autorizada.

P. 52.275-42 — Troca de estampilhas — Lundgren, Irmãos, Ltda. — Autorizada.

DESPACHO DO SR. CHEFE

P. 66.613-40 — Restituição de estampilhas do imposto de consumo — Laboratórios

Raul Leite S. A. — Satisfaca a exigência. A T. Co.

P. 00.128-43 — Restituição — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — Satisfaca a exigência. A T. Co.

P. 30.493-40 — Restituição — Sucessora de Enrico Guarneri. — Satisfaca a exigência. A T. Co.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 9 de janeiro de 1943

(Secção I)

Secção preparatória do julgamento

Requerimentos:

Página 256 — 1.ª coluna:

N. 65.427-42 — José Festibo dos Santos. — Aprovo as anotações procedidas. Imponho a José Felisbino dos Santos a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

Página 257 — 2.ª coluna:

N. 68.172-42 — O interessado é Luiz Severiano Pinheiro.

Página 256 — 2.ª coluna:

N. 17.983-42 — Affilo Francisco e outro — Na 3.ª linha onde se lê "... multa de Cr\$ 125,00 ..." leia-se "... multa de Cr\$ 125,00.

O n. do processo do requerimentos da Cia. Inhangá S. A. é 81.247-42.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais, até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1943

Apostila:

No decreto de 23 de outubro de 1942, que inclui, como 2.º tenente, na Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, da Arma de Infantaria, contando antiguidade de 1918, data em que devia ter sido incluído na mesma Reserva, o 2.º tenente da Sociedade do Tiro n. 11 — Vicente Tramonte Garcia — foi exarada a seguinte: "Apostila — O 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe Vicente Tramonte Garcia, de quem trata o presente decreto, é designado para servir na 1.ª Região Militar. — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — Eurico G. Dutra."

Avisos:

N. 57 — Deve ser contado como um dos períodos de instrução previstos no art. 11 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva o período de um ano de convocação para o serviço ativo, desde que o oficial em causa obtenha conceito favorável do respectivo comandante ou chefe.

Dia 8 de janeiro de 1943

N. 68 — Fica assim redigido o item 4 do Aviso n. 3.424, de 26 de dezembro de 1942:

"4. Os reservistas convocados, pelo comando da 1.ª Região Militar, serão distribuídos pelos corpos de guarnição da Via Militar, aos quais ficarão pertencendo como se efetivos fossem, dispensados, entretanto, dos serviços de escala.

A proporção que forem sendo apresentadas a essas unidades, os respectivos comandos man-

darão apresentá-los à Escola de Transmissões, para efeito de matrícula no Curso B1."

Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 72-1 — Declaro-vos que a importância de Cr\$ 430.112,00 (quatrocentos e trinta mil cento e doze cruzeiros), a que se refere o Aviso n. 3.230-659, de 7 de dezembro último ("D.O." de 9 do mesmo mês), para a aquisição de terrenos necessários a novas construções da Fábrica de Itajubá de, e ser entre que ao agente diretor da referida fábrica, e não como foi publicado.

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação ao prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados o tenente-coronel Antonio Carlos Bittencourt, o capitão Alcides Carneiro de Castro e Silva e o 1.º tenente Jefferson Ribeiro do Amaral.

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Joaquim Martins Rocha, como sendo no 9.º R. C. I. (São Gabriel) e não como publicou o D. O. de 24-10-1942.

São classificados, por necessidade do serviço, nas unidades abaixo mencionadas os seguintes capitães médicos:

Dr. Acilino de Arruda, no 2.º B.C.;

Dr. Lauro de Abreu Coutinho no 5.º R.A. M. 3.ª R.M.;

Dr. Leopoldo Guerra da Cunha no P.A.V. M., onde já se encontra;

Dr. Nelson Rocha, no H.M. de Cachoeira, 2.ª R.M.

São designados, o 1.º tenente da Arma de Infantaria Valdir dos Santos Lima para exercer as funções de ajudante secretário e comandante do Contingente do C.P.O. II. da 7.ª Região Militar; e o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Infantaria — Olívio de Menezes, comandante do Contingente de Vigilan-

cia e instrutor da Companhia de Menores do Arsenal de Guerra do Rio.

— É exonerado o capitão de Infantaria Carlos Tamoio da Silva, das funções de chefe da 1.ª Secção da 8.ª C.R. (Porto Alegre).

— É nomeado o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Antenor Pinheiro de Rezende, para exercer as funções de delegado da 20.ª Zona (Maricá), da 2.ª C. Recrutamento.

— São transferidos, por necessidade do serviço:

Do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário e classificado no 20.º Regimento de Infantaria, o capitão Anibal Gonçalves dos Santos;

Do Q.O. (2.º Batalhão de Carros de Combate — Capital Federal), para o Q.S.G., o capitão Mozart de Souza Oliveira;

Do 30.º B/C. (Fernando de Noronha) para o 10.º R.I. (Belo Horizonte), o capitão Anibal Tiradentes de Araujo Doria;

Do 17.º B.C. (Corumbá) para o III/6.º R. I. (Lins), o capitão José Vicente Fernandes.

— É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico, Dr. Nelson Soares Pires, como sendo para o H.M. de Campo Grande (9.ª R.M.), e não para o 11.º B.C. como foi publicado.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos, Drs. Osvaldo Luiz do Rosário, do H.M. de São Paulo para o H.M. de Campo Grande; Ito Mariano da Silva, do H.M. de Campo Grande para o Hospital Central do Exército; Aristides Alaide Junior, do 1/20.º R.I. (Curitiba) para o III/13.º R.I. (Lapa); Homero de Almeida, do III/2.º R.A. Mx. para o 8.º B.C. (S. Leopoldo) e Hermínio Gomes Ferreira, do 14.º R. I para o H.M. de Recife.

— É transferido, por necessidade do serviço, o capitão I.E. Pedro Messias Cardoso, do Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar para o Quartel General do Destacamento Misto de Fernando de Noronha; e do Destacamento Misto de Fernando de Noronha para o Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar o dito Decleciano Silva.

PORTARIAS

De 2 de janeiro de 1943;

(*) N. 4.160 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.473, de 8 de julho de 1942, que convocava para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Álvaro Camelier.

De 7 de janeiro de 1943;

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.183 — 1.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Newton Marques Cruz, Almi de Moura, Ney Puentes Santos e os 2.ºs tenentes José da Aparecida Sales, Alvaey Geraldo Louzada, Antonio dos Santos Pinho Ibero Coelho de Sequeira, Orlando Vetter e Jorge de Araujo Pita.

N. 4.184 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Murilo Raimundo da Silva.

N. 4.193 — O ministro de Estado resolve aprovar as seguintes normas para a convocação de oficiais da Reserva:

Nas convocações de oficiais da reserva para o serviço ativo, observa-se-ão as seguintes normas:

I — Serão convocados, em primeiro lugar, os oficiais de mais recente nomeação ou promoção e, em caso de igualdade dessa situação, os de classe mais jovem, residentes na própria região militar em que tenham sede as unidades, estabelecimentos ou repartições a que se destinem.

II — Não havendo oficiais na própria região militar para o cumprimento do disposto no

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 5-1-943, página 126, 3.ª coluna.

item I, recorrer-se-á aos oficiais domiciliados nas regiões mais próximas.

III — Nas convocações a pedido não é obrigatória a observância do disposto no item I.

IV — De acordo com o que estabelece o item I, os comandantes de Região Militar indicarão os nomes dos oficiais a serem convocados com destino aos corpos e estabelecimentos de sua jurisdição.

Na falta de oficiais residentes na Região, o respectivo comandante comunicará o fato à Diretoria de Recrutamento, indicando os claros a preencher.

De posse dessa comunicação o diretor de Recrutamento proporá ao ministro da Guerra os oficiais que devem ser convocados.

V — Na organização de novas unidades, a Diretoria das Armas e as Diretorias dos Serviços solicitarão ao ministro da Guerra, por intermédio da Diretoria de Recrutamento, a convocação dos oficiais necessários aos respectivos efetivos. Essa última diretoria procederá então de acordo com a última parte do item anterior.

VI — Os oficiais da reserva, antes de indicados para a convocação, deverão ser inspecionados de saúde nas Regiões onde residam ou em Corpo de Tropa mais próximo de suas residências. As atas de inspeção serão remetidas à Diretoria de Recrutamento no menor prazo possível.

VII — Funcionará na Diretoria de Recrutamento, em caráter permanente, enquanto for necessário, uma Junta de Saúde dirigida pela Diretoria de Saúde do Exército, afim de inspecionar os oficiais residentes na 1.ª Região Militar, assim como os de outras Regiões que se acham temporariamente na mesma.

VIII — As Juntas Militares de Saúde deverão declarar se o oficial está apto ou não ao serviço arregimentado, bem assim ao burocrático.

IX — Ficam sem efeito as disposições que contrariem o estabelecido na presente portaria.

De 8 de janeiro de 1943

N. 4.194 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Jorge Oscar de Melo Flores, visto exercer função técnica que interessa diretamente à defesa nacional.

N. 4.195 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar, por sessenta dias, a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Oswaldo Mendes Leite.

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.196 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe — Arma de Cavalaria — Pollux Victorino Coelho.

N. 4.197 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Artilharia — Heraclito Victoria.

N. 4.198 — 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha — Arma de Infantaria — Manoel Magalhães Barreto.

N. 4.199 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Agenor Alves de Sant'Ana.

N. 4.200 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o capitão de Artilharia Augusto Luiz Paulo de Lima, oficial suplementar do estado-maior do Destacamento misto de Fernando de Noronha.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, promover, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais e aspirante a oficial:

N. 4.201 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Wenceslau Duque dos Reis.

N. 4.202 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — Joaquim Muniz.

N. 4.203 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Cavalaria — Arthur Thompson — Silvio da Costa Reis — Murilo de Castro Monte — José Rocha Fontes — Amaro Felicissimo Silveira e Tarquinio José Barbosa de Oliveira.

N. 4.204 — Aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria — Colmar Petrelli Chinasso, João Otto Escholz e Adjanhy Bassetti.

Requerimentos:

Benedito de Carvalho, 2.º sargento do Serviço de Fundos Regional (9.ª R.M.), pedindo que a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde seja de acordo com o artigo 30, letra a, combinado com o art. 61, do C. V. V. M. E. — Concedo, de acordo com os artigos 61 e 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

Dila Balhego Drumond, viúva do capitão Frederico Drumont, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem, afim de que fique constatado ter o falecimento de seu marido decorrido de acidente. — Indeferido. O inquérito sanitário de origem é impraticável no caso.

Drogasil Ltda., de São Paulo, pedindo ser dispensada de entregar o imóvel que serve de armazem da mesma firma e que está indicado para ser arrendado pelo M.G., afim de servir de depósito do E.M.I. de São Paulo. — Considero o imóvel de que trata a petição da requerente indispensável ao Exército, no momento. Fixo o prazo de 120 dias para a entrega do mesmo imóvel ao E.M.I. de São Paulo.

Eurico Dias da Rocha, capitão intendente do Exército, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo em prorrogação, de acordo com o art. 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

Gelseu Nilo de Almeida, 3.º sargento da Companhia Extranumerária da Escola Militar, pedindo transferência para a Reserva e posterior convocação. — Autorizo o licenciamento do requerente, devendo o comandante da Escola Militar proceder de acordo com o art. 12 do decreto-lei n. 4.271, de 17-4-1942.

Gentil Felix da Silva, 2.º sargento arquivista do II/2.º R.A.D.C., pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Concedo, em prorrogação, de acordo com os arts. 61 e 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Geraldo Valente de Miranda Leão, 1.º tenente veterinário reformado, pedindo permissão para ausentar-se do país pelo prazo de dois anos, afim de permanecer em Montevideo. — Conceda-se a permissão. A D.R.

Hipólito Brissac, capitão I.E., pedindo reconsideração de ato, constante da solução da consulta, referente à percepção de diferença de vencimentos a que o mesmo se julga com direito. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico do Gabinete.

Iodargyro Martins de Oliveira, tenente-coronel, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

João de Paula Rosa, 1.º sargento da Reserva, pedindo que lhe seja contado pelo dobro um ano de licença prêmio, o período de 24 de julho de 1914 a 15 de janeiro de 1915, em que tomou parte nas operações de guerra do Contestado, e o período de 21 de outubro de 1916 a 21 de fevereiro de 1917, de expedição ao Estado de Mato Grosso, tudo para percepção da quota de 2%. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José de Figueiredo Lobo, major, pedindo permissão para gozar licença na cidade de Cipó (Estado da Bafa). — Deferido.

Olívio Joaquim de Melo, capitão intendente do Exército, pedindo que a licença de 60 dias que obteve, em prorrogação, para tratamento de saúde, seja de acordo com a letra a do artigo 30 do C.V.V.M.E. — Concedo em prorrogação de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Paulo Pereira da Silva Pedra, 2.º sargento reformado, pedindo que seja mantida sua reforma de acordo com o Boletim do Exército n. 61, de 1931. — Indeferido à vista da informação da D.R. e do parecer do consultor jurídico deste Ministério.

Rubens Monteiro Leão de Aquino, tenente-coronel I.E., pedindo que lhe seja concedida de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V.

M. M., a licença que obteve para tratamento de saúde. — Concedo, em prorrogação de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E. combinado com o art. 14, do decreto-lei número 3.940, de 16-12-1941.

Alvaro de Freitas Martins, pedindo que lhe seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Indeferido. O requerente foi reprovado na segunda e última inspeção.

Aureo Gonçalves, pedindo que lhe seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Indeferido. O requerente foi reprovado na segunda e última inspeção.

Cleovnice Santilli, mãe do soldado Alberto Santilli, do 1/2.º R. A. Aé (Fernando de Noronha) — pede que seu filho seja transferido para o destacamento da mesma unidade na capital do Estado de São Paulo. — Aguarde oportunidade.

Dilson Souza — Gentil Valentino dos Santos — Gilmar Couto Teixeira — Hylson Lyrio e Jayr Lyrio — todos pedindo que lhes seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Indeferido. Os requerentes foram reprovados na segunda e última inspeção.

John Henry Trost, reservista de 2.ª categoria, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Indeferido.

José Carlos de Oliveira Lacourt, pedindo que lhe seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Indeferido. O requerente foi reprovado na segunda e última inspeção.

Maria Joaquina Ribeiro, solicitando seja mandado certificar qual a situação do referido imóvel, perante este Ministério, afim de transferi-lo para seu nome. — A situação do imóvel em apreço consta de plantas e decisões remetidas à Prefeitura do Distrito Federal. Para fins de aforamento, somente os terrenos a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, podem ser objeto de consulta a este Ministério, por intermédio do Serviço Regional do Domínio da União, à Secretaria Geral, para certificar.

Primo Bitti — Ricardo de Sales Barradas e Samuel Scheidegger — todos pedindo que lhes seja fornecido certificado de reservista de 2.ª categoria. — Indeferido. Os requerentes foram reprovados na segunda e última inspeção.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 30 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados:

Albino Lopes Freire, pedindo certidão de situação de imóvel. — Junta a planta do terreno onde se acha construído o imóvel, para fins de estudos, querendo. (D-1 — P. 33.517 de 1942).

Alvaro da Fontoura Duclos, alegando a qualidade de inventariante do espólio do 1.º tenente reformado Edmundo Julio da Fontoura Duclos, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Arquivase por ausência de fundamento legal. (D-1 — P. 31.400-42).

João Martins, 2.º tenente da reserva de 1.ª classe da Arma de Infantaria, licenciado, pedindo abono de família. — Deixa de ser encaminhado por ausência de amparo legal. Restitua-se à Diretoria de Fundos do Exército. (D-1 — P. 31.788-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Brasiliense Ferreira Borges, filho do falecido funcionário aposentado deste Ministério, Virgílio Ferreira Borges, pedindo pagamento da diferença de vencimentos que deixou seu falecido pai — 1.º despacho: Inicialmente, apresente sua certidão de nascimento, devidamente selada. (D-4 — P. 34.817-42).

Daubigny Coelho, escriturário da classe F, do Quadro Permanente, lotado na Escola de Intendência do Exército, pedindo certidões de tempo de serviço prestado ao Exército. — Deferido. Faça-se a entrega das certidões solicitadas. (D-4 — P. 11.223-42).

João Francisco Soares, pedindo concessão de aposentadoria. — Indeferido, visto não constar

da lista dos empregados do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar (D-4 — Processo 36.132-42).

João Magliano, extranumerário diarista, aposentado, deste Ministério, pedindo pagamento de salários, por exercícios findos. — Não cabe aos diaristas o pagamento de salário durante o tempo em que estiveram afastados do serviço, aguardando aposentadoria, como esclarece o Departamento Administrativo do Serviço Público, em ofício n. 240, de 31-7-42. — Indeferido o pedido. (D-4 — P. 71-42).

Luiza Giovannini Lobianco, viúva de Domingos Lobianco, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo atestar a situação de seu falecido marido perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — Arquivase, de acordo com o parecer da 4.ª Divisão. (D-4 — P. 4.890-42).

Marcelino da Gama Coelho, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital de Convalescentes de Campo Belo, pedindo remoção. — Indeferido, de acordo com as informações. (D-4 — P. 35.636-42)

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cinco dias a Djair Pereira de Moura, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 11 até 15 de dezembro de 1942. (D-4 — P. 35.634-42).

Sessenta dias a Donária Pereira Freire, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 28 de novembro de 1942 até 26 de janeiro de 1943. (D-4 — P. 35.553-42).

Sessenta dias a Emilia de Lemos Pereira, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 28 de novembro de 1942 até 26 de janeiro de 1943. (D-4 — P. 35.552-42).

Quinze dias a Nazareth Braga Peixoto, datilógrafa da classe G, do Quadro Suplementar, lotado na Escola Militar, a partir de 14 até 28 de dezembro de 1942. (D-4 — P. 35.781-42).

Oito dias a Paulo Pinheiro, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 16 até 23 de dezembro de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (D-4 — P. 36.103-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Sessenta dias a Pedro Fêbula, servente da classe C, do Quadro Suplementar, lotado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 18 de novembro de 1942 até 16 de janeiro de 1943. (D-4 — P. 35.505-42).

Noventa dias a Serafim de Carvalho, servente da classe D, do Quadro Suplementar, lotado no Colégio Militar, a partir de 20 de novembro de 1942 até 17 de fevereiro de 1943. (D-4 — P. 35.670-42).

Sessenta dias a Rubens de Souza Coutinho, servente da classe C, do Quadro Suplementar, lotado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 17 de novembro de 1942 até 15 de janeiro de 1943 (anteriormente 120 dias — D-4 — P. 36.218-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Alvaro Corrêa, mestre, referência XVII, da Fábrica do Andaraí, a partir de 27 de novembro até 26 de dezembro de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 35.629 de 1942).

Vinte dias a Cleidionor Radiance Avelar Costa, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 13 de dezembro de 1942 até 1 de janeiro de 1943 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 36.194-42).

Noventa dias a José Ferreira da Silva, motorista, referência XII, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 27 de novembro de 1942

até 24 de fevereiro de 1943 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 36.313-42).

Quarenta e cinco dias a Maria da Glória Lessa de Carvalho, auxiliar de escritório, referência IX, da Prefeitura Militar, a partir de 23 de setembro até 6 de novembro de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 32.441-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, devendo ser observado no caso o art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942:

Cento e oitenta dias a Francisco de Castro Monte, armazenista, referência XII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 11 de outubro de 1942 até 8 de abril de 1943 (anteriormente 450 dias — D-4 — P. 36.128-42).

Sessenta dias a Rosalina Aquilone Silva, auxiliar, referência XI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 9 de dezembro de 1942 até 6 de fevereiro de 1943 (anteriormente 185 dias — D-4 — P. 35.628-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Cento e vinte dias a Gotolipe do Amaral Moura, praticante de escritório, referência VI, da Fábrica do Realengo, a partir de 14 de dezembro de 1942 até 13 de abril de 1943. (D-4 — P. 36.125-42).

Quinze dias a Manuel Francisco de Araujo, artífice da classe XI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 15 até 29 de dezembro de 1942. (D-4 — P. 35.870-42).

Retificação:

A licença de trinta dias concedida a Enéias de Abreu Coelho, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, lotado no 3.º Grupo de Regiões Militares, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é a partir de 10 de setembro até 9 de outubro de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 6-11-42.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1943

Faço, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

1) — Transfiro:
a) do E.S.M. da 9.ª R.M. (Campo Grande) para a IV/4.º Btl. Rdv. (Diamantina), o 1.º tenente I.E., José Dantas de Carvalho;

b) do 5.º R.C.D. (Curitiba) para o 32.º B.C. (Blumenau), o 2.º tenente Mário Vilanova dos Santos;

c) do E.S.M. da 8.ª R.M. (Belem) para a 8.ª B.I.A.C. (Óbidos) o 2.º tenente, Lauro Correia Pinto;

d) do II/5.º R.A.D.C. para o Q.G. da 10.ª R.M. (ambos em Fortaleza), o 1.º tenente, Edinardo Rodrigues Weine;

e) do P.A.V.M. para a E.M.M. (ambos na Capital Federal), o 2.º tenente Evandro Cintra Vidal;

f) do S.I. da 4.ª R.M. (Juiz de Fora) para a E.S.E. (Capital Federal), o 2.º tenente Alamiro Gonzaga Xavier de Brito;

g) do E.S.M. da 9.ª R.M. (Campo Grande) para o Q.G. da 4.ª R.M. (Juiz de Fora), o 1.º tenente Manoel de Moura Silveira;

h) do S.F. da 1.ª R.M. para o I.M.B. (ambos na Capital Federal), o 1.º tenente Mário Marques Ramos;

i) do I.M.B. para o S.F. da 1.ª R.M. (ambos na Capital Federal), o 2.º tenente Antonio Sinésio Fernandes;

j) do E.S.M. da 3.ª R.M. (Porto Alegre) para o II/4.º R.A.D.C. (Ijuí), o 1.º tenente Edil Mazzini Canarin;

k) do S.C.T. (Capital Federal) para o S.F. da 10.ª R.M. (Fortaleza), o 2.º tenente Bernardo Lafayeze Coimbra;

l) da D.F.E. para o E.M.I. do Rio, o 1.º tenente José Carlos Teixeira Coelho;

m) do E.M.I. do Rio para a D.F.E., o 1.º tenente José Olímpio Moreira da Silva;

n) do I/2.º R.A.A.Aé. (F. de Noronha) para o E.M.I. do Rio, o 2.º tenente Pefani Daroz;

o) do 37.º B.C. (Barreiros) para o Pq. de M.M. (Recife), o 1.º tenente Siro Campelo Paivaes;

2) — Classifico:

Na D.I.E. o 1.º tenente Grimaldo Ladislau de Martins Castilho;

No H.M. do Bagé, o 1.º tenente Raimundo Franklin;

No 1/9.º R.I. (Rio Grande), o 1.º tenente Artur Gonçalves Segundo;

No 7.º G.A.Do. (Olinda), o 1.º tenente Rubens de Abreu Bacelar;

Na 1.ª Cia. de Gda. (Porto Alegre), o 1.º tenente Austrelitz Brito Mendes;

No 2.º B.C. (Curato de Santa Cruz), o 1.º tenente Walter Masson Pereira de Andrade;

No 12.º B.C. (Caravelas), o 1.º tenente Silvio Cabral Jucá;

No III/5.º R.A.D.C. (Campina Grande), o 1.º tenente Rui Antunes;

No Btl. Escola (Capital Federal), o 1.º tenente José do Amor Divino;

Na Fábrica de Itajubá, o 1.º tenente Osvaldo Lago Diniz Junqueira;

No II/5.º R.A.D.C. (Fortaleza), o 1.º tenente Romuno da Costa Nogueira;

No E.S.M. do Rio, o 1.º tenente Waldemar Artur Teixeira de Campos;

No 2.º B.C.C. (Capital Federal), o 1.º tenente Rubens Guimarães;

No S.F. da 7.ª R.M. (Recife), o 1.º tenente Alípio Pereira da Costa Filho;

No II/5.º R.I. (Pinda), o 1.º tenente Humberto de Barros;

No 2.º Btl. de Fronteiras (Caceres), o 1.º tenente Walfredo Teixeira de Andrade;

No E.M.I. de São Paulo, o 1.º tenente João de Siqueira Campos;

No 40.º B.C. (Campina Grande), o 1.º tenente José Alexandre de Carvalho;

Na Cia. de Gda. do Q.G.M.G. (Capital Federal), o 1.º tenente Leonidas Chalrão Correia;

No E.M.I. do Rio, o 1.º tenente Arlindo Milagres Mascarenhas;

No S.F. da 5.ª R.M. (Curitiba), o 1.º tenente Olavo Mendes de Paiva;

No S.F. da 10.ª R.M. (Fortaleza), o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, Afonso Mauriti da Silveira;

No S.F. da 10.ª R.M. (Fortaleza), o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe Lauro Scheiner;

3) — Retifico a classificação do 1.º tenente da reserva da 1.ª classe José Melo de Moraes, para o P.A.V.M. (Capital Federal), em vez de 2.º B.C.C., e do 2.º dito Otacilio de Figueiredo Soufo, para o 1/2.º R.A.D.C. (Alegrete), em vez de S.F. da 3.ª R.M.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 7 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados:

Ilka Ferreira e Rosa de Carvalho, costureiras deste E. M. I., matrículas ns. 1.000 e 1.437, respectivamente, pedindo exoneração. — Sejam exoneradas. (P. 9.168 e 9.167-42 — Bol. Int. n. 289).

Catoira & Cia., rua General Câmara n. 134, Rio, pedindo sete certidões de que estão inscritos neste E. M. I.. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar a respeito. (P. 9.169-42 — Bol. Int. 284).

Moraes Alves & Cia., rua Uruguaiana número 164-A, Rio, pedindo certidão de idoneidade comercial afim de inscrever-se em concorrência administrativa na D. I. E.. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar a respeito. (P. 9.161-42 — Bol. Int. 294).

Massames Rocha Couto Ltda.; Moraes Alves & Cia.; A. Jaeger & Cia.; Magalhães Sucupira & Cia.; Coeiro & Cia.; Albino Castro & Cia.; J. R. Pires & Cia.; Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal; Abramo Eberle & Cia.; José da Silva & Cia.; Papelaria Mascote Ltda.; Augusto Carreira & Cia.; Catoira & Cia. Ltda.; Jorge Pereira & Cia. Ltda.; Canrobert de Figueiredo Neves; Briant Fonseca & Irmãos; Veiga & Cia.; Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas; Duarte, Neves & Cia.; S. A. Importação e Representações Gerais "Somira" Ltda.; John Roger; Moraes Pereira & Cia.

F. G. Schmidt & Cia.; Balduino Weber & Cia. Ltda.; Zweteh & Cia.; J. Soares Ferreira & Cia.; Dias Amorim & Cia. Ltda.; Trindade & Nelson; S. A. Cortume Carioca; M. Santos Bartholo; S. A. Lanificio Lapa; Fábrica de Casimira finas S. A.; Alberto D' Almeida & Cia. Ltda.; Matos Rocha & Cia.; M. H. Resende & Cia.; Broca & Meireles; G. Pereira & Filhos; Rodrigues de Almeida & Cia.; Alves Guimarães & Cia.; José Silva & Cia. Ltda.; Festas e Ferreira; Ferreira Passarelo & Cia. Ltda.; Max Lowenstein & Cia.; S. A. Moinho Santista, indústria gerais; Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A.; Lanificio Anglo-Brasileiro S. A.; Pedro Succar & Cia.; Heitor, Ribeiro & Cia.; J. Cruzeiro & Cia.; Salvador Guedes; Pizaro & Cia.; Tecelagem Ipssamanaria Tijuca Ltda. — Todos pedindo inscrições na Concorrência Administrativa realizavel neste E. M. I. a 8 do corrente. — "Sejam inscritos de acordo com o parecer da comissão de concorrência". (Bol. Int. 294).

Dia 8

Viuva Luiz Hack & Cia. e J. Torquato & Cia. Ltda., pedindo inscrição na Concorrência Administrativa realizavel a 8 do corrente. — Seja inscritos de acordo com o parecer da Comissão de Concorrência. (B. 294).

Dia 10

Matos Rocha & Cia., rua Carioca ns. 66-76, Rio, pedindo seis certidões de sua idoneidade comercial. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (P. 9.398-42 — Bol. Int. 283)

M. H. Resende & Cia., rua Visconde de Inhauma n. 66, Rio, pedindo certidão "se os mesmo se acham inscritos nos grupos IG-05, IG-07, IG-13 e IG-15 para os exercicios de 1943 e bem assim a data dessa mesma inscrição". — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (P. 9.415-42. — Bol. Int. n. 289).

Dia 24

Dias, Amorim & Cia. Ltda., rua Buenos Aires n. 172, Rio, pedindo levantamento de caução. — Deferido, em virtude da informação da Contadoria. (P. 9.395-42 — Boletim Int. n. 304).

J. R. Pires & Cia., avenida Presidente Wilson n. 188, Rio, pedindo levantamento de caução. — Deferido, em virtude da informação da Contadoria (P. 9.308-42 — Boletim Int. n. 305).

Dia 28

José Escarceli, alfaiate empreiteiro deste E. M. I. matrícula n. 36, pedindo 2.ª via de caderneta de matrícula. — Fornea mediante indenização". (P. 9.721-42 — Bol. Int. número 305).

Fred. Figner & Cia., rua 7 de Setembro n. 90, Rio, pedindo inscrição de acordo com o edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28-11-42. — Sejam inscritos, em face da informação da Contadoria. (P. 9.672, de 1942 — Bol. Int. n. 306).

J. R. Pires & Cia. Ltda., solicitando uma certidão do pedido n. S. C. 9. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (P. 7.395, 1942 — Bol. Int. n. 306).

Dia 29

João Teixeira, pedindo levantamento de caução. — Deferido, em face da informação da Contadoria. (P. 9.439-42 — Bol. Int. 306).

Aweco Artigos de Escritórios Ltda., rua São Francisco da Prinha n. 15, Rio, pedindo prorrogação de prazo para entrega do restante do pedido n. 132. — Prove o que alega como justificação do pedido de prorrogação. (P. 9.623, de 1942 — Bol. Int. 306).

Dia 31

Major Otilio Orestes Torres, pedindo concessão de abono de fardamento, em virtude de ter sido promovido. — Deferido. A Tesouraria para efeito de requisição ao S. F. (Boletim Int. n. 306).

J. L. Araujo & Cia. Ltda., rua Teófilo Ottoni ns. 93, 95, Rio, pedindo inscrição na concorrência a se realizar E. M. I., durante o ano de 1943. — Seja inscritos, de acordo com o parecer da Contadoria. (P. 9.591-42 — Boletim Int. 306).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

Processo n. 389-42 — Recurso de Miguel Arriquiolo.

Parecer

Miguel Arriquiolo, funcionário do Estado de São Paulo, demitido por decreto da I.F. de 23 de fevereiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 27-2-42, em conformidade com o que ficou apurado em processo administrativo, solicitou ao Sr. Presidente da República a juntada e exame dos documentos que agora apresenta em aditamento a seu recurso.

2. Em 19-3-42 recorreu, ao Sr. Presidente da República, pr intermédio do M.J.N.I, que mandou ouvir esta Comissão.

3. Baseado no parecer, desta Comissão o M.J.N.I. na E.M. 594, de 15-9-42, opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso.

4. Em 16-9-42, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

"Negó provimento ao recurso, de acordo com o parecer."

5. Posteriormente, em 29-9-42, o recorrente solicitou a juntada de novos documentos e informações em aditamento ao recurso interposto.

6. Acontece, porem, que ao iniciar o reexame do processo 154-42, referente ao recurso de Leonor Viotti, solicitei a atenção desta Comissão para o recebimento de petição e documentos fora do prazo marcado para re-

curso e depois do pronunciamento da I. F. e do D. A. E.

7. Esta prática contrariava, no meu entender, o disposto no parágrafo único do artigo 20 do decreto-lei n. 1.202, de 8-4-39, e, por isso, submeti à apreciação desta Comissão, indicação no sentido de impedi-la desde que já se ia generalizando.

8. Esta indicação mereceu aprovação da Comissão, em 27-7-42, sendo publicada no *Diário Oficial* pe 30-7-42.

9. Ademais, o reexame da petição e documentos juntados em 29-9-42, depois da decisão do Sr. Presidente da República, implicaria em se admitir pedido de reconsideração de decisão proferida em última instância e em grau de recurso, o que contraria o decidido por esta Comissão.

10. Nestas condições, sou por que não se tome conhecimento da petição.

Em 4-11-42. — Luiz Simões Lopes.

Despacho do Sr. ministro: "De acordo — 1-12-42. — Marcondes".

Despacho do Sr. Presidente da República: "Negó provimento ao recurso, de acordo com o parecer. Em 11-12-42. — G. VARGAS."

Processo n. 590-42

Parecer

A aprovação do Sr. Presidente da República é pedida para o projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Salvador que concede isenção de imposto predial a casas de particulares, algumas destinadas a aluguel. As razões pelas quais temos sido contrários

à aprovação de projetos dessa natureza, são, principalmente, as seguintes:

a) porque as isenções de impostos não se justificam senão nos casos excepcionais em que a iniciativa a ser amparada representa indiscutível benefício para a economia nacional e o seu êxito não possa ser esperado sem o auxílio do poder público;

b) porque construir casas para alugar, é modalidade enriquecedora do capitalismo e dentro todas as mais sedentárias, esteril e precavida forma de uso do dinheiro, onde os riscos são sempre mínimos e os lucros nunca suscetíveis de comparação com o valor do imposto;

c) porque os impostos não são pagos pelo proprietário, e sim pelo inquilino;

d) porque a simples dispensa do onus fiscal não incentiva as construções urbanas, as quais não passarão a constituir bom negócio unicamente em virtude da isenção;

e) porque a preferência sistemática do capital pelas inversões imobiliárias é índice de cansaço de decrepitude da economia social. Em nada o como a nossa, que se caracteriza pelo florescimento e pujança de sua vitalidade, a ocorrência de tal fenômeno é para causar estranheza;

f) porque a concentração do capital nos centros urbanos do litoral, para aí amontoar-se nos blocos das edificações de simples mercantilismo de proveito pessoal, encerra aparentemente o que há de mais oposto à política da *marcha para o oeste*.

Somos francamente favoráveis a uma política de amparo oficial à indústria nascente, sempre que a utilidade da mesma se evidencie. A esse respeito não nos limitamos a admitir a concessão de favores fiscais, mas consideramos justo todo e qualquer meio tendente a facilitar o preenchimento do fim social visado. É óbvio, pois, ao nosso parecer, que essa proteção nunca deve beneficiar indústrias emancipadas e prósperas, como é o caso da indústria da renda imobiliária, tão antiga no mundo como a primeira cidade surgida na face da terra, e tão velha no Brasil como a primeira aldeia erguida nos primórdios da colonização.

Existe no país grande número de problemas econômicos que talvez pudessem ser resolvidos mediante o auxílio direto ou indireto do Estado. Outras tantas iniciativas talvez estejam fermentando no espírito de brasileiros idealistas, capazes de arriscar para perder, e a que talvez uma pequena subvenção viesse dar o impulso decisivo. É bem possível que, em alguns casos, o amparo proporcione o surto de grandes forças econômicas. Para essas iniciativas e para tais empreendedores é que deve ser reservada a proteção oficial.

Não se nos afigura que corresponda a qualquer interesse do Estado criar um regime de facilidades especiais para o capital que não afronta o perigo, e tampouco se alimenta de isenções de impostos.

Pelo indeferimento.

Em 3 de novembro de 1942.

Despacho do Sr. ministro: "De acordo. 28 de novembro de 1942. — Marcondes."

Despacho do Sr. Presidente da República: "De acordo. Arquite-se. Em 12-12-42. — G. VARGAS."

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

O diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, em obediência ao que dispõe o art. 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 5.159, de 31 de dezembro de 1942, expediu hoje uma circular às repartições subordinadas solicitando providências para que os servidores públicos em exercício nas mesmas, e isentos da contribuição mensal de 3% para a aquisição compulsória de bonus de guerra, compareçam até 15 do corrente mês, inpreterivelmente, à seção de controle desta Divisão, munidos do respectivo recibo de pagamento do imposto de renda no exercício financeiro de 1942, próximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dias 2, 5 e 6 de janeiro de 1943

Marília Lobo de Rezende Costa, Helio da Conceição Pereira da Silva, Edson de Avila Palhares, Lucia Leite, Nair de Aguiar, Edson Evangelista Marinho, Mariana Berenice Rabelo Mourão, Laurita Brandi Ribeiro, Laura Gomes e Déa Pires Malard, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse dos cargos da classe E, da carreira de Escriurário, do Q.P., para os quais foram nomeados por decretos publicados no *Diário Oficial* de 3-12-42. — Concedidos 30 dias de prorrogação. (Procs. ns. 27.132-42, 32-43, 28-43, 27.224-42, 27.229-42, 27.233-42, 27.218-42, 27.230-42, 29-43 e 27.218-42).

Dia 6 de janeiro de 1943

Dalila Viana e Geraldo Teixeira de Farias, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse dos cargos da classe E da carreira de Escriurário do Q.P., para os quais foram nomeados por decretos publicados no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1942. — Concedidos 60 dias de prorrogação. (Procs. ns. 27.209 e 27.053, de 1942).

Divisão de Material

Expediente do dia 31 de dezembro de 1942 (Aditamento)

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 11.662 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 360,00 a "Lux-Jornal".

N. 11.687 — Idem, de Cr\$ 385,50 "à Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro".

N. 11.688 — Idem, de Cr\$ 552,30 à Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 11.690 — Idem, de Cr\$ 180,80 à Companhia Telefônica Brasileira

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dias 24 e 28 de dezembro de 1942

Offícios:

N. 11.495 — Ao Sr. presidente da Junta Administrativa do Asilo Infantil Nossa Senhora de Pompéia — Comunicando haver sido solicitado ao Ministério da Fazenda a entrega, no Tesouro Nacional, do auxílio de Cr\$ 25.000,00 ao referido Asilo.

N. 11.614 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Transmitindo a 2.ª via do empenho n. 4, de 23 de dezembro de 1942, na importância de Cr\$ 2.013,00, para ocorrer ao pagamento da despesa a ser efetuada por serviços de enfermagem e assistência à Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angers.

N. 11.615 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Fazenda — Transmitindo a 3.ª via do empenho n. 4, de 23 de dezembro de 1942, na importância de Cr\$ 2.013,80, para ocorrer às despesas com os serviços de enfermagem e assistência nos termos do contrato registado pelo Tribunal de Contas em 1 de dezembro de 1942.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de janeiro de 1943

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, despachados pelo senhor ministro:

Antonio Pinto, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado (processo n. 24.693-39).

Aniello Annunziato, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo n. 25.315, de 1939).

Carlos Ferreira da Silva, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Dele-

gacia de Ordem Política e Social e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 25.320-39).

Bernardina Alves Soares, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não desejou conservar a nacionalidade de origem e proceda à retificação do nome materno na certidão de nascimento de seus filhos (processo n. 397-40).

Maria da Gloria Rodrigues Cardoso, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido, à vista da informação (processo n. 400-40).

Gabriel Clemente, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e faça reconhecer a firma do serventuário que passou a certidão de ideologias (processo n. 401-40).

Izaías Kalil, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, à vista da informação (processo n. 423-40).

Albino Marques de Oliveira, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social e faça reconhecer a firma do serventuário que forneceu a certidão de registro de imóveis (processo n. 529-40).

Joaquim de Souza Barros, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 1.343-40).

José Maria Barata, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova negativa da intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 1.347-40).

José Elias Abrahão, residente nesta Capital. — Mantido o despacho de indeferimento (processo n. 1.492-40).

Antonio Tomaz, residente nesta Capital. — Indeferido, à vista da informação (processo n. 1.514-40).

Parodi Matteo, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 3.298-40).

Kazuo Nishitani, residente nesta Capital. — Indeferido, à vista da informação (processo n. 3.345-40).

Liborio Guarnieri, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo n. 3.656, de 1940).

Umberto Zucchi, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo n. 3.669-40).

Marieta Maia, residente no Estado do Paraná. — Indeferido, à vista da informação. (Processo n. 3.915-40).

Felipe Zeraik, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junte prova de que não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem e complete selos. (Processo número 4.387-40).

Miguel Lucarelli, residente no E. de São Paulo. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.374-40).

Blanche Gonçalves da Silva, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 5.377, de 1940).

Francisco Ambrosio, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 5.403-40).

Antonio da Motta, residente nesta Capital. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.917-40).

Moysés Miguel Haddad, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e sele devidamente as públicas formas de sua certidão de casamento, onde foi feita a retificação do nome da sua progenitora e do atestado de residência. (Processo número 6.092-40).

José Teixeira, residente nesta Capital. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social. (Processo n. 6.319-40).

Noriaki Akaki, residente no Estado de São Paulo — Esclareça a divergência verificada em seu nome, junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem depois de 7 de agosto de 1.931. (Processo número 6.409-40).

Guilherme Pires, residente nesta Capital — Indeferido. (Processo n. 6.463-40).

Leonidos Tommasi, residente no E. de São Paulo — Junta prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.505-40).

Jorge da Silva Tavares, residente nesta Capital — Junta prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social. (Processo n. 6.549, de 1940).

Paulino Lucianetti, residente no E. de São Paulo — Faça reconhecer firmas em diversos documentos, sele-os devidamente e junta prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo número 6.718-40).

Amaro de Abreu, residente no E. de S. Paulo — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 6.755-40).

Gabriel Miguel Jafet, residente no Estado de São Paulo — Deferido, à vista da informação. (Processo n. 7.255-40).

Minerva Abdun-Nur Jafet, residente no Estado de São Paulo — Deferido, à vista do parecer. (Processo n. 7.258-40).

Calil João, residente no Estado de São Paulo — Junta prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.957-40).

Antonio Terroso Novo, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, à vista do parecer. (Processo n. 8.107-40).

Bruno Arthur Hanke, residente no Estado do Paraná. — Junta prova de que não mani-

festou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 8.138-40).

Max Hugo Genendsch, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 8.579-40).

Maria de Oliveira, residente nesta Capital. — Indeferido. (Processo n. 9.687-40).

Maria Adelina Leporace, residente nesta Capital. — Junta o certificado de reservista ou o título declaratório de seu marido, por não valer a pública forma daquele documento, certidão do Registro de Imóveis, afirmando a aquisição de propriedade imóvel, em seu nome ou no de seu marido e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social. (Processo n. 9.921-40).

José de Cordis, residente no Estado de São Paulo. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado, atestado policial de residência ininterrupta, a partir de 1928, prova negativa da intenção de conservar a nacionalidade de origem e a certidão de seu casamento, devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores. (Processo número 9.996-40).

João Strapetti, residente no Estado de São Paulo. — Junta prova de não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 9.997-40).

Charles Frédéric Pittet, residente no Estado de Santa Catarina. — Junta prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, depois de fevereiro de 1927. (Processo n. 10.201-40).

Felício Castellani, residente no Estado de São Paulo. — Junta nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 10.478-40).

Floro Sinatura, residente no Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do parecer. (Processo n. 11.122-40).

José Pereira Pinheiro, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Junta prova de sua identidade, nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 11.508-40).

nistério, como Fiscal de Seguros. — Como parece ao C. J. (O C. J. emite o seguinte parecer: Não nos parece cabível o pedido de nomeação do interessado em face dos preceitos expressos do art. 13, n. VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos, desde que se trata de cargo de carreira, achando-se o art. 111 do decreto n. 21.783, de 11 de junho de 1934, revogado por aquele dispositivo, que é de 28 de outubro de 1939. Também não nos parece caso de aproveitamento, hipótese em que seria dispensada a exigência do concurso, por não se tratar de funcionário público em disponibilidade).

Nestas condições, julgo que caberá arquivar o pedido (MTIC. 31.441-42).

Por portaria n. DPS 151, de 30 de dezembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea c, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n. 24.147 de 1942, resolveu fixar o prazo a que se refere a Portaria DPS 133-42, de 28 de novembro findo que designou o inspetor de previdência, classe I, Romulo de Castro, para proceder à inspeção e atualizar a tomada de contas da CAP dos Ferroviários da Leopoldina Railway — em 60 dias (MTIC 42.087-42).

Por portaria de numero DPS 157, de 30 de dezembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, alínea r, do regulamento do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo número CNT 22.274-42, conforme expõe a Divisão de Fiscalização, resolveu prorrogar por 14 dias, o prazo a que se refere a portaria DPS 130, de 29 de setembro último, pela qual foi designado o inspetor regional, classe K, Samuel Henrique da Silveira Logo, para proceder, na cidade de Teófilo Otoni, ao levantamento financeiro das responsabilidades atribuídas ao ex-gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía — Minas (Proc. n. CNT 3.327-42) arbitrandas as diárias em Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros).

Nota — (O presente expediente, deverá ser publicado no *Diário Oficial* por conter assunto de interesse de repartições estranhas a este Ministério).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Requerimento despachado pelo Sr. ministro de Estado: Regina Margarida Fec-gueiro Quinto Alves. — Sim.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Eficiência

Resumo do movimento da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicação feita em cumprimento ao disposto no art. 14, § 3.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942.

Foram realizadas durante os meses de novembro e dezembro, 16 reuniões, na presença dos Ets. Samuel Uchôa, Paulo Burlamaqui de Mello e José Ribamar Martins Castello Branco, sendo ventiladas nessas mesmas reuniões assuntos de interesse da administração.

O presidente, em ofício n. 948, de 16-10-42, apresentou sugestões ao D.A.S.P., visando o aproveitamento mais eficiente do material nos serviços públicos e ao Sr. ministro expôs os trabalhos tratados no D.A.S.P., referentes à administração.

No intuito de conhecer devidamente a legislação completa de cada Departamento, seus objetivos, organização, relações, recursos fi-

nanceiros e questões afinentes a pessoal e material, bem como para fins de registro do arquivo fora iniciado um inquérito pelos diversos setores do Ministério.

A Comissão apresentou ao Sr. ministro o relatório dos serviços efetuados durante o ano findo, devendo fazê-lo, oportunamente, ao D. A. S. P.

Finalmente, a Comissão realizou várias visitas nos diversos setores do Ministério no sentido de melhor auscultar as suas necessidades mais prementes e colher impressões mais verdadeiras dos seus chefes.

Em 9 de janeiro de 1942. — Ernacina de Alvarenga L. Conti, secretário.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Manoel Braga Filho, ex-oficial de Notas e Registro de Contratos Marítimos, solicitando sua nomeação para o Quadro Único deste Mi-

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de novembro de 1942

MTIC 8.626-41 (P. 84) (A. 012) (D. 8-1) — Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicatos dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante", como representativo da categoria profissional correspondente, a qual abrange os oficiais da Marinha Mercante da Secção de Máquinas a saber: 1.º, 2.º e 3.º maquinistas-motoristas conforme a especificação adotada pelo regulamento da Capitania de Portos, aprovado pelo decreto número 5.793, de 11 de junho de 1940, com base territorial nacional, atendida a peculiaridade da mesma profissão e na conformidade do critério proposto pelo Departamento Nacional do Trabalho para a extensão da base territorial dos sindicatos representativos das profissões

que compõem as tripulações dos navios mercantes, aprovados, outrossim, os respectivos estatutos, com as alterações decorrentes da assembléia geral extraordinária realizada em 14 de julho de 1941, reduzindo-se a mensalidade dos associados a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e conferindo-se autonomia, desde que efetue o competente registro de pessoa jurídica, à Caixa Beneficente dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, enquanto perdurar o impedimento à sindicalização que pesa sobre os empregados do "Lloyd Brasileiro" em face do decreto n. 7.404, de 18 de junho de 1941; tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 7.709-41 (P. 84) (A. 012) (D. 8-1) — Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o sindicato "Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos", com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o referido sindicato sob a denominação de "Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial nacional, homogeneizado o seu quadro social com a exclusão dos "operários navais (trabalhadores em estaleiros de navegação e calafates navais)", e aprovados os respectivos estatutos, com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções constantes da portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 19

MTIC 42.085-42 (P. 82) (A. 032.3) (D. 8-1) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista pede autorização para admitir, como interino, no cargo de médico do distrito de Araras, o Dr. José de Almeida Faria. Os documentos apresentados satisfazem as exigências da portaria SC. n. 806-A, de 26 de março de 1942, motivo pelo qual autorizo a admissão.

Dia 23 de dezembro

100.600-43 (P. 99.4C) (A. 035.1) (D. 9-1) — Ariston Costa e outros reclamam contra o Banco de Londres que se recusou a equiparar seus vencimentos aos dos funcionários estrangeiros, apesar da sentença do Conselho Regional do Trabalho, de Salvador, Baía. Informa entretanto aquele tribunal que o feito está julgado, as execuções terminadas e as contas definitivamente liquidadas. Foi assim o caso examinado e resolvido por quem de direito. Transmite-se e archive-se.

100.798-43 (P. 84) (A. 012) (D. 9-1) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados, de São Paulo", com sede nessa cidade.

Dia 26 de novembro de 1942 (aditamento)

N. 100.803-43 (P. 84) (A. 012) (D. 9-1) — Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, solicitando o seu reconhecimento como Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, de São Paulo. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, com sede em São Paulo, registrada no Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, de São Paulo", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei número 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N. 100.798-43 (P. 84) (A. 012) (D. 9-1) — Associação Profissional dos Comerciantes dos Mercados do município de São Paulo, com sede no mesmo município, solicitando o seu reconhecimento como "Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados, de São Paulo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Comerciantes dos Mercados do Município de São Paulo, com sede no mesmo município, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados, de São Paulo", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei número 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 31 (aditamento)

MTIC 36.836-42 (P. 84) (A. 012) (D. 8-1) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria liberal, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Contabilistas de Cuiabá, com sede nessa cidade.

CONCURSO DE ADMISSÃO

PARA A MATRÍCULA NA

Escola de Aeronáutica

(INSTRUÇÕES—PROGRAMAS)

DIVULGAÇÃO N. 176

PREÇO: Cr\$ 2,00

À venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MTIC 36.920-42; MTIC 49.701-42; MTIC 19.715-42; MTIC 25.557-42; MTIC 25.567-42; MTIC 24.484-41; MTIC 36.826-42; MTIC 8.715-42; MTIC 7.709-41; MTIC 8.626-41 (P. 84) (A. 012) (D. 8-1) — Foram expedidas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ilhéus, com sede nessa cidade; Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mate, de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná; Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Pelotas, com sede nessa cidade, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, de Blumenau, com sede nessa cidade, Estado de Santa Catarina; Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital; Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, com sede nesta Capital; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Cruz Alta, com sede em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Bagé, com sede nessa cidade; Sindicato dos Oficiais Gráficos, de Aracajú, com sede em Aracajú, Estado de Sergipe.

MTIC 29.559-42 (P. 99-40) (A. 073) (D. 8-1) — Manoel Dias de Oliveira, apresenta denúncia contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, pela retenção no pagamento de pensões. Informa a Caixa de Aposentadoria e Pensões serem improcedentes as reclamações, não podendo ser ouvido esclarecimentos do denunciante, que não declarou seu endereço nem qualidade, nem declinou nenhum fato concreto que pudesse ser esclarecido. Archive-se.

N. 100.696-43 (P. 93.2) (A. 151.31) (D. 8-1) — Saulle Pagnucelli & Filhos, de Campos Novos (Estado de Santa Catarina), pede permissão para que o seu Estreposto de couros funcione fora das horas regulamentares, nos domingos, dias santos e feriados. A atividade explorada pela requerente não se acha incluída entre as discriminadas no artigo 2.º da Portaria Ministerial SCm-342, de 17 de agosto de 1940, nem tampouco se acha caracterizada a necessidade imperiosa do serviço, nos termos do parágrafo único do art. 9 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Isto posto, indefiro o pedido.

MTIC 29.230-42 (P. 84) (A. 012) (D. 8-1) — Sindicato Nacional de Empresas Cinematográficas Produtoras requerendo reconhecimento como sindicato. — Ao interessado cabe requerer o registro a que se refere o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5-7-39, conforme a redação dada pelo decreto-lei n. 2.353, de 29-6-1940, e pleitear, posteriormente, o seu reconhecimento como sindicato, de acordo com as instruções contidas na Portaria SC 377, de 31-7-1940. Não tendo sido satisfeita essa formalidade essencial, indefiro o pedido, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e archive-se.

MTIC 29.694-42 (P. 99.4T) (A. 157.12) (D. 8-1) — Em carta dirigida a este Ministério, Luiz Theodoro pede sua reintegração na Estrada de Ferro Sorocabana, de onde fora demitido. Preliminarmente, cumpre assinalar que compete à Justiça do Trabalho—órgão judiciário autônomo—conhecer da pretensão do interessado, para o que mister se faz que enderece reclamação ao órgão de primeira instância com sede no local onde trabalhava. Releva ponderar, contudo, que das informações prestadas pela Interventoria do Estado de São Paulo, denota-se que o peticionário não possuía estabilidade, razão pela qual não pode ser reintegrado, mas apenas indenizado, e isto se não ficar provada a falta de que é acusado pela empresa. Transmite-se e archive-se.

100.803-43 (P. 84) (A. 012) (D. 9-1) — Foi assinada a carta que reconhece como re-

presentante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de São Paulo", com sede em S. Paulo. 100.695-43 (P. 93.3) (A. 14) (D. 9-1) —

A Companhia Luz Steárica, desta Capital, pede autorização para admitir na cerâmica D. Pedro II, de sua propriedade, o técnico ceramista, estrangeiro, Alberto Antunes dos Santos, natural de Portugal. — Constatando-se do processo a inexistência de técnicos brasileiros, na especialidade mencionada, e, em face das informações do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido da suplicante, nos termos do art. 8.º do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

100.692-13 (P. 93.2) (A. 076.1) (D. 9-1) — A Machine Cottons Limited, desta Capital, com filial em São Paulo, tendo sido multada pela Delegacia Regional daquele Estado por infração do art. 1.º do decreto n. 22.033, recorreu para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, que manteve a penalidade aplicada. Não se conformando, Machine Cottons Limited recorre nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 1.743, de 4-11-39. Não procede o presente pedido. Neste, a suplicante nada faz do que repetir alegações produzidas perante o Departamento Estadual do Trabalho e o Departamento Nacional do Trabalho. Pretende a suplicante lhe seja reconhecido o direito de prorrogar excepcionalmente, o trabalho de seus empregados até 16 horas por dia, baseando-se para tal, no art. 12 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, quando, em relento, o citado dispositivo legal somente permitia que a duração de trabalho fosse elevada, excepcionalmente, até o máximo de 12 horas por dia. Isto posto, indefiro o pedido da suplicante, para que seja mantido o despacho recorrido.

100.611-13 (P. 99.43) (A. 033.9) (D. 9-1) — Alvaro Sardinha e outros, desta Capital, solicitam restituição de juros cobrados a mais pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários Grupo Campinho. — Não consta semelhante instituição dos arquivos do Ministério do Trabalho, nem foi possível achar nenhum processo dos interessados nas Caixas do Distrito Federal; os petiçãoários também não declaram sua residência, motivo pelo qual não foi possível ouvi-los para esclarecimentos. Em vista disso, archive-se.

100.774-13 (P. 93.3) (A. 157) (D. 9-1) — Fábrica de Gases Medicinais "Cremer" S. A., pedindo lhe seja deferido rescindir o contrato de trabalho com Rudolf Walter, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — Tratando-se de estabelecimento sob a direção de representante técnico do Ministério da Guerra, e, em face de ser o empregado, como se vê da informação, "elemento suspeito, por se tratar de membro de partido organizado e mantido pelo governo alemão em nosso país", defiro o pedido, nos termos legais, devendo a requerente comprovar, dentro de 30 dias, o atendimento da exigência a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. Transmита-se e archive-se.

100.720-13 (P. 93.3) (A. 157) (D. 9-1) — Fábrica de Gases Medicinais "Cremer" S. A., pedindo lhe seja deferido rescindir o contrato de trabalho com Ernest Hanke, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — Tratando-se de estabelecimento sob a direção de representante técnico do Ministério da Guerra e, em face de ser o empregado, como se vê da informação, "elemento suspeito, por se tratar de membro de partido organizado e mantido pelo governo alemão, em nosso país", defiro o pedido, nos termos legais, devendo a requerente comprovar, dentro de 30 dias, o atendimento da exigência a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. Transmита-se e archive-se.

MTIC 12.465-41 (P. 99.41) (A. 111) (D. 9-1) — Alfredo Item, de Blumenau (Santa Catarina), solicita registro de diplomas de Técnico em Classificação e Fiação do Algodão. — Os diplomas científicos ou profissionais só podem ser anotados nas carteiras profissionais

quando oriundos de escolas oficialmente reconhecidas, o que não se verifica com os citados neste processo, conforme esclarecem os officios de fls. 13 e 18 do Sr. ministro da Educação e Saúde. Isto posto, indefiro o pedido.

100.749-43 (P. 93.3) (A. 157) (D. 9-1) — Eletro Química Brasileira S. A., requerendo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Kurt Seuser. — Tendo em vista que a própria requerente, em petição posterior ao pedido inicial, declarou que nenhuma alegação tem para ser considerada perigosa ao bom andamento dos serviços, à produção ou à segurança nacional, a presença do empregado; tendo em vista que se trata de súdito de nação inimiga do Brasil mas que aqui constituiu seu lar, tendo filhos brasileiros, indefiro o pedido, ficando facultado à empresa renová-lo, de acordo com as instruções expedidas pela Portaria n. 865, de 17 de outubro de 1942, se houver modificação nas condições de proceder do empregado ou outras razões justificadas apresentar. Transmита-se e archive-se.

100.757-43 (P. 84) (A. 021.1) (D. 9-1) — Sindicato dos Estivadores de Natal, pedindo aprovação de eleições. — Como se verifica do processo o sindicato em aprego realizou as eleições no mesmo dia em que foi assinada a sua carta. Segundo prescreve o art. 26 da portaria SCm-337, de 31 de julho de 1942, o sindicato deveria realizar o pleito 60 dias após a expedição da carta de reconhecimento, observadas as instruções para esse fim determinadas. Realizando as eleições no mesmo dia em que recebia a carta não podia o interessado respeitar os termos da portaria SCm-338, de 31 de julho de 1942, que regulou o processo de eleições. Poderia ter, assim, cumprido as formalidades exigidas, mas não estaria habilitado a realizar as eleições senão depois de expedida a carta de reconhecimento. Não foram, nem poderiam ter sido, portanto, registradas as chapas dos candidatos até sete dias antes das eleições, nem ter sido convocada a assembléia geral por edital, três dias antes. Por esse motivo, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, anulo as eleições, baixando o processo a esse Departamento para as ulteriores providências. Transmита-se.

MTIC 36.709-40 (P. 99.4F) (A. 157.1) (D. 9-1) — Alvaro Cardoso França, reclamando contra a firma Theodor Wille & Cia. Ltda., que, segundo alega, o despediu injustamente. — O despacho ministerial de 30 de maio de 1942, indeferiu o pedido de Alvaro Cardoso França, de Alem Paraiiba (Minas Gerais), que solicitou reconsideração do despacho ministerial que não conheceu da advocação por ele pleiteada. Foi, assim, mais uma vez, mantida a decisão da Junta *a quo*, favorável a Theodor Wille & Cia. Ltda., visto como a prova testemunhal existente nos autos comprovara sobretudo a falta grave praticada pelo reclamante e por ele próprio confessada. Agora, retorna o interessado, com o requerimento de fls. 23, pedindo a juntada de novos documentos. O presente requerimento, em nada altera o despacho ministerial de 30 de maio de 1942, dada mesmo a inoportunidade de sua apresentação, após a publicação do mencionado despacho. Isto posto, conforme opina o Departamento Nacional do Trabalho, determino o arquivamento do processo, visto nenhuma outra providência decorrer.

MTIC 36.928-42 (P. 92.3) (A. 157) (D. 9-1) — General Motors do Brasil pedindo reconsideração de despacho no processo em que requereu lhe fosse facultado rescindir o contrato de trabalho com Otto Perissuti, Otto Hopfinger e Willy Bauer. — O requerimento da interessada não é de ser recebido como "pedido de reconsideração" visto que, como ficou perfeitamente claro no despacho anterior, foi "facultado à empresa, caso verifique alteração nas condições de procedimento dos empregados, pleitear a aplicação das sanções legais, em petição instituída de acordo com a portaria 867". Trata-se, na verdade, de novo pedido e desta vez devidamente instituído. Afirmara a autoridade policial que Otto Perissuti, Otto Hopfinger e Willy Bauer não de-

viam ser julgados elementos perigosos à Segurança Nacional e que, por isso, não podia a Superintendência de Segurança Política e Social opinar favoravelmente pela rescisão dos respectivos contratos de trabalho. Esclarece agora a mesma dependência policial que após investigações realizadas foi apurado que os três citados empregados são perniciosos à disciplina da empresa e à segurança dos trabalhos que a mesma executa para o Governo, e assim termina suas informações: — "Somos de parecer que tais elementos, de acordo com as investigações procedidas, positivas, não podem continuar a servir na empresa referida, em benefício dos supremos interesses da Segurança Nacional". Em face dessa informação da autoridade policial responsável pela ordem pública, defiro o pedido de rescisão do contrato de trabalho com Otto Perissuti, Otto Hopfinger e Willy Bauer, nos termos do decreto-lei n. 4.628, devendo a empresa, dentro de 30 dias, comprovar o cumprimento do que prescreve o art. 6.º do citado diploma legal. Transmита-se e archive-se.

Diá 3 de janeiro de 1943

MTIC. 28.704-42 (P. 93.3) (A. 151.1) (D. 8-1) — Companhia Deodoro Industrial, pedindo lhe seja permitido aumentar o horário de trabalho em todas as secções do seu estabelecimento industrial, nos termos do decreto-lei n. 4.639. — O regime do decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942, é aplicável exclusivamente às empresas de serviços públicos ou daquelas cuja atividade interesse à produção ou à defesa nacional, não provando a requerente ser esse o seu caso. Para satisfazer às exigências dos seus serviços encontra a empresa solução no art. 4.º do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, que prevê as hipóteses de prorrogação da duração normal do trabalho, devendo, entretanto, ter em atenção o preceito contido no art. 6.º do decreto-lei n. 3.616, de 13-9-42, que veda a prorrogação do trabalho aos menores de 18 anos. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 29.162-42 (P. 93) (A. 157) (D. 8-1) — Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda., pedindo lhe seja facultado rescindir o contrato de trabalho com Gerhard Richard Schulz. — Em face das informações da Delegacia Especial de Segurança Política e Social que esclarecem tratar-se de indivíduo perigoso à segurança nacional, defiro o pedido, devendo a requerente, dentro de 30 dias, dar cumprimento ao disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 40.176-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 8-1) — A. Jabour & Comp., pedindo autorização para dispensar Hans Julius Otto Urban, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — A própria requerente declara que Hans Julius Otto Urban é brasileiro nato e acrescenta que não se trata de seu empregado. O decreto-lei n. 4.638 aplica-se aos empregados que sejam súditos de nações inimigas do Brasil. Não há portanto o que deferir no pedido de A. Jabour. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 33.886-42 (P. 99.4B) (A. 157.11) (D. 8-1) — Benedito Corrêa Barbosa, de Curvelo (Minas Gerais), reclama contra o ato de sua dispensa do cargo de guarda-chaves da 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, após 19 anos de serviço, sem inquérito ou sindicância. — Aos empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, não se aplica a legislação de proteção ao trabalho (art. 1.º do decreto-lei n. 4.373, de 11 de junho de 1942), devendo as questões trabalhistas entre esses empregados e as respectivas administrações serem dirimidas por via administrativa com recurso para a Justiça Ordinária, como esclarece o art. 2.º do citado decreto-lei. Desse modo, nenhuma providência pode ser tomada por este Ministério, em benefício da pretensão do suplicante. Transmита-se e archive-se.

MTIC. 33.876-42 (P. 99.4F) (A. 17) (D. 8-1) — Com a assinatura de Joaquim Forlani foi encaminhada uma reclamação ao delegado regional de Minas Gerais, solicitando a ida de um fiscal à localidade de Guapé, naquele Estado, para garantir o direito conferido ao operário.

Convidado Joaquim Forlani a precisar a denúncia, este esclarece que a representação constante da inicial fora feita por outro indivíduo, que lhe falsificara a assinatura. Isto posto, archive-se.

MTIC. 33.666-42 (P. 99.4C) (9.223.2) (D. 8-1) — Deocleciano M. da Costa, de Lima Duarte (Minas Gerais), apresenta reclamação contra a Hidro Eléctro Nacional, por dispensa do emprego sem justa causa e acidente no trabalho. — Não se trata de assunção da alçada deste Ministério, mas, respectivamente, da Justiça do Trabalho e da Justiça comum. Deve o interessado, pois, se assim entender, dirigir-se ao promotor público da comarca de Lima Duarte, a quem cabe o encaminhamento da matéria. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 33.619-42 (P. 99.4V) (A. 151.4) (D. 8-1) — Simão Vieira, de Poços de Caldas (Minas Gerais), comunica a inobservância do horário de trabalho no comércio de algumas cidades vizinhas. Tomadas as necessárias providências pelo delegado regional daquele Estado, fls. 8 e verso), constatou-se a improcedência da denúncia apresentado. Isto posto, archive-se.

MTIC. 31.571-42 (P. 93.3) (A. 152) (D. 8-1) — Companhia Brunswick do Brasil S. A., fazendo consulta sobre a situação dos trabalhadores convocados) — A matéria a que se refere o processo, foi resolvida com a promulgação do decreto-lei n. 4.902, de 31-10-42. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 100.708-43 (P. 99.4C) (A. 831.11) (D. 8-1) — Delegado Regional no Rio Grande do Norte, fazendo consulta sobre a situação dos trabalhadores convocados. — A matéria a que se refere a consulta, foi resolvida com a promulgação do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 20.275-42 (P. 99.4M) (A. 433.22) (D. 8-1) — A. Barroso de Melo, estabelecido com negócio de perfumaria, pedindo lhe seja deferido contratar Victor Dzaloschiminky independente de apresentação da carteira modelo 19 e do registro de químico. — Os pedidos não encontram apoio em lei e não podem ser deferidos, como acentua em seu parecer o Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 21.575-42 (P. 99.4M) (A. 157) (D. 8-1) — Augusto Cezario Marante, fazendo consulta sobre sua situação, em face das leis de proteção ao trabalho, como empregado de um sindicato. — Não compete à autoridade administrativa opinar em caso concreto que, em razão de dissídio poderá ser submetido à apreciação da Justiça do Trabalho. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 22.018-42 (P. 99.4A) (A. 155) (D. 8-1) — José de Aguiar e outros, de Diamantina (Minas Gerais), reclamam falta de serviço. Já tendo sido tomadas pelo Governo daquele Estado as providências cabíveis, archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 26 de dezembro último, às págs. 18.740 e 18.741, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 40.861-42 — Na 4.ª linha, entre as palavras — Conselho — e — Como — foi omitida a seguinte: Fiscal.

MTIC. 40.565-42 — leia-se — 40.656-42.

MTIC. 41.010-42 — Na referência, onde está — (D. 24.1-42) — diga-se — (D. 24-42).

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 28 daquele mesmo mês, às págs. 18.740 e 18.741, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 9.557-42 — Na 38.ª linha, onde está — art. 42 — leia-se — art. 53.

MTIC. 27.226-41 — Na 9.ª linha, entre as palavras — limita — e — uma — intercale-se o seguinte: as suas atividades praticando, por intermédio de.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 29 de dezembro último, às páginas 18.794 e 18.795, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 41.077-42 — Na referência, onde está (P. 99.4-) — diga-se — (P. 99.4.A).

Na 7.ª linha, daquele mesmo processo, entre as palavras — Regional — e — da Segunda — foi omitido o seguinte: do Trabalho.

MTIC. 3.318-42 — Na 9.ª linha, onde está — padaria — leia-se — padaria.

MTIC. 28.614-41 — Onde está, 23.ª linha, MTIC. 6.599-39 — diga-se — MTIC. 6.590-39.

MTIC. 35.281-41 — Onde está, na 16.ª linha — comercial — leia-se comercial.

MTIC. 24.827-42 — Na referência, onde está — (P. 99.4G) — diga-se — (P. 99.4-0).

MTIC. 41.262-42 — Na publicação deste processo, à página 18.796, daquele mesmo *Diário*, nas 20.ª, 33.ª e 37.ª linhas, fazem-se necessárias as correções seguintes: onde está, respectivamente. — Ritterun — diga-se — Ritterun; onde está — Meklich — leia-se Mehlich; onde está — Temme — leia-se Femme.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

2 de janeiro de 1943

Requerimentos

Companhias:

P. N. 22.562-42 — da Cia. de Fiação e Tecidos Coreovado, rua Teófilo Ottoni ns. 24-26; P. N. 20.262-41 — de Enrico Guarnieri & Cia. (comandita por ações), rua Carlos Seidl n. 406; P. N. 22.482-42 — de S. A. Publicidade Jornal do Brasil, avenida Rio Branco ns. 110-112; P. N. 23.507-42 — de RCA Victor Rádio S. A., avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar; P. N. 23.527-42 — de Cooperativa de Consumo de Cachoeira e São Felix; P. N. 23.526-42 — de Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários do Brasil, rua Moncorvo Filho n. 23; P. N. 22.446-42 — de Cooperativa Carioca de Consumo, rua Teixeira Soares n. 128; P. N. — 23.528-42 — de Cooperativa de Consumo da Escola de Agronomia do Nordeste — pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivadas sob ns. 18.606, 18.607, 18.609, 18.608, 18.610, 18.611, 18.612 e 18.613.

Contratos:

P. N. 22.131-42 — de Vidal Irmãos, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Alberico Gomes Vidal, João Gomes Vidal e Antonio Gomes Vidal, para o comércio de café, leiteira e bilhares, à rua Marquês de São Vicente n. 69-A, com o capital de Cr\$ 30.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.171.

P. N. 21.180-42 — da firma Sobreiro & Frago, composta dos sócios solidários João Ferreira da Silva Sobreiro e Manoel Francisco Frago, para o comércio de quitanda, à travessa do Patrocínio n. 179, com o capital de Cr\$ 6.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.173.

P. N. 21.801-42 — da firma João de Souza Neto, Ferreira & Cia., composta dos sócios solidários João de Souza Neto, João Gomes da Silva e Geraldo Ferreira Macedo, para a exploração do negócio de barbearia, à rua Dias da Cruz n. 23, loja, com o capital de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.172.

P. N. 20.915-42 — da firma Marques Dias & Pereira, composta dos sócios solidários Manoel Marques Dias e Serafim Marques Pereira, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à avenida Suburbana n. 8.921, com o capital de Cr\$ 61.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.171.

P. N. 22.086-42 — de Martins & Calzavara, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios José Martins e Evaristo Calzavara, para o comércio de oficina de instaladores elétricos, hidráulicos e pequenos consertos relativos ao ramo, à rua Carlos de Carvalho n. 39, com o capital de Cr\$ 4.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.170.

P. N. 21.176-42 — da firma L. Fernandes & Irmão, composta dos sócios solidários Leonel Fernandes e Francisco Fernandes, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Lucídio Lago n. 410, com o capital de Cr\$ 62.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.169.

P. N. 22.229-42 — da firma Eugenio Barbosa & Cia., composta dos sócios solidários Eugenio de Jesus Barbosa e Rinaldo Edgard Ribeiro, para a exploração do comércio de depósito de bebidas, em geral, à rua São Pedro n. 272, com o capital de Cr\$ 50.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.168.

P. N. 22.243-42 — da firma De Piro & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Renato De

JURISPRUDÊNCIA

(ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO)

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Vol. I — CR \$ 10,00

Vol. II — CR \$ 10,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho —:— Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Piro e Eduardo De Piro, para o comércio de indústria de artefactos de folhas de flandres e eventualmente fábrica de máquinas, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.167.

P. N. 22.240-42 — da firma Costa & Alvares, composta dos sócios solidários Gil da Fonseca Costa e Manoel Araújo Alvares, para a exploração do comércio de café e bar, à rua Evaristo da Veiga n. 133, com o capital de Cr\$ 70.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.166.

P. N. 18.834-42 — da firma Carlos Pimparel & Cia., composta dos sócios solidários Carlos Augusto Pimparel e José Martins Moura, para o comércio de padaria e confeitaria, à avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 590, com o capital de Cr\$ 80.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.165.

P. N. 21.946-42 — da firma Antonio & Moreira, composta dos sócios solidários Antonio Leonardo Gomes e Manoel José Moreira, para o comércio de bar e bilhares, com o capital de Cr\$ 70.000,00, à rua 4 de Novembro n. 12, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.997.

P. N. 21.152-42 — da firma A. Mattos & Lopes, composta dos sócios solidários Arthur de Almeida Mattos e Alvaro Lopes, para o comércio de alfaiataria e camisaria, à rua Senador Dantas, esquina de Evaristo da Veiga, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.998.

P. N. 21.777-42 — Da firma Anibal da Cruz & Vicente, composta dos sócios solidários Anibal da Cruz de Oliveira Gomes e Francisco Vicente, para o comércio de carvoaria, à rua Aureliano Lessa n. 44, com o capital de Cr\$ 3.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.999.

Firmas individuais:

P. N. 19.066-42 — De M. J. Nunes da Fonseca, para o comércio de botequim, à rua dos Conquistadores n. 35-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.722.

P. N. 19.836-42 — De Manoel Moura, para o comércio de bar, com o capital de Cr\$ 12.000,00, à rua Senhor de Matosinhos número 45-A. Registrada sob n. 103.721.

P. N. 22.097-42 — De Joaquim Loureiro, para o comércio de bar e botequim, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Pananá n. 394. Registrada sob n. 103.720.

P. N. 21.432-42 — De José Benito Pinón Farbeitos, para o comércio de balas doces e seus congêneres (varejo), com o capital de Cr\$ 5.000,00, à praça Tiradentes n. 17, porta. Registrada sob n. 103.718.

P. N. 19.822-42 — De Hugo Eduardo Patafano, com o comércio de oficina de borbados, à rua General Caldwell n. 314, sobrado, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob número 103.717.

P. N. 20.345-42 — De Florindo Rodrigues Elvas, com o comércio de botequim e bilhares, à rua Cabuçu n. 63-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.716.

P. N. 22.334-42 — De Eloy Mendes, para o comércio de botequim e bilhares, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à estrada do Queimado n. 267. Registrada sob n. 103.715.

P. N. 20.417-42 — De Eliza dos Anjos Pires Chumbo, com o capital de Cr\$ 12.000,00, para o comércio de café e bilhares, à avenida Antenor Navarro n. 9. Registrada sob n. 103.713.

P. N. 22.222-42 — De B. Nascimento, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à estrada do Saco número 10. Registrada sob n. 103.708.

P. N. 21.906-42 — De Alvaro da Costa Braga, com o comércio de casemiras, brins e linhos, à rua Sete de Setembro n. 132, 5.º andar, sala 505, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.707.

P. N. 15.252-42 — De Aladel Sampaio, com o comércio de objetos usados, à praia do Flamengo n. 6, com o capital de Cr\$ 30.000,00. Registrada sob n. 103.706.

P. N. 22.140-42 — De Antonio Neve de Azevedo, para o comércio de moveis usados e oficina de marceneiro, à rua Barão de S. Felix n. 172, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.704.

P. N. 21.767-42 — De Antonio Borges Coelho, para o comércio de açougue, à rua S. Januário n. 167, com o capital de Cr\$ 32.000,00. Registrada sob n. 103.703.

P. N. 19.359-42 — De Eduardo Cerquise, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Belarmina n. 232, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.712.

P. N. 16.000-42 — De C. Meyer, para o comércio de armário, à rua Riachuelo n. 396, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.709.

P. N. 17.990-42 — De Alfredo de Souza Lemos, com o comércio de restaurante e botequim, no Mercado Municipal, com o capital de Cr\$ 40.000,00. Registrada sob n. 103.705.

Registro complementar:

P. N. 21.085-42 — De W. Ribeiro, para efeito de aumento de capital social para Cr\$ 50.000,00. Registrada sob n. 103.700.

P. N. 22.907-42 — De Simão Fraifeld, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 250.000,00. Registrada sob n. 103.701.

P. N. 21.703-42 — De Domingos Agostinho da Costa, para efeito de aumento de capital social para Cr\$ 50.000,00. Registrada sob número 103.711.

P. N. 22.965-42 — De Eduardo A. Faustino, para efeito de aumento de capital social para Cr\$ 200.000,00 e mudança de ramo de comércio para alfaiataria, comissões e consignações. Registrada sob n. 103.714.

P. N. 21.380-42 — De João Moreira da Costa, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00. Registrada sob n. 103.719.

Firmas sociais:

P. N. 22.002-42 — De Representações Brasil Ltda.; P. N. 20.244-42 — De Paredes & Abreu; P. N. 20.406-42 — De M. Gomes da Fonseca & Cia.; P. N. 23.017-42 — De "Cintila" Lapidiação Ltda.; P. N. 19.046-42 — De Antonio Augusto Ferreira & Cia.; P. N. 22.183-42 — Da Sociedade Brasileira Comércio de Aços Limitada. Registradas sob ns. 103.725, 103.724, 103.723, 103.710, 103.702, 103.726.

Cancelamentos:

P. N. 23.438-42 — De Domingos Correia. — Deferido; P. N. 23.351-42 — De M. J. Machado Rebelo. — Deferido.

Tradutor:

P. N. 23.876-42 — De Antonio Villié — requer uma nomeação *ad hoc* para traduzir o recibo passado por Herch Hellmann a favor do Sr. Moises Schachter, escrito com letras hebraicas e no judisch. — Deferido.

Diplomas:

P. N. 23.601-42 — De Lazaro Baumann das Neves; P. N. 23.600-42 — De Alfredo Paranhos Cantalice; P. N. 22.589-42 — De Adalberto dos Santos Ferreira; P. N. 23.445-42 — De Irene de Mendonça Motta; P. N. 23.566-42 — De José Ribeiro da Silva; P. N. 23.084-42 — De Kacir Bogado de Oliveira; P. N. 22.732 de 1942. — De René Richer. Registrados sob ns. 41.711, 41.710, 41.709, 41.708, 41.707, 41.706, 41.705.

Autorização para comerciar:

P. N. 23.466-42 — De Odette Oliveira Soares; P. N. 23.474-42 — De Erna Winkler. Registradas sob ns. 41.702 e 41.703.

Carta de gerente:

P. N. 20.596-42 — De Mobiliaria Federal Limitada. Registrada sob n. 41.704.

Exigências:

P. N. 13.062-42 — De Santos, Freitas & Cia. Ltda.; P. N. 17.837-42 — De Feirinha de Copacabana Ltda.; P. N. 21.692-42 — Da Empresa Nacional de Transportes; P. N. 22.023 de 1942 — De Pan Elétrica Ltda.; P. N. 22.031-42 — De Irmãos Oliveira; P. N. 22.254 de 1942 — De Intercâmbio Brasileiro Americano Ltda.; P. N. 23.193-42 — Da Cia. Expresso Federal; P. N. 23.365-42 — De Murias & Cia.; P. N. 23.375-42 — De Oscar de Souza Oliveira; P. N. 23.467-42 — De Cornelio & Cornelio; P. N. 23.468-42 — De Cornelio & Cornelio; P. N. 23.500-42 — De David Filslein; P. N. 23.513-42 — De Cadeira Campanile Ltda.; P. N. 23.621-42 — De Empresa de Minérios e Combustíveis Ltda.; P. N. 23.782-42 — Da Sociedade Anônima Gráfica Mundo Espirita G.M.E. — Satisfacem as exigências.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:

Exdiente do 2 de janeiro de 1934.

SIP. 33.914-42 — Murilo Miranda.
SIP. 33.910-42 — Heronides de Araújo.
SIP. 19.334-42 — Eloy de Freitas Guimarães.
SIP. 33.913-42 — Henrique Corrêa Junior.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 28.621-42 — Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais.
SIP. 27.544-42 — Alcibiades do Nascimento Botelho.
SIP. 29.077-42 — C. Silva & Oliveira.
SIP. 29.209-42 — Artefatos Nacionais da Madeira Compensada Ltda.
SIP. 16.283-42 — Angelino Nunes.
SIP. 29.696-42 — Bastos & Carvalho.
SIP. 29.976-42 — Alfredo Irmão & Rogelio.
SIP. 30.319-42 — Manoel Francisco Martins.
SIP. 39.596-42 — Siel Sociedade Instaladora Elétrica Ltda.
SIP. 30.790-42 — Moysés & Torres.
SIP. 31.111-42 — Joaquim de Sá.
SIP. 30.694-42 — Santorio Santa Juliana.
SIP. 31.493-42 — Companhia Brasileira de Construções.
SIP. 31.741-42 — Manoel Arruda da Costa.
SIP. 32.683-42 — Boris Oldenburg.
SIP. 32.196-42 — Alves & Aulio.
SIP. 32.079-42 — Tapeçaria Bagdad Ltda.
SIP. 31.864-42 — Jonas Zyngier.
SIP. 31.752-42 — Alcides B. Cotia.

ridos:

Pedidos de transferências de firma, deferidos:
SIP. 32.094-42 — Antonio Bento.
SIP. 33.077-42 — Antonio Alves Mercaria.
SIP. 32.092-42 — Mamed Esteves Pardo.
SIP. 31.555-42 — Aldemar Ribeiro Castro.
SIP. 31.252-42 — Casa Carvalho Ltda.
SIP. 31.093-42 — J. Vieira.
SIP. 30.018-42 — Jayme Ramos & Cia.
SIP. 17.114-42 — Perfumes Myrurgia S. A.
SIP. 15.867-42 — Joaquim de Carvalho.
SIP. 22.016-42 — Novas Bennett & Cia. Ltda.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 27.619-42 — Cia. Imobiliária Sul do Brasil, Ltda.
SIP. 25.202-42 — Marcelo Albuquerque.

Pedido de identificação de estrangeiros deferido:

SIP. 32.790-42 — Deocleciano Domingos. Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedido de reconstituição de carteira, deferido:

SIP. 27.545-42 — Octavio Pereira. — Deferido o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autorização e recibo, arquivar-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 3.

Pedido de registro de professor, deferido:

SIP. 9.698-42 — José Bueno Lopes. Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se e arquivar-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 5), mediante autuação e recibo, no processo.

Processos arquivados:

SIP. 6.236-42 — Rosalina Neves.
SIP. 6.449-42 — Orondino José da Silva.
SIP. 9.450-42 — Leobaldo José Alves.
SIP. 4.526-42 — Tellenaco Lyra de Siqueira.
SIP. 5.376-42 — Aloisio Rodrigues de Oliveira.
SIP. 5.310-42 — Lucinda Alves Monteiro.
SIP. 4.823-42 — Alvaro Pinto Tourinho.
SIP. 47.021-42 — Alcibiades Lobato.
SIP. 2.3305-42 — Maria Freitas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 13

O ministro de Estado, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

Resolve delegar poderes ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério — Fernando Augusto de Almeida Brandão, para o fim de assinar ordens de pagamento até o máximo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cada uma, inclusive reconhecimento de dívidas de exercícios encerrados.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N. 21

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º do parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

137.ª — ESTIVA DE GESSO

Eslarecer que, nos serviços de estiva ou desestiva de gesso em pedras, devem ser aplicadas as taxas em vigor para carga geral.

138.ª — FALTA EM AMARRADOS DE MADEIRA

Apor em todos os conhecimentos de embarque de amarrados de madeiras, a seguinte cláusula em carimbo:

"O armador não responde pelos prejuízos decorrentes de ficarem resfeitos os amarrados de madeiras por deficiência de fios para amarrá-los, e pela falta de qualquer peça de tais amarrados".

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

139.ª — SEGURO DE VIDA PARA OS MÉDICOS DE BORDO NOS NAVIOS DAS LINHAS DE RISCO AGRAVADO

Eslarecer que os médicos de bordo, sendo considerados oficiais, estão compreendidos no seguro de vida de Cr\$ 50.000,00 em vigor para os navios empregados nas linhas de risco agravado, a que se refere a resolução — 81.ª do Boletim n. 14 desta Comissão.

DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇA AOS NAVIOS DE CABOTAGEM

Determinar que as Subconsignações nos diversos portos distribuam a praça dos navios (incluídos iates) em serviço de cabotagem, de acordo com a seguinte ordem preferencial, que deve ser rigorosamente observada pelos armadores e respectivos agentes:

1.º — Gêneros alimentícios para uso humano;

2.º — milho, resíduos de trigo e de metadouro, tortas de algodão e linhaca, forragens em geral, adubos e inseticidas, ferramentas e máquinas agrícolas, sementes de acordo com o atestado que for passado pelo Ministério da Agricultura.

Somente haverá preterição da ordem acima, em favor dos transportes requisitados pelas autoridades militares, ficando revogadas as decisões anteriores que contrariem a presente determinação.

Esta decisão entrou em vigor em 4 de janeiro corrente.

141.ª — TAXA DE ALVARENGAGEM EM ITACATIARA

Fixar a taxa de alvarengagem em Itacatiara em Cr\$ 0,02 (dois centavos) por quilo.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

142.ª — ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE INFRAÇÃO

A Comissão de Marinha Mercante ordenou o arquivamento do processo de infração contra a Sociedade Paulista de Navegação Matacazzo, pelo atraso no recolhimento da taxa de que trata o decreto-lei n. 3.595, de 5-9-41, em vista da procedência da defesa apresentada.

143.ª — ADOTAR AS SEGUINTE RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

107 — Fumo em folha para o Rio da Prata

Estabelecer os seguintes fretes para fumo em folha destinado aos portos de Montevideo e Buenos Aires:

De Bafa Cr\$ 22,00 por fardo.

De Rio de Janeiro e demais portos do sul Cr\$ 18,00 por fardo.

Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

108 — Cacau de Ilhéus, Canavieiras e Belmonte para Baía

Estabelecer os seguintes fretes de cacau:

De Ilhéus para Baía — Cr\$ 3,50 por saca.

De Canavieiras para Bafa — Cr\$ 4,00 por saca.

De Belmonte para Bafa — Cr\$ 4,50 por saca.

Sobre os fretes acima devem ser acrescidos os aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942, sendo cobradas as taxas acessórias.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

109 — Pesos específicos de madeira

Aplicar, para efeitos de taxas acessórias ao frete, a seguinte tabela de pesos específicos de madeiras, aprovada por portaria n. 1.007, de 16-12-42, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1942, página 18.321:

1) Madeiras em bruto em geral — peso específico uniforme de 1.000 (mil) quilos por metro cúbico; exceto:

a) de pinho (de qualquer procedência — 750 kgs.

b) cedro (de qualquer procedência) — 750 kgs.

2) Madeiras aparelhadas (beneficiadas, preparadas) — Em geral, em amarrados, afilados, engradados ou soltas, peso específico uniforme de 850 kgs. exceto:

a) as de procedência da região amazônica — 950 k.

b) pinho (de qualquer procedência) — 600 kgs.

c) cedro (de qualquer procedência) — 650 kgs.

3) Madeiras compensadas em geral — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

4) Esquadrias e janelas — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

5) Tacos de madeira — em qualquer embalagem — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

6) Cipós brutos ou em obras — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

7) Moveis em geral — armados ou não — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

8) Os volumes perfeitamente fechados (caixas), contendo qualquer espécie de madeira, pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

9) Os conhecimentos com várias espécies de madeira quer em bruto, quer preparadas, sem romaneio ou sem especificações das medições de cada espécie, pagarão as taxas de acordo com o peso especificado da madeira mais pesada do conhecimento.

Esta decisão entrou em vigor em 17 de dezembro de 1942.

110 — Tolerância na medição de fardos de carvão

Estabelecer a tolerância de 5% (cinco por cento) nas verificações nos portos de destino de medições dos fardos de carvão.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

111 — Fretes diretos de mercadorias procedentes ou destinadas aos portos do rio Amazonas

Aplicar no transporte direto de mercadorias — procedentes ou destinadas aos portos fluviais do rio Amazonas as seguintes percentagens sobre fretes de cabotagem em vigor de ou até Belem do Pará.

SIP. 3.654-42 — Francisco Ribeiro dos Santos.
SIP. 12.240-42 — José Maria Leiroz.
SIP. 9.451-42 — Antonio Alves Fontes.
SIP. 10.282-42 — Pedro Pereira da Costa.
SIP. 22.124-42 — Jair Luiz de Castro.
SIP. 16.105-42 — Guilherme Alves.
SIP. 13.883-42 — Osmar Gomes.
SIP. 15.880-42 — Mario Barbosa Guimarães Junior.

SIP. 5.948-42 — Jordelina Xavier.
SIP. 28.582-42 — Elza Maia da Conceição.
SIP. 2.622-42 — Antonio Theodoro.
SIP. 5.678-42 — Georgina Mesquita Santos.

SIP. 575-42 — José Francisco de Oliveira.
SIP. 1.190-42 — Malvino de Souza Brandão.

SIP. 1.329-42 — Vicência Maria de Oliveira.

SIP. 16.577-42 — Sylvio Arthur Pires.
SIP. 1.187-42 — Benício Nogueira da Silva.

SIP. 5.314-42 — José Carvalho de Oliveira.
SIP. 5.375-42 — Jos Barreiros.

SIP. 29.242-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 3.3001-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 3.3004-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 32.325-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 32.973-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 32.987-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 33.180-42 — 1.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.219-42 — 1.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.321-42 — 1.ª Delegacia Regional.

SIP. 31.078-42 — 2.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.049-42 — 2.ª Delegacia Regional.

SIP. 31.992-42 — 3.ª Delegacia Regional.

SIP. 31.912-42 — 3.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.997-42 — 3.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.181-42 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 38.186-42 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.111-42 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 31.900-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.029-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.606-42 — 9.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.205-42 — 9.ª Delegacia Regional.

SIP. 33.386-42 — 9.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.611-42 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.365-42 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.214-42 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.351-42 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.212-42 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.352-42 — 11.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.144-42 — 12.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.113-42 — 12.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.663-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.986-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.661-42 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.752-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.806-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.756-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.687-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 29.993-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.588-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.919-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.529-42 — 1.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.607-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.976-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.528-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.229-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.527-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.794-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.957-42 — 19.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.967-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 32.142-42 — 20.ª Delegacia Regional.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais, até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

De ou para Óbidos + 10%
De ou para Santarém + 10%
De ou para Itacoatiara + 30%
De ou para Manaus + 40%

Esta decisão entrou em vigor em 19 de dezembro de 1942.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1943. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de Mar e Guerra R. M., presidente.

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.557-42 — Por exposição de motivos n. 1, de 4-1-43, este Ministério submeteu a deliberação do Sr. Presidente da República o requerimento em que Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, ex-almoxarife da antiga E. F. Oeste de Minas, aposentado por decreto publicado no Diário Oficial de 25-11-38, pleiteia melhoria de proventos. Em face dos esclarecimentos prestados por este Ministério, o Sr. Presidente da República, proferiu o seguinte despacho na referida exposição. — Arquivar-se. Em 4-1-43. — G. VARGAS.

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 7-1-43.

N. 34.497-42 — Evaldo Pinheiro, prático de engenharia, da classe H do Quadro I deste Ministério, julgando-se com direito ao recebimento de terço restante de seus vencimentos relativos ao período de suspensão preventiva, de 23-9-36 a 31-12-38, conforme despacho do Sr. ministro publicado no *Diário Oficial* de 19-9-41, requer as providências necessárias para que seja aquele despacho devidamente cumprido com o pagamento da importância que lhe é devida. — Tendo em vista o item 2 do parecer n. 4.068, de 23 de dezembro último, do DASP citado pelo Sr. diretor geral aguarde o interessado a solução do processo criminal a que alude o mencionado parecer.

Convite:

N. 33.926-42 — America Soares de Faria Ramos, viúva do ex-fiel de almoxarife, aposentado da E.F.C.B. — Cicero Oscar de Faria Ramos. — Compareça à Divisão de Pessoal deste Ministério, afim de receber esclarecimentos.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

Dia 8 de janeiro de 1943

Hindemburgo da Silva Wanderley, marinheiro — Pedindo matrícula no curso criado pela portaria n. 489, de 28-9-939, do Sr. D. C. T. — Aguarde oportunidade. (Proc. n. 62.936 de 1942).

Brasil Ramis, telegrafista de VIII classe — Pedindo para se submeter a novo exame (Prova de Transmissão). — Indeferido, à vista da informação. (Proc. n. 58.821-942).

Helio Rocha de Souza — Solicitando inscrição aos próximos exames de radiotelegrafista, com exceção das provas técnicas. — Apresente documento comprobatório do que alega, de acordo com as exigências regulamentares e volte, caso queira. (Proc. n. 61.149-942).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1943

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro (DNPN-DNOS), classe K, do Quadro I, do Ministério

da Viação e Obras Públicas e lotação deste Departamento, Sylvio Lopes do Couto (matrícula n. 332.736), para, sem prejuízo de suas funções de engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, chefiar a Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pela portaria n. 130, de 22 de dezembro de 1942, em substituição à Comissão de Estudos e Obras da Lagoa Mirim. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 2, DE 6 DE JANEIRO DE 1943

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o datilógrafo classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas e lotação deste Departamento (Fiscalização de Portos e Comissão de Estudos e Obras) Joaquim Delfino da Motta Junior para servir na Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul, criada pela portaria n. 130, de 22 de dezembro de 1942, como chefe da Secção de Expediente da citada Comissão. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 3, DE 6 DE JANEIRO DE 1943

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o datilógrafo classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas e lotação deste Departamento (Fiscalização de Portos e Comissão de Estudos e Obras) Eduardo de Moraes Filho, para servir na Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul, criada pela portaria n. 130, de 22 de dezembro de 1942, como chefe da Secção de Contabilidade da citada comissão. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 4, DE 6 DE JANEIRO DE 1943

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro (DNPN-DNOS), do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas e lotação deste Departamento (Fiscalização de Portos e Comissão de Estudos e Obras) Raul Ferreira da Silva Santos (matrícula n. 332.739), para servir na Comissão de Melhoramentos da Rede Hidrográfica do Rio Grande do Sul, criada pela portaria n. 130, de 22 de dezembro de 1942, como chefe da Secção Técnica da referida Comissão, tendo em vista as instruções que acompanharam a citada portaria. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 6 de janeiro de 1942

Requerimento de Oliveira & Herculeno, arquitetos e construtores, estabelecidos à rua México n. 168, solicitando documentos que instruíram processo de contrato. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 7

Portarias:

N. 151 — Designando o oficial administrativo, classe I, Josue Gerson Monteiro, para servir de secretário do Sr. ministro Antônio Cesário de Faria Alvim Filho, quando ministro semanalmente.

Dia 28

N. 156 — Dispensando da função de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, o oficial administrativo da classe J, do Q. P. do Ministério da Fazenda, José Fausto de Araujo.

N. 157 — Designando para a dita função o oficial administrativo da classe L, do mesmo Q. P., Eduardo de Oliveira Santos.

Dia 16 de dezembro

N. 159 — Recomendando às Delegações dos Estados que remetam para o Tribunal, relacionadas com indicação da repartição, número, nome do credor e importância empenhada, as segundas vias dos empenhos extraídos à conta de dotações orçamentárias de exercícios encerrados, devendo esse expediente continuar a ser observado nos anos vindouros, dentro do primeiro mês que se seguir ao do encerramento do Exercício.

N. 160 — Dando conhecimento à Segunda Diretoria da recomendação feita às Delegações na portaria n. 159, da mesma data, sobre as segundas vias de empenhos de exercícios encerrados, de modo que com presteza possam ser anexados aos processos de pagamento por "exercícios findos".

Dia 30

N. 161 — Autorizando o delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná a desligar, no dia 11 de janeiro, o oficial administrativo da classe I, Edgard de Souza Branco, em virtude de haver sido nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

Dia 31

N. 162 — Recomendando à Segunda Diretoria a anotação de distribuição automática de créditos de pessoal e de material do Orçamento para o exercício de 1943, na forma dos decretos-leis ns. 1.755, de 9 de novembro de 1939 e 2.206, de 20 de maio de 1940, e outras providências sobre serviço.

N. 163 — Recomendando à Primeira Diretoria a anotação de distribuição automática de créditos de pessoal e de material do Orçamento para o exercício de 1943, na forma dos decretos-leis ns. 1.755, de 9 de novembro de 1939 e 2.206, de 20 de maio de 1940, e outras providências sobre serviço.

N. 164 — Recomendando as comunicações decorrentes da distribuição automática dos créditos tratados nas portarias ns. 162 e 163.

Dia 4 de janeiro de 1943

N. 1 — Dispensando da função de assistente do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, o oficial administrativo da classe I, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Edgard de Souza Branco, por ter sido nomeado para outro cargo.

N. 2 — Designando para a dita função o oficial administrativo da classe J, do mesmo Q. P., Arthur Soares.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N. 481

DISPÕE SOBRE APREENSÕES DE CAFÉS DAS QUOTAS DE EQUILÍBRIO E INFORMAÇÕES DO REGULAMENTO DE EMBARQUES DA SAFRA 1942-1943, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nos processos de apreensão e infração que forem instaurados em virtude de dispositivos da Resolução n. 479, de 30 de novembro de 1942 (Regulamento de Embarques da safra 1942-1943), serão observadas as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1.º Os cafés das Quotas de Equilíbrio (DNC ou Suplementar) que preencherem as condições de qualidade, tipo, peso, bem como as de proporção relativamente às quotas de mercado, nos termos da Resolução n. 479, de 30-11-1942, art. 1.º, ns. I, II e III, e seus parágrafos, estão sujeitos a imediata apreensão, além de outras penalidades estabelecidas em lei contra os infratores;

§ 1.º Sempre que se verificar a existência de cafés das Quotas de Equilíbrio com infrin-

gência aos dispositivos acima citados, os funcionários do Departamento Nacional do Café são obrigados a proceder imediatamente à sua apreensão, lavrando um auto circunstanciado;

§ 2.º O auto de infração e apreensão indicará como dispositivos legais violados:

I — O § 3.º do art. 1.º da Resolução n. 479, de 30-11-1942, combinado com o art. 34 da mesma Resolução e o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938, quando se tratar de Quotas de Equilíbrio (DNC ou Suplementar), em cuja composição existirem:

a) cafés inferiores ao tipo 8 com mais de 1 % (um por cento) de impurezas;

b) cafés inferiores ao tipo 8 que acusarem em peneira 10 (dez) vasamento superior a 8 % (oito por cento) de resíduos de cafés brocados ou não, ou quaisquer impurezas;

c) cafés inferiores ao tipo 8 que contiverem mais de 15 % (quinze por cento) — (mais de 45 gramas em amostras de 300 gramas) de grãos pretos, chuvados, mal secos, com vestígios de que entrarão em estado de decomposição;

d) cafés de qualquer tipo ou qualidade que se não encontrem em estado de perfeita conservação, ou se achem deteriorados ou danificados pela ação da água, fogo ou outros agentes que os tornem úmidos, mofados, pódras, embolorados, queimados e impregnados de aroma ou gosto intoleráveis;

II — O art. 1.º, n. I, alínea a, da Resolução n. 479, de 30-11-1942, combinado com o art. 34 da mesma Resolução e com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938, em se tratando de cafés da Quota DNC dos Estados de São Paulo e Paraná, que não estejam em condições de peso ou proporção exigidas;

III — O art. 1.º, n. II, alínea a, da Resolução n. 479, de 30-11-1942, combinado com o art. 34 da mesma Resolução e com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938, em se tratando de cafés da Quota DNC dos demais Estados, que se não encontrem nas condições de peso ou proporção exigidas para despachos comuns;

IV — O art. 1.º, n. II, alínea b, da Resolução n. 479, de 30-11-1942, combinado com o art. 34 da mesma Resolução e com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938, em se tratando de cafés da Quota Suplementar dos demais Estados, que não estejam nas condições de peso ou proporção exigidas para despachos comuns;

V — O art. 1.º, n. III, alínea a, da Resolução n. 479, de 30-11-1942, combinado com o art. 34 da mesma Resolução e com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938, em se tratando de cafés da Quota DNC do Estado de Minas Gerais, que se não encontrem nas condições de peso ou proporção exigidas para despachos preferenciais;

§ 3.º As apreensões de que trata o inciso n. I do parágrafo anterior, recairão unicamente sobre os cafés que se encontrem nas condições de tipo ou qualidade ali mencionadas; nos casos, porém, dos incisos n. II a V ser apreendida a totalidade da Quota de Equilíbrio (DNC ou Suplementar);

§ 4.º Juntamente com os cafés da Quota de Equilíbrio serão também apreendidas, nos termos do art. 37, da Resolução 479, de 30-11-1942, tantas sacas da Quota Retida ou Preferencial correspondente quantas bastem para a reconstituição da Quota de Equilíbrio.

Art. 2.º Os cafés despachados com a inscrição de Quota DNC sujeita a substituição, Quota Suplementar sujeita a substituição ou Quota DNC Preferencial sujeita a substituição, e que, de conformidade com o art. 32 da Resolução n. 479, de 30-11-42, passaram a ser considerados como Quota de Equilíbrio comum, serão também apreendidos nos casos de infração previstos no art. 34 da Resolução 479, de 30 de novembro de 1942, observado o disposto no artigo 1.º §§ 2.º, 3.º e 4.º, da presente Resolução.

Art. 3.º Sempre que forem apreendidos cafés das Quotas Substitutivas a que aludem os arts. 30 e 31 da Resolução n. 479, de 30 de novembro de 1942, serão também apreendidas da Quota Substituída, nos termos do art. 36 da citada Resolução, tantas sacas quantas bastem para reconstituição da Quota Substitutiva.

Art. 4.º Serão, outrossim, apreendidos os cafés despachados ou transportados clandestinamente, e aplicadas aos embarcadores e transportadores as penalidades do art. 58 da Resolução n. 479, de 30-11-1942, e do art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

§ 1.º Estão compreendidos no presente artigo:

a) os cafés despachados com falsa declaração de conteúdo;

b) os cafés despachados ou transportados sem prévia autorização do Departamento ou de suas Agências, de uma localidade para outra dentro do mesmo Estado, em desacordo com o disposto no art. 21, § 1.º ns. I e II, da Resolução n. 479, de 30-11-1942;

c) os cafés despachados ou transportados de uma localidade para outra de Estado diverso, sem prévia autorização do Departamento ou de suas Agências, em desacordo com o disposto no art. 21, § 2.º, da Resolução n. 479, de 30 de novembro de 1942;

d) os cafés transportados para portos de exportação por outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de conhecimentos, sem observância das exigências do art. 22 e seus parágrafos, da Resolução n. 479, de 30 de novembro de 1942;

e) os cafés despachados ou transportados para portos de exportação ou para localidades que fiquem a menos de 50 (cinquenta) quilômetros desses portos ou permitam o transporte para esses portos, para Estados diversos, países estrangeiros ou ainda para localidades determinadas pelo Departamento, com infração da que dispõe a Resolução n. 479, de 30-11-1942, quanto a entrega, despacho e transporte das Quotas de Equilíbrio e das correspondentes quotas de mercado, ou sem a observância do disposto na Resolução n. 463, de 14 de janeiro de 1942, quando se tratar de café "para consumo interno";

§ 2.º Como fundamento das apreensões de que trata o presente artigo, deverão citar-se os arts. 58 e 60 da Resolução n. 479, de 30 de novembro de 1942, combinados com o art. 4.º de 25-1-1938.

Art. 5.º Nos autos de apreensão e infração que se lavrarem, serão consignados o dia, hora e local da diligência, os nomes dos remetentes ou consignatários do café ou de seus proprietários, números e datas dos despachos, ou, se não se tratar de cafés despachados, outros característicos para a sua perfeita identificação, a quantidade total de sacas apreendidas, ausência ou presença do infrator ou de seu representante legal, ou a recusa de qualquer deles em, assinar o auto.

§ 1.º Feita a apreensão e não sendo possível recolher o café aos armazens do Departamento, poder-se-á confiá-lo à guarda de pessoa idônea, que não tenha dependência com o infrator, mediante um auto de depósito, devidamente assinado pelo depositário, ou constante do próprio auto de apreensão e infração se o depósito for feito imediatamente;

§ 2.º Se o café apreendido ficar em poder do Departamento ou em Reguladores, ou ainda, em Armazens Recebedores, não haverá necessidade de auto de depósito.

Art. 6.º As Agências do Departamento, encarregadas da classificação, sempre que verificarem a existência de cafés que estejam sujeitos a apreensão, de acordo com a presente Resolução, e não puderem, em razão da distância, efetivá-la, deverão comunicar ao fiscal competente de sua jurisdição, para que lave o necessário auto, anexando-se ao processo o boletim de classificação da Agência.

Art. 7.º Se o infrator, ou seu representante legal, estiver presente e assinar o auto, dever-se-á consignar no mesmo que lhe fica concedido o prazo de vinte (20) dias para defesa, sob pena de revelia, e o de sessenta (60) dias para repor os cafés de Quota de Equilíbrio apreendidos ou completar a Quota de Equilíbrio, na forma do art. 38 e §§ 1.º e 3.º da resolução n. 479, de 30-11-1942, e que findo este último prazo a apreensão será homologada.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo serão contados a partir da data da publicação do edital de apreensão.

Art. 8.º Os autos, logo depois de lavrados, serão remetidos à Agência respectiva, que imediatamente intimará o infrator a apresentar defesa dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de revelia, e a repor os cafés da Quota de Equilíbrio apreendidos ou completar a Quota de Equilíbrio, conforme o caso, dentro do prazo de sessenta (60) dias, consignando que findo este último prazo a apreensão será homologada.

§ 1.º Essa intimação feita por carta entregue mediante protocolo, ou registrada, devendo acompanhá-la uma cópia do auto.

§ 2.º Torna-se desnecessária a intimação da que trata o presente artigo, se o infrator houver assinado o auto, na forma do art. 7.º.

§ 3.º Os prazos de que trata este artigo serão contados a partir da data da publicação do edital de apreensão.

Art. 9.º Semanalmente serão publicados editais sob o título "Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café", dos quais constará uma relação das apreensões efetuadas, com todos os dados necessários à identificação dos cafés apreendidos.

§ 1.º A publicação será feita no órgão oficial da União, quando se tratar de fato ocorrido no Distrito Federal, ou o órgão oficial dos Estados, quando o fato ocorrer dentro dos respectivos territórios.

§ 2.º Do edital constará a intimação prevista no art. 8.º, podendo adotar-se a fórmula abaixo:

"Os cafés foram apreendidos mediante processo regular, ficando assinados, a contar da publicação do presente edital, os prazos de vinte (20) dias para a defesa e sessenta (60) dias para reconstituição da Quota de Equilíbrio, tudo nos termos do art. 8.º da resolução n. 481, de 7 de janeiro de 1943".

§ 3.º A publicação do edital supre a intimação por carta de que cogita o § 1.º do artigo 8.º, quando o infrator não for encontrado ou se recuse a recebê-la.

Art. 10. Dentro do prazo de vinte (20) dias para a defesa, poderá o infrator requerer a refuração e a reclassificação dos cafés apreendidos, mediante depósito prévio das respectivas despesas.

§ 1.º O resultado da reclassificação será comunicado ao requerente pela forma prevista no § 1.º do art. 8.º da presente resolução, sendo-lhe concedido, se a classificação for confirmada no todo ou em parte, novos prazos de vinte (20) dias para defesa e de sessenta (60) dias para reposição dos cafés de Quota de Equilíbrio apreendidos ou entrega do complemento devido.

§ 2.º Os novos prazos começarão a correr automaticamente da data da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º Se o resultado da reclassificação for inteiramente favorável ao autuado, a Agência aprensora, simultaneamente com a publicação do edital de reclassificação, procederá ao levantamento da apreensão dos cafés da correspondente quota de mercado (*Retida ou preferencial*), lançando o gerente no processo o seguinte despacho:

"A apreensão dos cafés de Quota Retida (ou Preferencial) constante do presente processo foi levantada em virtude de reclassificação dos cafés apreendidos da correspondente Quota de Equilíbrio, cujo resultado reconheceu aceitável a totalidade da mesma Quota de Equilíbrio, conforme edital de reclassificação n. de ... de 19...." (data e assinatura do gerente).

Art. 11. Os legítimos portadores dos conhecimentos, certificados ou guias de transporte dos cafés apreendidos, entregando-os à agência, poderão intervir no processo para a defesa. Essa intervenção, porém, não exclui a participação do infrator, devendo o processo, daí por diante, correr contra o autuado e o interveniente.

Parágrafo único. No caso de intervenção, as comunicações e intimações serão feitas ao autuado e ao interveniente.

Art. 12. Findo o prazo para a defesa, ainda que esta não tenha sido apresentada, e decorrido o prazo de sessenta (60) dias (arts. 7.º

8.º e 10.º, § 1.º), sem que a parte interessada haja repostado os cafés de *Quota de Equilíbrio* apreendidos, ou completado a *Quota de Equilíbrio*, nos termos do art. 38 e §§ 1.º e 3.º da resolução n.º 479, de 30-11-1942, serão os autos conclusos ao gerente que, fazendo de tudo um resumido relatório, os encaminhará no prazo de três (3) dias ao presidente do Departamento Nacional do Café, para o julgamento.

Parágrafo único. Se a parte houver repostado os cafés de *Quota de Equilíbrio* apreendidos ou completado a *Quota de Equilíbrio*, nos termos do art. 38 e §§ 1.º e 3.º, da resolução número 479, de 30-11-1942, o gerente, logo após a publicação do edital de classificação declarando aceitos os cafés entregues em reposição ou como complemento de quota, considerará sem efeito a apreensão dos cafés da correspondente quota de mercado (*Retida ou Preferencial*), lançando no processo o seguinte despacho:

"A apreensão da *Quota Retida* (ou *Preferencial*), constante do presente processo, foi levantada em virtude de reposição (ou complemento de quota), conforme edital de classificação n.º de de
.. de 19...." (data e assinatura do gerente).

Art. 13. Julgando procedente o auto, o presidente do Departamento Nacional do Café homologará a apreensão e aplicará ao infrator a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de café, calculada sobre o total da *Quota de Equilíbrio* (DNC ou Suplementar) devida, na forma do art. 58 da resolução n.º 479, de 30 de novembro de 1942, tendo em conta, para a cominação desta última penalidade, as circunstâncias de fato que possam agravar ou atenuar a infração.

§ 1.º Se a parte interessada tiver repostado os cafés de *Quota de Equilíbrio* apreendidos, ou completado a *Quota de Equilíbrio*, na forma do parágrafo único do artigo anterior, a apreensão será homologada somente quanto aos cafés que não preencherem as exigências do art. 1.º e seus parágrafos da resolução n.º 479, de 30 de novembro de 1942.

§ 2.º Se a parte não houver repostado os cafés de *Quota de Equilíbrio* apreendidos, ou completado a *Quota de Equilíbrio*, ou não o fizer pela forma prescrita no art. 38, §§ 1.º e 3.º, da resolução n.º 479, de 30-11-1942, o presidente do Departamento Nacional do Café homologará a apreensão dos cafés da *Quota de Equilíbrio* e de tantas sacas da correspondente *Quota Retida* ou *Preferencial*, quantas bastem a reconstituir a *Quota de Equilíbrio*, e declarará insubsistente a apreensão das sacas remanescentes, que serão liberadas na ocasião própria. O frete das sacas da correspondente *Quota Retida* ou *Preferencial*, bastantes à reconstituição, deverá ser pago pelo portador do despacho da quota de mercado de que foram retiradas, na forma do § 2.º do referido art. 38.

§ 3.º — Se a apreensão se efetuar na conformidade do art. 4.º da presente resolução, observar-se-á o disposto no art. 60 da resolução n.º 479, de 30-11-1942.

Art. 14. Passada em julgado a homologação definitiva da apreensão, os cafés apreendidos serão incinerados na forma estabelecida pelo Departamento Nacional do Café, salvo o disposto no § 3.º do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES SEM APREENSÃO

Art. 15. Lavrar-se-á auto de infração contra os embarcadores e transportadores, no caso de cafés acondicionados em sacaria que não esteja devidamente marcada e contra-marcada, conforme preceitua os arts. 2.º 56 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 479, de 30-11-42.

Art. 16. Lavrar-se-á auto de infração contra os transportadores que emitirem conhecimentos ou Guias de Transporte, sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos e contra as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração, citando-se como fundamento do auto o art. 59 da Resolução n.º 479, de 30-11-42, combinado com os artigos 2.º e 4.º do decreto-lei n.º 201, de 25 de janeiro de 1938.

Art. 17. Também será lavrado auto de infração quando se verificar qualquer outra infração aos dispositivos da Resolução número 479, de 30-11-42, citando-se como fundamento do auto o artigo infringido, combinado com os arts. 2.º e 4.º do decreto-lei número 201, de 25-1-38.

Art. 18. Nos autos de infração previstos neste Capítulo, devem constar, além do dia, hora e local da diligência, o nome do infrator, o fato ou ato incriminado e o dispositivo infringido, a ausência ou presença do infrator ou de seu representante legal, ou a recusa de qualquer deles em assinar o auto.

Art. 19. Se o infrator, ou seu representante legal, estiver presente e assinar o auto, dever-se-á consignar no mesmo que lhe fica concedido, a contar da lavratura do auto, o prazo de vinte (20) dias para defesa, sob pena de revelia.

Art. 20. Se o infrator não estiver presente ou, estando presente, se recusar a assinar o auto, será este, logo depois de lavrado, remetido à competente Agência, que intimará o infrator a apresentar defesa dentro de vinte (20) dias, a contar da intimação, sob pena de revelia.

Parágrafo único. A intimação será feita por carta entregue mediante protocolo, ou registrada, devendo acompanhá-la uma cópia do auto.

Art. 21. Findo o prazo para defesa, ainda que esta não tenha sido apresentada, serão os autos conclusos ao gerente da Agência, que, fazendo de tudo um resumido relatório, os encaminhará no prazo de três (3) dias ao Presidente do Departamento Nacional do Café, para o julgamento.

Art. 22. Julgando procedente o auto, o Presidente do Departamento Nacional do Café aplicará as multas em que houver incorrido o infrator, tendo em conta, para a sua graduação, a boa ou má fé do infrator, além da reincidência e de circunstâncias outras que possam agravar ou atenuar a infração.

§ 1.º Na hipótese do art. 16 da presente Resolução, aplicar-se-á ao infrator a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por saca, e do dobro em caso de reincidência, incorrendo em igual penalidade as pessoas físicas ou jurídicas coniventes na infração, de acordo com o artigo 59 da Resolução n.º 479, de 30-11-42.

§ 2.º Nos demais casos (arts. 15 e 17 desta Resolução), serão cominadas multas de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) a dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infração, na forma do art. 58, parágrafo único, da Resolução n.º 479, de 30-11-42.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os autos de *apreensão* e *infração* ou somente de *infração* serão lavrados pelo fiscal que se achar a serviço no local, e, na sua ausência, por outro funcionário do Departamento Nacional do Café.

Parágrafo único. No caso de haver mais de um responsável pela mesma infração, lavrar-se-á um só auto contra todos, sempre que possível.

Art. 24. Os autos serão assinados pelo funcionário que os tiver lavrado, pelo infrator ou seu representante legal, se algum deles estiver presente e não se recusar a fazê-lo, bem como por duas testemunhas.

Art. 25. Após a decisão do Presidente do Departamento Nacional do Café, o processo será devolvido à Agência em original, sem deixar cópia, devendo, porém, as Seções de Fiscalização e do Contencioso fazer as devidas anotações em fichário próprio.

Art. 26. O despacho que homologar a apreensão, ou impuser multa, será comunicado por carta registrada ao infrator, e publicado no órgão oficial da União, quando o processo se originar dos Estados, quando o fato ocorrer dentro dos respectivos territórios.

Art. 27. Do despacho do Presidente do Departamento Nacional do Café, poderá o interessado recorrer para o Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento apresentado

à respectiva Agência, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do mesmo despacho no órgão oficial da União ou dos Estados.

§ 1.º Neste caso a Agência remeterá os autos ao Presidente do Departamento, que os encaminhará ao Sr. Ministro da Fazenda, com a sustentação do despacho recorrido;

§ 2.º A decisão do Sr. Ministro da Fazenda será irrecorrível.

Art. 28. A decisão do Presidente do Departamento, julgando insubsistente o auto, deverá ser comunicada ao interessado por carta de porte simples, cabendo à Agência tomar imediatas providências para a execução do julgado.

Art. 29. Todos os recursos a que se referem estas instruções terão efeito suspensivo.

§ 1.º Se no processo houver imposição de multa, o recurso será procedido, obrigatoriamente, do depósito da importância correspondente a essa multa, nos cofres da União;

§ 2.º O infrator fará juntar aos autos o recibo do depósito, dentro do prazo de dez (10) dias a que se refere o art. 27;

§ 3.º — Julgado improcedente o recurso, o depósito desde logo se converterá em pagamento da multa;

§ 4.º Julgado procedente o recurso, o recorrente poderá requerer o levantamento do depósito;

§ 5.º Para os fins de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º, a agência do Departamento comunicará a decisão do Sr. ministro da Fazenda à repartição federal que houver recebido o depósito.

Art. 30. O produto das multas impostas nos termos da presente resolução será recolhido à competente repartição arrecadadora do Tesouro Nacional, constituindo renda eventual da União.

Parágrafo único. O infrator fará juntar aos autos o recibo do recolhimento da multa, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do despacho que a impuser.

Art. 31 — As decisões condenatórias que passarem em julgado e em que, havendo aplicação de multa, não tenha o infrator cumprido o disposto no art. 30, parágrafo único, serão registradas no Departamento Nacional do Café, em livro especial, a cargo do Contencioso.

§ 1.º Desse livro o Contencioso extrairá certidões, que serão remetidas à autoridade competente, para cobrança executiva da multa, na forma da legislação vigente para as dívidas ativas da União;

§ 2.º As certidões assim extraídas levarão o "visto" do presidente do Departamento Nacional do Café e constituirão títulos de dívida líquida e certa a favor da União Federal.

Art. 32 — Os processos de infração ou apreensão, em cada uma das agências do Departamento, tomarão numeração especial e seguida.

Art. 33 — As folhas dos processos serão numeradas seguidamente e autenticadas com a rubrica do funcionário encarregado de escriturá-los.

Art. 34 — Os autos de infração ou apreensão e os processos deverão ser escriturados à máquina ou à tinta, sendo inadmissível o uso de lápis ou do lápis-cópia.

Art. 35 — O decurso e todos os prazos de que trata esta resolução constará de certidões nos respectivos processos.

Art. 36 — Os funcionários encarregados da fiscalização e os gerentes das agências do Departamento requisitarão das autoridades competentes as providências necessárias ao cumprimento desta resolução, sem prejuízos das que couberem às empresas e transporte, na forma e seus regulamentos.

Art. 37 — Toda vez que pela natureza da infração se possa verificar a hipótese da existência do crime de contrabando, será o fato comunicado imediatamente à autoridade policial do local onde se der a infração, em ofício acompanhado de cópia autêntica dos autos.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. —
(assinatura ilegível).

(D.I.P. — Of. DD-313-9-1-43).

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA****COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

	Cr\$
De 2 a 6 de janeiro de 1943.....	14.440.726,90
Em 7 de janeiro de 1943.....	2.233.986,30
Total.....	16.674.713,20
Em igual período de 1942.....	11.418.899,20
Diferença para mais neste ano...	5.255.814,00

De 2 de janeiro a 7 de janeiro de 1943	16.674.713,20
Em igual período de 1942.....	11.418.899,20
Diferença para mais neste ano...	5.255.814,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 2 a 6 de janeiro de 1943:

	Cr\$	Cr\$
Diversos	74.110,00	
Ob. de guerra...	3.787.031,60	3.861.141,60

Em 7 de janeiro de 1943:		
Diversos	87.243,30	
Ob. de guerra...	946.397,10	1.033.640,40

Total.....	4.894.782,00
Em igual período de 1942.....	65.659,60

Diferença para mais neste ano...	4.829.122,40
----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 7 de janeiro de 1943	4.894.782,00
Em igual período de 1942.....	65.659,60

Diferença para mais neste ano...	4.829.122,40
----------------------------------	--------------

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 23****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 26 de dezembro de 1942....	50.303.742,70
Em 28 de dezembro de 1942.....	3.593.309,30
Total.....	53.897.052,00
Em igual período de 1941.....	43.658.362,10
Diferença para mais em 1942.....	10.238.689,90

De 1 de janeiro a 28 de dezembro de 1942	737.964.139,40
Em igual período de 1941.....	589.446.819,10

Diferença para mais em 1942.....	148.518.320,30
----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 26 de dezembro de 1942....	49.817.492,30
Em 28 de dezembro de 1942.....	3.568.588,50
Total.....	53.386.081,20
Em igual período de 1941.....	42.854.611,90
Diferença para mais em 1942....	10.531.469,30

BOLETIM N. 24**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 28 de dezembro de 1942....	53.897.052,00
Em 29 de dezembro de 1942.....	3.892.206,00
Total.....	57.789.258,00
Em igual período de 1941.....	44.535.305,30
Diferença para mais em 1942.....	13.253.952,70

De 1 de janeiro a 29 de dezembro de 1942	741.856.845,40
Em igual período de 1941.....	590.322.762,30

Diferença para mais em 1942....	151.533.583,10
---------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 28 de dezembro de 1942....	52.386.081,20
Em 29 de dezembro de 1942.....	3.850.939,30
Total.....	57.237.020,50
Em igual período de 1941.....	43.668.725,19
Diferença para mais em 1942....	13.568.285,50

BOLETIM N. 28

(Período adicional)

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de janeiro de 1943.....	15.733,30
Em 4 de janeiro de 1943.....	24.915,60
Total.....	40.648,90
Em igual período de 1942.....	61.031,80
Diferença para menos em 1943....	20.382,90
De 1 a 4 de janeiro de 1943.....	748.174.286,50
Em igual período de 1941.....	592.544.411,80
Diferença para mais em 1942.....	155.629.874,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de janeiro de 1943.....	15.733,30
Em 4 de janeiro de 1943.....	24.915,60
Total.....	40.648,90
Em igual período de 1942.....	61.031,80
Diferença para menos em 1943....	20.382,90

BOLETIM N. 2**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de janeiro de 1943.....	824.616,10
Em 4 de janeiro de 1943.....	2.275.346,30
Total.....	3.099.962,40
Em igual período de 1942.....	2.213.620,10
Diferença para mais em 1943.....	886.342,30

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de janeiro de 1943.....	818.477,40
Em 4 de janeiro de 1943.....	2.271.727,80
Total.....	3.090.205,20
Em igual período de 1942.....	2.200.212,80
Diferença para mais em 1943....	889.992,40

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 2 de janeiro de 1943.....	824.616,10
Total.....	824.616,10
Em igual período de 1942.....	1.614.311,60
Diferença para menos em 1943....	789.695,50

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
Em 2 de janeiro de 1943.....	818.477,40
Total.....	818.477,40
Em igual período de 1942.....	1.602.875,00
Diferença para menos em 1942....	784.397,60

BOLETIM N. 37

(Período adicional)

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 3 de janeiro de 1943.....	15.733,30
Total.....	15.733,30
Em igual período de 1942.....	47.868,90
Diferença para menos em 1943....	32.135,60
De 1 de janeiro de 1942 a 2 de janeiro de 1943	748.149.370,90
Em igual período de 1941.....	592.531.248,90
Diferença para mais em 1942.....	155.618.122,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
Em 2 de janeiro de 1943.....	15.733,30
Total.....	15.733,30
Em igual período de 1942.....	47.868,90
Diferença para menos em 1943....	32.135,60

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	Cr\$
Em 7 de janeiro de 1943.....	881.385,30
Em 7 de janeiro de 1942.....	1.025.327,50
Receita mensal:	
De 2 a 7 de janeiro de 1943.....	3.002.673,00
De 2 a 7 de janeiro de 1942.....	5.416.744,40
Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....	2.414.071,40

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	Cr\$
Em 2 de janeiro de 1943.....	334.181,90
Em 2 de janeiro de 1942.....	1.568.375,90
Receita mensal:	
Em 2 de janeiro de 1943.....	334.181,90
Em 2 de janeiro de 1942.....	1.568.375,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.234.194,00
Receita global:	
Em 2 de janeiro de 1943.....	334.181,90
Em 2 de janeiro de 1942.....	1.568.375,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.234.194,00
Receita do dia:	
Em 4 de janeiro de 1943.....	722.015,40
Em 4 de janeiro de 1942.....	Não houve
Receita mensal:	
De 2 a 4 de janeiro de 1943.....	1.056.197,30
De 2 a 3 de janeiro de 1942.....	5.424.991,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	4.368.793,90
Receita global:	
De 2 a 4 de janeiro de 1943.....	1.056.197,30
De 2 a 3 de janeiro de 1942.....	5.424.991,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	4.368.793,90

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 7 DE JANEIRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA ..	—	79,58 3/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 3/16	0,91 7/8
Suiza	—	4,63	—
Nova York	16,59	19,63	20,50
Uruguai	—	—	10,92
Argentina	—	4,63 13/16	4,93
Canadá	—	—	18,10
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE
JANEIRO DE 1943

Apólices	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	871,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	835,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	864,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	856,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	828,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	863,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	200,00
Empréstimo Municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623) ..	180,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	940,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	470,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	188,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	195,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	195,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	98,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	623,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 6 %, nom.	355,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	235,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.160,00

Ações de Bancos

Brasil	586,00
Crédito Mercantil	210,00

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos Corcovado	400,00
Paulista de Estradas de Ferro	238,00
Carbonífera Minas de Butiá	149,50
Docas de Santos, nom.	240,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	610,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	225,50
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202,00

Vendas Judiciais

36 Apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	871,00
375 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas, c/juros	852,00
12 Ações do Banco do Brasil, ex/dividendos	586,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 8 DE
JANEIRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices	Cr\$
União :		
34	Uniformizadas	870,00
10	Obras do Porto	835,00
10	Diversas Emissões, nom.	862,00
37	Idem	865,00
10	Idem, port.	857,00
52	Idem	860,00
214	Idem	855,00
50	Idem, cautelas, c/juros	860,00
260	Reajustamento	865,00
182	Idem	861,00
Municipais :		
50	Decreto n. 1.535	200,00
1	Idem n. 1.623	180,00
Prefeituras :		
36	Belo Horizonte	940,00
Estaduais :		
60	Minas de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	470,00
750	Idem, 1934, 1. ^a série	188,00
179	Idem	188,50
100	Idem	189,00
150	Idem, 2. ^a série	195,00
150	Idem, 3. ^a série	195,00
992	Idem	196,00
300	Idem	195,00
500	Idem	194,00
1.000	Idem	194,50
100	Idem	196,50
26	Pernambuco	98,00
83	Rio de Janeiro, Cr\$ 500,00, 6 %, nom., ex/juros ..	355,00
80	Rodoviárias do Estado do Rio	623,00
20	São Paulo	235,00
4	Idem	237,00
33	Idem Uniformizadas	1.160,00
Ações de Bancos :		
5	Crédito Mercantil	210,00
Ações de Companhias :		
613	Fiação e Tecidos Corcovado	400,00
100	Paulista de Estradas de Ferro	238,00
700	Butiá	149,50
450	Idem	150,00
1.000	Idem	149,00
215	Docas de Santos, nom.	240,00
50	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ...	600,00
230	Belgo-Mineira, port.	610,00
Debêntures :		
2	Banco "Lar Brasileiro", c/juros	225,50
25	Companhia Mercado Municipal	202,00
Alvarás :		
36	Apólices Uniformizadas	871,00
375	Apólices Diversas Emissões, port., cautelas, c/juros	852,00
12	Ações do Banco do Brasil, ex/dividendos ...	586,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

152. Glauco Antonio Duperron Ma- deira Melibeu	5,6
530. Nelson Cibulares	5,5
440. Helcio da Cunha Telles de Mendonça	5,5
166. Ney da Fonseca	5,4
331. Leonidas Brum Herndl	5,4
416. Rafael Teodomiro Duarte Ri- beiro	5,4
505. Luiz Fernando Ferraz da Luz	5,3
547. Aluysio de Miranda Reis	5,2
193. Otto Gonçalves Izetti	5,1
591. Luiz Carlos de Camargo Oso- rio	5,1
150. Frederico Barbosa Guilhon ...	5,1
538. Edson Alves Mey	5,1
163. Arcy Wanderley	5,0
Reprovados:	
73. Luiz Alberto de Araujo Cunha — Rep. em Português	7,2
655. Fred Amaral — Rep. em Ma- temática	6,4
402. Renato Bloem dos Santos — Rep. em Matemática	6,4
264. Paulo Afonso Freitas de Al- meida — Rep. em Portu- guês	6,4
22. Ary Casaes Bezerra Cavalcanti — Rep. em Matemática	6,2
60. Selmar da Silva Guerra — Rep. em Português	6,1
800. Potengy Nilo Bezerra — Rep. em Matemática	5,9
374. Wilton de Abreu Pinheiro — Rep. em Matemática	5,8
83. Ubiratan Oliveira de Souza — Rep. em Português	5,8
69. Aêdo Pamplona Freire — Rep. em Geografia e Matemática ..	5,6
418. Francisco Alberto Cosmelli — Rep. em Português	5,6
364. Eliomar Carvalho de Moraes — Rep. em Matemática	5,5
247. Helano Maia de Souza — Rep. em Francês	5,5
822. Cyro Cordeiro de Farias — Rep. em Geografia	5,5
565. Ivan David da Cunha — Rep. em Matemática	5,4
415. Miroslau Cernigoi — Rep. em Matemática	5,4
370. Roberto de Andrade Ninô — Rep. em Português e Fran- cês	5,3
451. Amaury de Sá e Silva — Rep. em Português	5,3
524. Luiz Gonzaga Prado F. da Ga- ma — Rep. em Francês	5,3
523. Luiz Fernando da Silva e Souza — Rep. em Matemática	5,3
607. Mario Arzúa Alves Barbosa — Rep. em Português	5,2
338. Renanto de Miranda Monteiro — Rep. em Português e Francês ..	5,2
576. Hugo Martins Roquette — Rep. em Matemática	5,2
210. Milton Rondelli Sobrinho — Rep. em Francês e Inglês ..	5,2
628. Julio Cesar Americo dos Reis — Rep. em Francês e Matemática ..	5,1
417. Alfredo Bruno de Abreu Me- nescal — Rep. em Matemática ..	5,1
424. Ivo de Souza Neves — Rep. em Geografia	5,1
334. Antonio Carlos dos Santos Britto — Rep. em Latim e Matemá- tica	5,1
601. Eugenio de Almeida Baptista — Rep. em Francês e Inglês ...	5,1
267. Enio de Albuquerque Lacerda — Rep. em Inglês	5,1
261. Hely Rego — Rep. em Portu- guês e Latim	5,1
225. Heitor Gomes de Souza — Rep. em Matemática	5,0
502. Sylvio Camargo Vieira — Rep. em Português e Francês	5,0
170. Ney Leite da Silva — Rep. em Português e Matemática ...	5,0
590. Ivan de Mello Rego — Rep. em Francês e Geografia	5,0
561. Henrique de Assis Lima — Rep. em Português	5,0

560. Helio Barroso Netto — Rep. (falta global)	4,9
394. José Benedicto da Costa Paiva — Rep. (falta global)	4,9
342. Luiz Carlos Rodrigues Doria — Rep. (falta global)	4,9
283. Luiz Omar de Assis Carvalho — Rep. em Português (falta glo- bal)	4,9
123. Weimar Rufino de Miranda — Rep. em Geografia (falta glo- bal)	4,9
400. Otto Gomes de Oliveira — Rep. em Português e Geografia (falta global)	4,9
922. Wilson dos Santos Rodrigues — Rep. em Francês (falta glo- bal)	4,9
67. Sergio Augusto Maciel Winter — Rep. em Matemática (falta global)	4,8
653. Aydano Masearenhas Bais — Rep. em Francês e Matemáti- ca (falta global)	4,8
126. Carlos Magalhães — Rep. em Português e Geografia (falta global)	4,8
128. Audir Gonzalez Ribas — Rep. em Francês e Inglês (falta global)	4,8
491. Edwal Baena — Rep. em Geo- grafia (falta global)	4,7
308. Francisco Octavio da S. Bezer- ra — Rep. em Matemática (falta global)	4,7
550. José Marinho da Rocha — Rep. em Inglês e Geografia (fal- ta global)	4,7
207. Fernando Cardoso Vianna — Rep. em Matemática. Faltou Geografia	—
270. Jorge Americano — Rep. em Inglês e Matemática (falta global)	4,6
615. Oduvaldo Lacerda — Rep. em Francês e Geografia (falta glo- bal)	4,6
362. Carlos do Carmo Campos — Rep. em Inglês (falta global) ..	4,6
630. Raphael Luiz Peixoto de Barros — Rep. em Matemática (falta global)	4,5
285. Carlos Heber da Costa Studart — Rep. em Francês e Mate- mática (falta global)	4,5
570. Antonio Carlos Ferreira da Ga- ma — Faltou Francês	—
568. Ernani de Oliveira Santos — Rep. em Latim e Francês (falta global)	4,4
537. Gustavo Adolpho Gomes de No- ronha — Rep. em Matemática (falta global)	4,4
146. Léo Bello de Borba Moura — Rep. em Matemática (falta global)	4,3
877. Helio José Figueiredo Aguiar — Rep. em Inglês e Matemática (falta global)	4,3
212. Francisco Aurelio de O. Sam- paio — Rep. em Matemática e Desenho. Faltou Português ..	—
361. Ubirajara Martiniano dos Santos — Rep. em Francês. Faltou Inglês e Latim	—
360. Manoel Vaz Madeira Netto — Rep. em Francês e Inglês. Faltou Latim	—
271. Alvaro Campos — Rep. em Francês e Matemática. Fal- tou Geografia	—
608. Moacyr Lisboa Lopes — Rep. em Francês e Matemática. Faltou Inglês	—
420. Roberto Muniz Aragão — Rep. em Geografia e Matemática. Faltou Francês	—
318. João Luiz Pacheco Ferreira — Rep. em Matemática. Faltou Português e Geografia	—
16. José Carlos Candido Gomes — Rep. em Latim e Desenho. Faltou Português	—

667. Gastão de Almeida Guaraciaba — Rep. em Português e Ma- temática. Faltou Geografia ..	—
103. Sylvio de Souza Filho — Rep. em Português e Matemática. Faltou Francês	—
617. Paulo Fernando da Graça Malta — Rep. em Inglês e Geografia. Faltou Matemática	—
860. Vicente de Paula Cardoso Mou- rão — Rep. em Matemática e Desenho. Faltou Latim e Geo- grafia	—
379. Sergio Bacellar Vahia de Abreu — Rep. em Francês e Mate- mática. Faltou Português, In- glês, Latim e Desenho	—
327. Oltahir Cocchiarale de Faria — Rep. em Inglês. Faltou Por- tuguês, Francês, Geografia, Matemática e Desenho	—
42. Nildo Saldanha da Gama Faria — Rep. em Geografia e Mate- mática. Faltou Francês, In- glês, História e Desenho	—
203. Thales Teixeira Campos — Rep. em Inglês e Matemática. Faltou Português, Francês, Latim, História, Geografia e Desenho	—
259. Roberto Fonseca Paiva — Rep. em Francês e Matemática. Faltou História e Inglês	—
802. Gulbertson de Almeida Motta — Rep. em Português, Matemá- tica. Faltou Inglês, História e Geografia	—
465. Aloysio Duarte Nunes Barreiros — Rep. em Francês e Mate- mática. Faltou Português, In- glês, Latim, História, Geogra- fia e Desenho	—
554. Amaury José Leal Abreu — Rep. em Francês e Latim. Faltou Inglês, Geografia e De- senho	—
606. Cezar do Amaral Faria — Rep. em Francês e Geografia. Fal- tou Português, Inglês, Latim, História, Matemática e Dese- nho	—
825. Acyr Melchhiades Lopes de Mello — Rep. em Matemática. Fal- tou Português, Francês, In- glês, Latim, História, Geogra- fia e Desenho	—
17. Paulino Cuêvas de Azevedo Soa- res — Rep. em Português, Latim e Matemática	—
28. Leuzinger Marques Lima — Rep. em Português, Francês e Matemática	—
109. Ivan de Amorim Lima — Rep. em Português, Francês, Geo- grafia e Matemática	—
121. Josias Brasil de Medeiros — Rep. em Português, Francês e Inglês	—
130. Francisco Braga — Rep. em Português, Inglês e Geogra- fia	—
138. Jurandyr Santiago — Rep. em Francês, Geografia e Matemá- tica	—
191. Placínio da Silva Guimarães — Rep. em Português, Francês e Inglês	—
297. Ney Baêta de Faria — Rep. em Português, Francês e Inglês ..	—
348. Jacques Iankelevich — Rep. em Português, Inglês e Matemá- tica	—
855. Mey de Oliveira Pedroso — Rep. em Português, Geogra- fia e Matemática	—
396. Luiz Carlos Oliveira da Cunha Lima — Rep. em Português, Latim e Matemática	—
419. Newton Gomes Freire de Rivo- rêdo — Rep. em Português, Inglês, Latim, Matemática e Geografia	—
442. Odilon Luiz dos Santos — Rep. em Português, Geografia e Matemática	—

458. Carlos Sebastião de Mello Mattos — Rep. em Francês, Latim e Matemática —
469. Mario Jorge Pinto Cardoso — Rep. em Português, Francês, Geografia e Matemática —
472. Henrique de Mello Mattos — Rep. em Francês, Inglês e Matemática —
517. Paulo Calheiros da Graça — Rep. em Francês, Geografia e Matemática —
439. Svaa Evans — Rep. em Francês, Matemática e Desenho . —
532. Julio Cesar Osorio de Noronha — Rep. em Português, Francês, Geografia e Matemática —
622. Luiz Armando Tavares de Macedo — Rep. em Português, Inglês e Geografia —
658. Pedro Gonçalves Corrêa Netto — Rep. em Inglês, Geografia e Matemática —
816. Tacito Rodrigues Martins — Rep. em Português, Francês e Matemática —
851. Afonso Arinos da Costa Aroxeas — Rep. Latim, Geografia e Matemática —
135. Nadyr Duarte de Oliveira — Rep. em Francês, História e Geografia —
176. Nilson Duarte de Oliveira — Rep. em Português, Francês e Geografia —
280. Jefferson Soares Trindade — Rep. em Português, Francês e Matemática —
367. Homero Ribeiro — Rep. em Inglês, Geografia e Matemática —
386. Salvador Pujals — Rep. em Português, Francês e Inglês . —
398. Lacordaire Mosqueira Gomes — Rep. em Francês, Geografia e Matemática —
412. José Lopes Soler Filho — Rep. em Português, Geografia e Matemática —
427. Luiz Phelipe de Almeida Vasques — Rep. em Francês, Inglês e Matemática —
6. Alvaro Cezar de Andrade — Rep. em Francês, Latim, Geografia e Matemática —
447. Newton Abys Machado — Rep. em Português, Francês e Matemática —
450. Joaquim Tavares Duarte Filho — Rep. em Francês, Geografia e Matemática —
466. Carlos Alberto Fernandez Nembri — Rep. em Latim, Geografia e Matemática —
511. João Franco Pontes — Rep. em Francês, Inglês e Matemática —
512. Ubiratan Jurucehy Bruno de Queiroz — Rep. em Francês, Geografia e Matemática —
489. Ronaldo Garcia Rosa — Rep. em Português, Latim e Geografia —
562. Rogerio Vicente Carvalho — Rep. em Francês, Inglês e Geografia —
580. Paulo Mariano de Faria Rabello — Rep. em Francês, Inglês e Geografia —
591. Labieno Ferreira Pará — Rep. em Francês, História e Geografia —
618. Samuel Averbach — Rep. em Francês, Geografia e Matemática —
819. Renato Pereira da Silva — Rep. em Inglês, Geografia e Matemática —
839. Helio Pereira Leite — Rep. em Português, Geografia e Matemática —
849. Sydney Venezuela — Rep. em Francês, Latim, Geografia e Matemática —
853. Horacio Guimarães Motta — Rep. em Português, Inglês e Matemática —

375. Eder Cavalcanti Jardim — Rep. em Português, Francês e Desenho —
77. Joaquim Izidoro Paixão — Rep. na Dep. Matemática —
626. Percy Lopes do Couto — Rep. na Dep. Matemática —
657. Alex Costa Mesquita — Rep. na Dep. Matemática —
238. Geraldo Gustavo Murgel — Rep. na Dep. Matemática —

Pedro Serra, coronel subdiretor de Instrução Geral.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência administrativa n. 56-42, para execução das instalações elétricas nos edifícios da Administração e Auditorium dos Presídios do Distrito Federal.

As quatorze horas do dia vinte e oito de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se no Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a Comissão composta dos senhores: doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O.; Edmundo Gouvêa Cardillo, secretário do diretor, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe J, para, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* n. 293, de 18 de dezembro, à pág. 18.378, receber as propostas para execução das instalações elétricas nos edifícios da Administração e Auditorium dos Presídios do Distrito Federal.

No dia e hora assinalados no edital acima citado, compareceram duas firmas (I. Vianna e F. R. Moreira & Cia.), que apresentaram as seguintes propostas: I. Vianna Cr\$ 151.320,00, e F. R. Moreira & Cia., Cr\$ 167.923,20.

As segundas vias das propostas recebidas foram enviadas ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores para a devida aprovação.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de dezembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, — Edmundo Gouvêa Cardillo, — Luiz José Pereira das Neves.*

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa n. 56-42, para execução das instalações elétricas nos edifícios da Administração e Auditorium dos Presídios do Distrito Federal:

Concorrentes	Preços
I. Vianna	Cr\$ 151.320,00
F. R. Moreira & Cia.	Cr\$ 167.923,20

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de dezembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria da Marinha Mercante

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, notifica-se os proprietários das embarcações abaixo mencionadas para retirá-las do depósito de embarcações desta Repartição, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, sob pena de serem vendidas em leilão, de conformidade com o art. 84 do Regulamento para as Capitânicas dos Portos, uma vez findo aquele prazo:

Culter:

Comp., 4m,24.
Boca, 1m,68.
Pontal, 0m,65.

Caique:

Comp, 3m,60
Boca, 1m,30.
Pontal, 0m,50.

Caique:

Comp., 3m,30.
Boca, 1m,20.
Pontal, 0m,42.

Essas embarcações foram apreendidas pela Polícia Marítima no dia 18 de dezembro próximo findo, conforme officio n. 7.261-42 de 28 do mesmo mês daquela Repartição. Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal, e Estado do Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1943. — *Genesio Santiago da Silva*, escrivão da classe G do Quadro Permanente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.306 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 43 — Nilo Georg de Oliveira.
N. 44 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio.
N. 45 — Ferrão & Ramalho.
N. 46 — Irmãos Moraes, Limitada.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — *Décio Parreiras*, respondendo pelo expediente.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 62 — Antonio Batista Segundo
N. 63 — Miguel Simão.
N. 64 — Eduardo de Souza Couto.
N. 65 — Antonio Cirando & Cia.
N. 111 — Vitor Russo.
N. 112 — Irmãos Nobre.
Ns. 161 — L. J. Costa & Cia.
N. 4.889 — Matheus Grande Perez.
N. 4.900 — Alvaro Fernandes & Neves.
Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — *Dr. Décio Parreiras*, respondendo pelo expediente..

Sr. Carolino Augusto Ventura — Rua General Câmara n. 319, sala 8 — Nesta.

Solicito vosso comparecimento nesta Secção, sito à avenida Aparício Borges (Palácio do Trabalho), dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos referentes ao DNT. 6.868-41, sob pena dos autos serem recolhidos ao arquivo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — *Alfredo de Castro Winz*, respondendo pelo expediente.

Sr. Luiz Manoel Thomé — Rua Senador Eusébio n. 170, casa 11 — Nesta.

Comunico-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o resultado do processo DNT. 9.880-34, — deveis requerer, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância de Cr\$ 150,00, depositada na Contadoria Seccional deste Ministério, conforme guia n. 2, de 27 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — *Alfredo de Castro Winz*, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 3

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber para o conhecimento dos interessados que, nos exames de radiotelegrafia, de que trata a portaria n. 782, de 3-9-1942, realizados nesta Escola, nos dias 10 e 11 de dezembro p. passado, foram habilitados os dois únicos candidatos inscritos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943 —
João Pinto Pessoa — D. E. A.

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, às páginas 18.330/31.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital fica intimado Edmundo José Botelho, agente do Correio do Marília, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 65.544.60, equiva-

lentes a 65.544.600 alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro a 7 de novembro de 1939, a cujo pagamento acrescido dos juros de mora foi condenado por acórdão de 6 de outubro de 1942, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados a razão de 12 % ao ano sobre a quantia referida.

Diretoria de Tomada de Contas, em 31 de dezembro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(Publicado a primeira vez em 9-1-42).

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 42

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS OU PRODUTOS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, OU VIA ESTADOS UNIDOS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, reportando-se ao Aviso n. 41, já publicado na imprensa local, comunica aos interessados em importações dos Estados Unidos da América (ou via Estados Unidos), que receberá até 25 de janeiro corrente, improrrogavelmente, "Pedidos de Preferência" relativos a encomendas destinadas a atender às suas necessidades correspondentes ao segundo trimestre deste ano.

A propósito, esclarece que, até que possa ser publicada a "Lista de Produtos de Importação" de que trata o item a do aludido Aviso n. 41, receberá "Pedidos de Preferência" referentes a quaisquer materiais ou pro-

ductos (quer anteriormente em quota, quer não). Acentua, entretanto — e para isso solicita a especial atenção dos interessados — que, por força mesmo das razões assinaladas no primeiro tópico do já citado Aviso, não recomendará "Pedidos" que não digam respeito a materiais ou produtos reconhecidamente indispensáveis à defesa nacional ou do hemisfério, ou à manutenção de serviços públicos ou de empreendimentos civis rigorosamente essenciais à economia do país.

(Janeiro de 1943).

(D. I. P. — D. D. Of. 311 — 9-1-43).

AVISO N. 43

EXPORTAÇÃO DE FIOS DE ALGODÃO

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, ante a necessidade de deliberar sobre a autorização para os embarques dos saldos das licenças de fios de algodão concedidas em 1942 e que, por deficiência de transporte marítimo, não tiveram o seu escoamento normal naquele exercício, solicita dos interessados o fornecimento, dentro do prazo de dez dias a contar desta data, dos seguintes elementos:

a) indicação dos saldos de fios e respectiva titulação, até o máximo de 40, referentes às licenças concedidas para 1942;

b) relação discriminada dos contratos já ultimados para a exportação desses fios, contendo:

Nome do exportador;

Nome do fabricante;

Quantidade de fios;

Titulação;

Valor; e

Destino;

c) indicação do prazo estritamente necessário para a exportação de que se trata.

(D. I. P. — D. D. Of. 311 — 9-1-43).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta I	10,00	Estatuto dos Militares	1,50
Aluguéis de Residências	0,50	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Base de Organização dos Desportos	1,00	Faturas Consulares	3,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de renda	2,00
Catálogo de Public. da I. N.	2,00	Imposto do selo	3,00
Código de Processo Civil	8,00	Justiça do Trabalho	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00	Legislação Bancária	5,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Organização sindical	5,00
Ensino Comercial	6,00	Regimento de custas	2,00
Ensino Industrial	1,50	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Sociedades por Ações	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00	Sistema Legal de Unidades de Medidas	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1,00	Salário mínimo	0,50
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Tarifas das Alfândegas	12,00
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	10,00	Trabalho do Menor	1,50
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

SOCIEDADES

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 1.618, de 29-11-1937, e apostilas de 29-10-1938, 7-1 e 26-9-1941

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo			Passivo		
Imobilizado:	CR\$	CR\$	Não exigível:	CR\$	CR\$
Gastos de instalação e organização	47.500,00	133.500,00	Capital	10.000.000,00	10.979.689,60
Moveis e utensílios	136.000,00		Fundo de reserva	309.246,80	
			Fundo de garantia	670.442,80	
Disponível:			Exigível:		
Caixa: em moeda corrente no Banco do Brasil e em outros Bancos		9.435.413,40	Contas correntes:		
			à ordem	18.225.443,90	
Realizável:			em caução	137.997,40	
Devedores por descontos	1.300.000,00	62.884.832,20	com aviso prévio	316.435,80	18.679.877,10
Empréstimos em c/correntes	26.664.066,20		Depósitos a prazo fixo	27.438.078,70	
Letras descontadas	34.864.948,30		Correspondentes Sua Conta	196.990,00	
Títulos pertencentes ao Banco	55.817,70		Cheques a pagar	5.916,80	
De compensação:			Dividendos a pagar	557.822,70	
Ações em caução	80.000,00	55.086.365,60	Dividendos não reclamados	61.300,00	
Devedores por alugueis	8.460,00		Credores por títulos a prazo	8.605.799,30	
Devedores por fianças	7,00		Redescontos	3.460.000,00	
Letras e efeitos a cobrar	4.595.409,60		Percentagens e gratificações estatutárias	278.911,40	59.284.696,00
Valores em caução	7.542.537,00		De resultados pendentes:		
Valores depositados	42.859.952,00		Credores gerais	3.180.257,00	
De resultados pendentes:			Lucros e perdas	179.922,00	3.360.179,00
Devedores gerais		1.120.819,00	De compensação:		
			Caução da Diretoria	80.000,00	
			Credores por alugueis	8.460,00	
			Credores por fianças	7,00	
			Credores por letras e efeitos a cobrar	4.595.409,60	
			Credores por valores em caução e depositados	50.402.489,00	55.086.365,60
Total do Ativo		128.710.930,20	Total do Passivo		128.710.930,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito		Crédito	
Gastos gerais:	CR\$		CR\$
Saldo desta conta	396.915,40	Saldo que passou em 30-6-1942	333.549,80
Impostos:		Resultados sobre descontos, apólices, coupons de apólices, juros e comissões diversas verificados neste semestre	1.461.559,70
Saldo desta conta	93.506,10	Menos:	
Moveis e utensílios:		Resultado que pertence ao primeiro semestre de 1943	179.922,00
Depreciação dos existentes	6.620,50		
Gastos de instalação e organização:			
Importância creditada nesta conta	2.500,00		
Dividendos a pagar:			
Pelo 7.º dividendo referente ao segundo semestre de 1942 (50%)	557.822,70		
Fundo de reserva:			
Importância creditada nesta conta (5%)	55.782,60		
Fundo de garantia:			
Importância creditada nesta conta (20%)	223.128,80		
Percentagens e gratificações estatutárias:			
Importância creditada nesta conta (25%)	278.911,40		
Total do Débito	1.615.187,50	Total do Crédito	1.615.187,50

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — O Conselho de Administração: José Gonçalves de Sá, presidente. — Antonio Lartigau Seabra, vice-presidente. — Antonio Garcia de Medeiros Netto, vice-presidente. — Antenor de Rezende, diretor-gerente. — Vittorio Marchesini, contador, insc. n. 38.074. (N. 221 — 9-1-43 — Cr\$ 617,10)

BANCO BOAVISTA S. A.
 Matriz: Rua 1.º de Março, 47
 Agência Avenida: Av. Rio Branco, 137
 Agência Copacabana: Av. N. S. Copacabana, 656-A
 Agência Passos: Av. Passos, 34
 Agência Estácio: Rua Haddock Lobo, 7-B
 Agência Castelo: Rua México, 158
 Rio de Janeiro
 BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Titulos descontados	152.523.158,40	Capital	25.000.000,00
Empréstimos em conta corrente	171.011.391,00	Fundo de reserva	5.500.000,00
Correspondentes no país C/C	24.690.956,60	Fundo especial (Lucros a aplicar)	4.000.000,00
Correspondentes no estrangeiro	17.812.342,00	Fundo de reserva legal	1.100.000,00
Valores e titulos de propriedade:		Fundo para amortização de instalações, máquinas e moveis	611.796,80
Títulos Diversos	18.897.121,40	Contas correntes com juros	390.579.308,90
Obrigações de Guerra	5.000.000,00	Contas correntes pré-aviso	74.892.122,70
	23.897.121,40	Contas correntes sem juros	9.361.432,50
Imoveis	9.034.827,40	Depósitos a prazo fixo	41.347.296,50
Instalações, máquinas e moveis	2.790.633,50	Correspondentes no país C/C	30.343.053,60
Letras a receber:		Correspondentes no estrangeiro	6.371.491,00
Praça e Interior	138.859.810,00	Cheques e ordens de pagamento	6.834.938,90
Exterior	12.637.418,00	Credores por titulos em cobrança	151.547.228,00
	151.547.228,00	Depositantes de valores em caução e em custódia	404.810.413,60
Valores caucionados e depositados	404.810.413,60	Dividendos:	
Diversas contas	803.145,50	Saldo não reclamado ..	25.982,60
Caixa:		32.º Dividendo a distribuir	2.000.000,00
Existência em cofre e em depósito nos Bancos	171.357.171,90		2.025.982,60
Letras do Tesouro	15.000.000,00	Diversas contas	953.324,10
Depósitos a prazo fixo em Bancos	10.000.000,00		
	10.000.000,00		
Total do Ativo: Cr\$	1.155.278.389,30	Total do Passivo: Cr\$	1.155.278.389,30

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — *Guilherme Guinle*, diretor presidente. — *Darão de Saavedra*, diretor superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" RELATIVA AO 2.º SEMESTRE DE 1942, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais:		Lucros e perdas:	
Honorários da Diretoria,		Juros reentrados nesta	
Cons. Consultivo e Conselho Fiscal; Ordenados;		conta, transferidos	
Gratificações; Material		do semestre anterior (redescuento interno)	3.759.057,00
de Escritório; Estampilhas; Correio; Donativos; Propaganda; Instituto dos Bancários, Diversas, etc.	3.809.138,90	Saldo bruto das operações deste semestre, compreendidos: juros a débito de terceiros; Descontos; Comissões; Lucros de Câmbio; Renda de títulos de Propriedade; Diversos, etc.	17.728.612,50
Impostos	101.748,50		21.484.669,50
Juros a crédito de terceiros:		Menos:	
Juros pagos e creditados aos depositantes neste semestre	7.187.272,60	Redescuento interno:	
Imposto de renda:		Juros pertencentes ao semestre futuro (Descontos da Matriz e Agências) que se transferem	4.045.233,00
Reserva para pagamento do imposto de renda relativo a este semestre	250.000,00		17.439.436,50
Dividendos:			
32.º Dividendo, à razão de Cr\$ 10,00 por ação	2.000.000,00		
Fundo de reserva:			
Importância que se transfere	1.500.000,00		
Fundo de reserva legal:			
Transferência de 5% s/o lucro líquido	360.000,00		
Fundo Especial (Lucros a aplicar):			
Importância que se transfere	250.000,00		
Amortizações de ativo:			
Abatimento nas contas de Instalações, Máquinas e Moveis	449.098,20		
Fundo para amortização de instalações, Máquinas e moveis:			
Transferência de 5% s/o valor das instalações, máquinas, etc.	161.988,30		
Bonificações:			
Bonificação aos Diretores Adjuntos e Procuradores	635.072,00		
Porcentagens:			
Porcentagem estatutária à Diretoria e Conselho Consultivo	625.120,00		
	17.439.436,50		

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Daniel Moreira*, chefe da Contabilidade, registrado sob o n. 39.331.

MADEIRENSE DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Madeirense do Brasil S. A., em 30 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.598 a ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal para 1942, e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 4,20.

(N. 235 — 9-1-42 — Cr\$ 28,60).

NAVEGAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Navegação Paraná Santa Catarina S. A., em 30 de dezembro de 1942 pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.600, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20.

(N. 234 — 9-1-43 — Cr\$ 28,60).

USINA SÃO JOSÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1942

No dia 29 de dezembro de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os abaixo assinados, acionistas da Usina São José S. A., representando 20.000 ações, ou seja, a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo presidente da sociedade, Dr. Guilherme Guinle, o qual assumiu a presidência, de acordo com o art. 10, letra c, dos Estatutos e convidou para servirem como 1.º e 2.º secretários os senhores Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, respectivamente. A pedido do presidente, os secretários fizeram a conferência das assinaturas no Livro de Presença com as ações depositadas na caixa da empresa em tempo hábil, verificando a sua concordância, pelo que, o presidente declarou haver número legal para a reunião da assembléia. A seguir, o 2.º secretário leu em voz alta os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 23, 24 e 26 do corrente mês e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês, do seguinte teor: "Usina São José S. A. — Assembléia geral extraordinária — Aumento de capital — Terceira convocação — Já tendo sido subscrito integralmente o aumento do capital social, autorizado pela assembléia geral extraordinária, de 21 de setembro de 1942, havendo usado todos os acionistas do direito de preferência assegurado em lei, e não tendo havido número suficiente para as reuniões convocadas para os dias 30 de setembro e 17 de outubro últimos, convocam-se novamente os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai reunir no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberar definitivamente sobre o referido aumento e sobre a reforma dos Estatutos. De acordo com o parágrafo único do art. 23, dos Estatutos, deverão os acionistas depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da assembléia. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — *Guilherme Guinle*, presidente". Terminada essa leitura, o presidente disse que, conforme constava dos anúncios lidos, a presente assembléia tinha por objetivo deliberar em definitivo sobre o aumento do capital social, de vinte milhões para trinta milhões de cruzeiros, autorizado pela assembléia de 21 de setembro pp., cuja ata, a pedido do presidente, foi lida pelo 1.º secretário; e tomar conhecimento de uma proposta da diretoria para reforma de alguns artigos dos Estatutos sociais e deliberar sobre a mesma. Disse ainda que, estando integralmente subscrito aquele aumento, ia mandar ler a lista dos subscritores, o recibo do depósito de 10% (dez por cento) feito no Banco Boavista, e o conhecimento do pagamento do selo de registro, feito pela verba n. 44-A, em 28 de setembro de 1942, antes de submeter os ditos documentos à discussão e votação, juntamente com a mencionada ata da assembléia geral extraordinária de 21 do mês passado. O 2.º secretário leu, então, os documentos seguintes: "Lista de subscrição do aumento do capital social, de 20.000:000\$000 para 30.000:000\$000, em moeda corrente, dividido o aumento em dez mil (10.000) ações de 1:000\$000 cada uma: 1) Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Clemente n. 213, 1.250 ações no valor total de

1.250:000\$000; 2) Cesar Proença, brasileiro, casado, engenheiro civil, presidente, à praia do Flamengo n. 284, 1.745 ações, no valor total de 1.745:000\$000; 3) Walter Frederick Pretzman, inglês, industrial, residente à rua Carlos Góis n. 10, 1.500 ações, no valor total de 1.500:000\$000; 4) Arnaldo Guinle, brasileiro, industrial, residente à praia do Flamengo n. 116, 1.250 ações no total de 1.250:000\$000; 5) Octavio Guinle, brasileiro, industrial, residente à avenida Atlântica n. 582, 1.250 ações no total de 1.250:000\$000; 6) Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente à praia do Flamengo n. 284, 1.250 ações no total de 1.250:000\$000; 7) Herbert Ernest Pretzman, inglês, industrial, casado, residente à rua Joaquim Nabuco n. 276, 1.500 ações no total de 1.500:000\$000; 8) João Proença, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Domingos Ferreira n. 116, 250 ações no total de 250:000\$000; 9) Carlos de Saboia Bandeira de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Sarapu número 8, 1 ação, no valor de 1:000\$000; 10) O. T. Cunningham, inglês, do comércio, casado, residente à travessa Aquidaban n. 23, 1 ação no valor de 1:000\$000; 11) Luiz Felipe Monteiro Aché, brasileiro, casado, do comércio, residente à avenida Epitácio Pessoa n. 1.846, 1 ação no valor de 1:000\$000; 12) Alexandre Gastão de Forton Bousquet, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Saint Roman número 89, apart. 4, uma ação no valor de 1:000\$000; 13) Eduardo Monteiro de Barros Roxo, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Souza Lima n. 115, 1 ação no valor de 1:000\$000. "Banco Boavista, Rio de Janeiro — Primeira via — 1.000:000\$000. Recebemos da sociedade anônima "Usina São José S. A., a quantia supra de réis 1.000:000\$000 (mil contos de réis) correspondente a 10% (dez por cento) sobre 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) — importância do aumento do seu capital de 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis) para 30.000:000\$000 (trinta mil contos de réis), satisfazendo exigências legais. Para clareza, firmamos o presente recibo, em duas vias, para um só efeito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. Banco Boavista S. A. — *Portella* (sobre 20\$200 de selos federais). "Guia de Recolhimento — Usina São José S. A., estabelecido nesta cidade, à rua México n. 90, 8.º andar, tendo aumentado o seu capital social de 20.000:000\$000 para réis 30.000:000\$000, de acordo com a deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 deste mês, vai à Recebedoria do Distrito Federal, pagar a quantia de quarenta contos de réis (40:000\$000) correspondente ao selo proporcional devido sobre o referido aumento de réis 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) em seu capital social. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Usina São José S. A. — *Cesar Proença*, diretor — Verba n. 44-A, réis 40:000\$000. Pagou de selo quarenta contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 28 de setembro de 1942. — O ajudante de tesoureiro (*Assinatura ilegível*). Servindo na TV da S.P.A. (*Assinatura ilegível*). Terminada essa leitura, o presidente, pôs em discussão todos os documentos lidos, inclusive a ata da assembléia do dia 21 de setembro de 1942; e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido todos eles aprovados unanimemente. A vista do resultado da votação o presidente declarou o capital social definitivamente aumentado de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00. Em seguida, o presidente encarregou o 2.º secretário de ler a proposta seguinte: Srs. acionistas: afim de bem atender aos objetivos sociais, propomos que a Assembléia geral extraordinária dos Srs. acionistas altere os Estatutos sociais, passando a ter a seguinte redação: Estatutos da Usina São José S.A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Prazo e Fins Sociais. — Art. 1.º — A Sociedade Anônima "Usina São José S.A.", fundada em 25 de setembro de 1928 sob denominação "Usina Francisco Vasconcelos S.A.", na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cujos estatutos aprovados em assembléia de acionistas daquela data foram ulteriormente alterados pelas assembléias gerais de 5 de agosto de 1932, 15 de fevereiro de 1934, 9 de julho de 1938 e 30 de maio de 1941 e que se acha autorizada a funcionar no país pelo decreto n. 3.257, de 11 de novembro de 1938, reger-se-á doravante exclusivamente pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º — A sociedade tem a sua sede, o seu domicílio legal e o seu foro na cidade do Rio de Janeiro, capital da República do Brasil, onde assistirão a sua administração e a direção central de todos os seus negócios, podendo criar sucursais, agências, e filiais em outras localidades do país. Art. 3.º — Seus fins principais são a fabricação, a refinação e a venda de açúcar, álcool, aguardente, e seus derivados ou subprodutos; a compra, ou aquisição por outro modo legal, de terras, maquinismos e acessórios, instrumentos agrários, veículos, semoventes, material de transporte e vias de comunicação, cultura de canas de açúcar, extração de lenha e preparação de combustível. A sociedade poderá explorar a indústria pastoril de criação e engorda de gado em suas fazendas, e dos respectivos produtos e subprodutos, assim como o negócio de armazenagem ou fornecimento, para compra e venda de toda sorte de mercadorias. Art. 4.º — O prazo da duração da sociedade, é de 50 anos, a contar da data de sua constituição definitiva. Capítulo II — Capital, Ações e Acionistas — Art. 5.º — O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil ações (30.000) do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Art. 6.º — As ações inteiramente integralizadas, parte em dinheiro e parte em bens, coisas e direitos, são ao portador. Art. 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas assembléias gerais de acionistas. Capítulo III — Administração — Art. 8.º — A sociedade será administrada por um presidente e dois diretores sem denominação especial nem atribuição privativa de cada um dos dois em particular, todos três eleitos por quatro (4) anos pela assembléia geral de acionistas. Parágrafo único — Considerar-se-á prorrogado automaticamente até a assembléia geral que eleger a nova diretoria, e até o máximo de seis anos, o mandato dos di-

retos, que terminar antes dessa eleição. Art. 9.º — A diretoria em conjunto poderá nomear um superintendente geral fora da sede da sociedade, outorgando-lhe os poderes que julgar conveniente, menos os que privativamente competem ao diretor-presidente. Também poderá nomear procuradores com poderes para assinar, juntamente com um diretor ou com aquele superintendente, quaisquer documentos para cuja validade os presentes estatutos exigem a assinatura de dois diretores. Art. 10 — Compete privativamente ao diretor-presidente: a) representar a sociedade em todos os processos judiciais intentados por ela ou contra ela, podendo para isto constituir advogados ou procuradores; mas não lhes podendo conferir a faculdade de receber principais citações que só poderão ser feitas validamente na pessoa do presidente da sociedade; b) dirimir todas e quaisquer divergências entre os outros diretores, relativas aos negócios sociais; c) convocar as assembleias gerais dos acionistas, tanto ordinárias como extraordinárias, e presidir-las; d) convocar as reuniões da diretoria e as sessões conjuntas desta e do conselho fiscal, e presidir-las, e convocar o conselho fiscal sempre que for necessário e sempre que julgar útil submeter à sua apreciação quaisquer interesses da sociedade; e) apresentar anualmente à assembleia ordinária de acionistas o relatório da diretoria, o balanço e as contas relativas a cada exercício financeiro anual; e apresentar às assembleias extraordinárias as exposições de motivos da diretoria, relativas aos assuntos para que tiverem sido convocadas; f) suspender a distribuição de dividendos se julgar conveniente, até a assembleia geral ordinária deliberar a respeito; g) suspender a execução de qualquer deliberação dos outros diretores, tomadas contra o seu voto, em reunião da diretoria, até que se pronuncie a respeito a assembleia geral, que convocará nas 48 horas seguintes, para reunir-se no prazo mínimo que a lei permitir; h) convocar os suplentes do conselho fiscal para substituírem provisória ou definitivamente os seus membros efetivos, sempre que for necessário. Parágrafo único — Também compete ao diretor-presidente, sem ser atribuição privativa dele, praticar com um ou com os outros dois diretores todos os atos que por estes estatutos devem ser praticados por dois ou três diretores conjuntamente. Art. 11 — Nos casos de impedimento ocasional, o diretor-presidente será substituído por um dos outros dois diretores, escolhido em reunião da diretoria. Nos casos de impedimento temporário prolongado, por ausência, moléstia ou outra causa, e nos casos de vaga, até a primeira assembleia geral, que elegar o definitivo, os outros dois diretores e os membros do conselho fiscal, em reunião conjunta, convocada por qualquer deles, elegerão por maioria de votos o substituto provisório, do diretor-presidente. De todas essas reuniões se lavrarão atas, que serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento de terceiros. Art. 12 — Compete a cada um dos outros dois diretores, com a restrição do art. 15: c) ter sob a sua guarda e responsabilidade os aparelhos, maquinismos e acessórios, da fábrica, os produtos de fabricação, os instrumentos agrícolas, os animais de criação e serviço e o material de transporte; b) fomentar e incentivar a produção industrial e agrícola da sociedade; c) fazer executar todos os serviços e trabalhos que forem deliberados e determinados pela diretoria; d) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos ocasionais na forma do art. 11; e) dirigir e supervisionar todos os negócios e serviços da sociedade, nomeando, admitindo auxiliares e empregados, praticando todos os atos de gestão relativos aos fins e objetos sociais, fazer pagamentos, receber, dar recibos ou quitações; f) transigir, contrair obrigações, alienar e gravar com onus reais direitos de crédito, e constituir penhores rurais, ou penhores mercantis sobre produtos de fabricação da sociedade; g) celebrar contratos, assinar papéis e escrituras, títulos, cheques, notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas, endossá-las, descontá-las e redescontá-las; h) praticar enfim todas as operações comerciais e bancárias relativas aos negócios e fins sociais. Art. 13. Cada um destes dois diretores, tanto nos impedimentos ocasionais, como nos casos de impedimento temporário, prolongado e, também, nos de vaga até que a assembleia geral eleja o substituto definitivo, será substituído por um acionista, escolhido em reunião da diretoria, e empossado no exercício do cargo na mesma reunião, lavrando-se a ata respectiva. Art. 14. Os dois diretores sem atribuições privativas dividirão entre si o exercício das funções dos seus cargos e a direção dos negócios e serviços da sociedade, conforme for mais conveniente e útil à boa administração desta. Art. 15. Salvo procuração com poderes especiais expressos, outorgada por dois diretores pelo menos, dentro de suas atribuições estatutárias, só constituirão a sociedade em obrigações para com terceiros, e só exonerarão estes de obrigação para com ela, os documentos assinados por dois ou três (3) diretores, por um dos três conjuntamente com o superintendente geral ou com o procurador nomeado na forma do art. 9.º e pelo penúltimo destes com o último no limite dos poderes que lhes tenham sido delegados ou outorgados. Parágrafo único. Excetuam-se da restrição deste artigo os recibos e quitações de quaisquer importâncias pagas à sociedade, os cheques, os saques de letra de câmbio, as emissões de duplicatas e os recibos de mercadorias e coisas móveis de qualquer natureza entregues à sociedade, documentos para cuja validade bastará uma só assinatura de diretor, do superintendente geral ou procurador nomeado na forma do art. 9.º, bastando para os recibos de dinheiro e mercadorias, quando passados dentro dos escritórios e estabelecimentos comerciais e industriais da sociedade, a assinatura de empregado autorizado. Art. 16. Compete à diretoria em conjunto a prática dos seguintes atos, devendo ser assinados pelos três diretores, ou por procuradores nomeados conjuntamente pelos três (3) para cada caso, os documentos respectivos: a) prestar fianças; b) dar avais; c) renunciar direitos incontestados, sem compensação correspondente; d) alienar bens imóveis; e) gravar onus reais, salvo os penhores rurais e mercantis re-

feridos na letra h do art. 12, os bens imóveis corpóreos pertencentes à sociedade. Art. 17. Os diretores receberão ordenados mensais fixos de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para cada um. Parágrafo único. Além do ordenado fixo mensal, os dois diretores sem atribuições privativas perceberão, uma remuneração anual retirada dos lucros líquidos, verificados nos balanços em que for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 % ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva legal. Essa remuneração para cada um, será de 1 % (um por cento) da cifra bruta das vendas dos produtos de fabricação da sociedade, efetuadas durante o ano, desde que os lucros líquidos comportem o seu pagamento. A assembleia geral, que julgar as contas do exercício, poderá entretanto arbitrar para os três diretores quaisquer gratificações. Art. 18. Cada diretor caucionará a sua gestão com ações da sociedade, próprias ou alheias, em número de cem (100); e será investido nas funções do seu cargo por termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. Art. 19. O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, com as atribuições que lhes são conferidas por lei e por estes estatutos. Parágrafo único. Nos casos de impedimento ocasional ou temporário, e no caso de vaga, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes que foram convocados pelo presidente. Art. 20. Os membros do conselho fiscal perceberão uma gratificação anual, fixada pela assembleia ordinária, que os eleger. Capítulo IV. Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias tem por fim a leitura do parecer dos fiscais e o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da diretoria, eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Realizar-se-ão até o dia 30 de abril de cada ano, e serão presididas pelo presidente da sociedade, o qual convidará dois acionistas para secretariarem os trabalhos. Art. 22. As assembleias gerais extraordinárias, que devem ser convocadas mediante anúncios publicados três vezes, no mínimo no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de oito dias, em 1.ª convocação, e de cinco dias, nas demais convocações, serão sempre motivadas e só cuidarão do assunto especial de sua convocação. Também serão presididas pelo diretor-presidente da sociedade e secretariadas por dois acionistas indicados por ele. Art. 23. A não ser nos casos expressamente previstos pela lei, todas as deliberações das assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único. Para tomar parte nas assembleias gerais como proprietários de ações ao portador, os seus possuidores deverão depositar no escritório da sociedade, até 48 horas pelo menos antes da reunião, as ditas ações ou certificados de Banco idôneo de que as recebeu para tal fim, com a declaração dos respectivos números de ordem. Capítulo V. Lucros distribuídos e aplicação. Art. 24. O exercício financeiro da sociedade termina em 31 de dezembro de cada ano; podendo ser levantado semestralmente o seu balanço e a conta de lucros e perdas. Art. 25. Dos lucros líquidos apurados no balanço se retirarão precipuamente: cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal até que o mesmo tenha atingido 20 % (vinte por cento) do capital social, e uma percentagem até 10 % (dez por cento), a critério da diretoria, para o fundo de depreciação. A assembleia geral, quando julgar conveniente e respeitado o disposto na letra A do artigo 78 do decreto-lei n. 2.627, de 1910, poderá aumentar as percentagens daqueles fundos, bem como criar quaisquer outros fundos que se tornarem necessários ou úteis, sem prejuízo do dividendo mínimo de 6 % ao ano. Parágrafo primeiro: O que restar, depois de feitas essas deduções, será distribuído aos acionistas como dividendo. Parágrafo segundo. No segundo semestre de cada ano, a diretoria poderá levantar balanços e, uma vez aprovado pelo conselho fiscal tal balanço, poderá distribuir aos acionistas até a metade dos respectivos lucros, a título de antecipação de dividendos. Disposição final. Art. 26. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor. Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão a proposta acima transcrita, tendo logrado aprovação unânime. Proclamado este resultado, o presidente declarou que os Estatutos sociais passavam a ter a redação do projeto transcrito e aprovado. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz lavrar esta ata, que foi escrita sob meu ditado e, lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada e vai assinada em seguida por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — *Carlos de Sabóia Bandeira de Mello*, 1.º secretário. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Eduardo Monteiro de Barros Razo*, 2.º secretário. — *Octávio Guinle*. — *Cesar Proença*. — *Carlos Guinle*. — *Walter Frederick Pretymann*. — *Arnaldo Guinle*. — *João Proença*. — p.p. O. T. Cunningham. *Walter Frederick Pretymann*. — *Herbert Ernest Pretymann*. — *Luiz Felipe Monteiro Aché*. — *A. Gastão Bousquet*.

(N. 229 — 9-1-43—683,10).

LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS ESPASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 1942, em primeira convocação, às 13 (treze) horas, na sede social, à rua do Resende n. 104, reunidos os acionistas que representavam a totalidade do capital social como se verificam das assinaturas no "Livro de presença", por aclamação foi escolhido para presidente da assembleia o Dr. Nelson de Azevedo Branco que, escolhendo para secretário da mesma o acionista Francis Willy Benque, declarou, ato contínuo, instalada a Assembleia que fora, anunciada conforme o edital

to teor seguinte: — "Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A." — Assembléa Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 24, às 13 horas, na sede social, à rua do Resende n. 104, para preenchimento de cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Fernando Machado Soares, diretor gerente". — Devidamente publicada no *Diário Oficial* e em o "Jornal do Comércio" e, em seguida expôs à Assembléa que o Sr. Alberto Fernandes Rocha que exercia as funções de diretor secretário apresentara, em caráter irrevogável sua renúncia ao dito cargo e bem assim que o Dr. Eugênio D'Alcantara Magalhães se exonera das funções de Consultor Técnico. O Laboratório via-se, assim, privado de dois elementos que desde o início emprestavam concurso valioso à organização e aos quais, certamente, os Srs. acionistas não teriam dúvida em consignar um voto de louvor; o que por aclamação foi aprovado.

A seguir o Sr. presidente declarou que iria proceder a eleição do cargo vago de diretor e, conforme o anúncio, se iria reorganizar também o Conselho Fiscal, para a terminação do mandato, pelo que se iniciava a respectiva eleição.

Verificado que haviam todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, apurou-se que haviam sido eleitos para diretor-secretário, o acionista Francis Willy Benque, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital e para o Conselho Fiscal, como membros efetivos Jean Jacques Frederic Duvernoy, Adriano Pinto e Deodoro Godoy Tavares e suplentes Dr. Lourenço Pereira da Cunha, Dr. Eduardo C. Salomonde e Alfredo Rosado de Brito.

Havendo prestado a caução fixada nos estatutos, assumiu a função de diretor secretário o Sr. Francis Willy Benque.

O Sr. presidente declarou mais, que, consoante as disposições legais e estatutárias devia ser fixada a remuneração da Diretoria e dos membros efetivos fiscais, para o que propunha que os honorários do diretor gerente fossem de Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) e de Cr\$ 1.200,00 para o diretor secretário, e dos membros efetivos do Conselho Fiscal de Cr\$ 500,00 anuais. A assembléa, por unanimidade, aprovou a proposta.

Como nada mais houvesse a ser tratado o Sr. presidente agradeceu o comparecimento de todos e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que fosse levada a ata dos trabalhos, no livro próprio e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e assinada por todos os presentes, dela se tirando uma cópia autenticada, datilografada para os fins legais.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — (Assinatura ilegível). — Francis Willy Benque. — Alfredo Rosado de Brito. — Eduardo C. Salomonde. — (Assinatura ilegível). — Fernando Machado Soares. — Deodoro Godoy Tavares. — (Assinatura ilegível).

(N. 225 — 9-1-43 — Cr\$ 122,40)

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE FERROS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 1943

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta três, reunidos, às dez horas, em primeira convocação, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta capital, acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas à folha n. 8 e verso, do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, tendo sido previamente depositadas, na caixa da sociedade, as cautelas correspondentes às respectivas ações pertencentes aos acionistas presentes a esta assembléa, pelos mesmos ou por seus mandatários, foi aclamado presidente dos trabalhos da reunião o acionista, Sr. Dr. José Moutinho Amado, que, agradecendo, convidou para secretário o acionista, Sr. José França, e declarou, por haver número legal, instalada a assembléa que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 31 de dezembro último e 2 e 4 do mês em curso, e no "Jornal do Comércio", nos dias 31 de dezembro último e 1 e 3 do mês vigente. A seguir, explicou o Sr. presidente que o fim da presente assembléa geral extraordinária era o de os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, visando o aumento do capital social, com a consequente alteração do art. 4.º dos estatutos sociais, bem como para elegerem um diretor da sociedade, afim de preencher a vaga aberta pela renúncia do antigo titular. Disse, então, o Sr. presidente que ia mandar proceder pelo Sr. secretário à leitura da referida proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, o que ocorreu, documentos esses que estavam assim redigidos: Distribuidora Brasileira de Ferros S. A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Distribuidora Brasileira de Ferros S. A., atendendo a que as reservas facultativas e fundos disponíveis da sociedade montam em cinco milhões cento e cinquenta e um mil e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos, ultrapassando, destarte, amplamente a cifra do capital social, vem, de conformidade com as prescrições da lei que vedam exceder do capital social a soma das reservas facultativas e fundos disponíveis, propor aos senhores acionistas o aumento do capital da sociedade, de dois milhões quinhentos e cinquenta mil para cinco milhões e cem mil cruzeiros, com a incorporação de parte dessas reservas facultativas e fundos disponíveis, levando as ações novas, correspondentes ao aumento de capital, ora proposto, em número de duas mil quinhentas e cinquenta, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, ser distribuídas, nos termos da lei, entre os atuais acionistas da sociedade, em proporção do número

de ações que os mesmos possuírem. — Uma vez aprovada esta proposta pelos senhores acionistas, deverá o art. 4.º dos estatutos sociais passar a ser assim redigido: "Art. 4.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, e dividido em 5.100 (cinco mil e cem) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo as ações ao portador e indivisíveis com relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação". — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Celso Ramón González, diretor. — (Firma reconhecida) — Distribuidora Brasileira de Ferros S. A. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Tendo examinado as razões apresentadas pela digna Diretoria, na sua proposta de aumento do capital social, de dois milhões quinhentos e cinquenta mil para cinco milhões e cem mil cruzeiros, com recursos tirados de reservas facultativas e fundos disponíveis da sociedade, os membros efetivos, infra assinados, do Conselho Fiscal da Distribuidora Brasileira de Ferros S. A., desta praça, são de parecer que a dita proposta está plenamente justificada, recomendando, portanto, seja a mesma aprovada pela assembléa geral, por satisfazer inteiramente as exigências da lei e oferecer real vantagem aos acionistas da entidade. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Dr. Mario Bulhões Pedreira. — Dr. Vicente de Saboia Lima. — Eduardo F. Ramos. — (Firmas reconhecidas) — Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os documentos acima transcritos, e, como ninguém tivesse pedido a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido os mesmos unanimemente aprovados. Expôs, então, o Sr. presidente aos acionistas presentes que, por se tratar de aumento de capital pela incorporação no mesmo de valores já existentes do patrimônio da sociedade, pela lei não era preciso o depósito prévio de dez por cento, devendo entretanto, os acionistas da sociedade, todos possuidores de ações ao portador, ser chamados por avisos na imprensa para receberem as ações novas que lhes tocarem, distribuídas as mesmas pela forma indicada na proposta da diretoria. Em seguida, o Sr. presidente mostrou que, estando aprovados pela presente assembléa o aumento do capital social e a consequente alteração do art. 4.º dos estatutos sociais, e, bem assim, cumpridas todas as formalidades legais, referentes ao mesmo aumento, ora deliberado, a diretoria da sociedade deveria providenciar, dentro de prazo legal, o pagamento do imposto do selo devido sobre o referido aumento de capital. Procedendo-se, a seguir, à eleição do novo diretor da sociedade, verificou-se que havia sido eleito, em substituição ao antigo titular demissionário, o Sr. Dr. Mario Bulhões Pedreira, brasileiro, natural do Distrito Federal, residente nesta capital, à rua Macedo Sobrinho n. 20, e o qual, prestada a caução legal, foi, pela mesa, desde logo, empossado no seu novo cargo, que desempenhará até 30 de setembro de 1943, data em que terminará o mandato da atual diretoria. Propôs, finalmente, o Sr. presidente a fixação dos honorários do novo diretor, ora eleito, em quatro mil cruzeiros mensais, e mais que os honorários do outro diretor da sociedade, Sr. Celso Ramón González, fossem aumentados de três mil cruzeiros mensais, a partir de 1 de dezembro último, propostas essas que foram, sem discussão aprovadas. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes, e da qual foram tiradas quatro cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1943. — José Moutinho Amado, presidente. — José França, secretário. — Celso R. González. — Vicente de Saboia Lima, por procuração do Dr. Silvestre H. Blousson, de Buenos Aires e Dr. Juan Cayetano Mosciaro, também de Buenos Aires. — José Moutinho Amado, por procuração do engenheiro Dr. Vicente Añon Suarez, de Buenos Aires. — José França.

A presente cópia confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — José Moutinho Amado, presidente. — José França, secretário.

(N. 228 — 9-1-43 — Cr\$ 228,50).

LOJAS AMERICANAS S. A.

RETIFICAÇÕES

Na ata da 9.ª assembléa geral extraordinária de Lojas Americanas S. A., de 17 de dezembro de 1942 publicada no *Diário Oficial*, Secção I, dia 8 do corrente páginas 278 a 279, leia-se:

à pág. 278, 2.ª col., 21.ª linha ... "Americanas"

à pág. 279, 1.ª col., 33.ª linha ... "da"

à pág. 279, 2.ª col., 11.ª linha ... "distribuição" adicionando-se:

à pág. 279, 2.ª col., 37.ª linha ... "e da"

Na "Relação de acionistas", anexa a esta ata, com as seguintes alterações:

à pág. 281, leia-se, no n. de ordem 56, "Banco Canadense do Comércio".

à pág. 281, leia-se, no n. de ordem 69, "O'Neill".

à pág. 282, leia-se, no n. de ordem 92, "Achille".

à pág. 282, leia-se, no n. de ordem 100, "Shirley Enochs" adicionando-se, no "Visto da Comissão de Acionistas":

à pág. 282, o nome de "Julius Weil".

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral ordinária anual, na forma do art. 23 dos estatutos, no dia 8 de fevereiro de 1943, às quatorze horas, na sede social à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço das Contas do ano de 1942, e bem assim elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando os honorários dos referidos conselheiros.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— **Georges Bodin**, diretor-presidente.
— **Carlos Barthelemy**, diretor-gerente.
(N. 187 — 8-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Banco Moscoso-Castro S. A.**Distribuição de dividendos**

Avísamos aos Srs. acionistas que a partir de 12 do corrente, terça-feira próxima, será pago em nossos "guichets" o 5.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1942, à razão de Cr\$ 25,00 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— **Pela diretoria: Raul Castro Silva**.
(N. 302 — 8-1-43 — Cr\$ 39,30 — 3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.**12.º DIVIDENDO**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, — do dia 15 do corrente em diante, — o décimo segundo dividendo, correspondente ao segundo semestre de 1942, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943.
— **Jodo Ceciliano de Andrade**, presidente.
(N. 26 — 5-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Banco Central Brasileiro Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco Central Brasileiro S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 16 de janeiro de 1943, na sede social à rua da Alfândega n. 28, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- proposta da Diretoria o parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00);
 - reforma dos Estatutos;
 - eleição do diretor-presidente.
- Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.
— **Dr. Marino Machado de Oliveira**, diretor-superintendente. — **Dr. Prudente Sampaio**, diretor-gerente.
(N. 144 — 6-1-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Centro dos Aposentados Federais

Rua Buenos Aires n. 235 (sobrado)

De acordo com o art. 75.º do Estatuto Social, convido os Srs. associados quites das 1.ª e 2.ª categorias a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que se vai realizar às 14 horas do dia 19 do corrente, na qual será lido e submetido à aprovação o relatório do biênio de 1941-1942 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; e no dia 30, às mesmas horas, somente os associados de 1.ª categoria, para elegerem a Diretoria e Conselho Fiscal, para o biênio de 1943-1944. Sendo que em qualquer das duas Assembleias se não comparecer número legal de 50 associados, na primeira convocação será convocada outra para o mesmo dia, uma hora depois da primeira, funcionando com qualquer número. — **Nestor Augusto da Cunha**, presidente.
(N. 17 — 5-1-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Construções Aeronáuticas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira e última convocação, no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 81 salas 636/638. Assembleia que se reunirá com qualquer número de acionistas presentes, para deliberarem sobre:

- reforma dos estatutos sociais;
- eleição de diretores;
- outros assuntos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943.
— **Construções Aeronáuticas S.A.** — **Antonio Lartigue Seabra**, diretor-presidente.
(N. 138 — 4-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

A Praça

Baptista Irmão & Comp., estabelecido à Praia de Botafogo n. 456, declaram aos seus amigos e fregueses que encerraram suas atividades comerciais no referido local, aproveitando a oportunidade para agradecer a preferência com que sempre foram distinguidos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — **Baptista Irmão & Cia.**

Reconheço a firma **Baptista Irmão & Cia.** — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público da verdade, **Sebastião Tobias de Moraes**.

(N. 180 — 8-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Associação de Engenheiros e Industriais**Sociedade Civil Mutuária e Beneficente**

São convidados os Srs. associados quites a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em 1.ª convocação, de acordo com o art. 32 dos Estatutos, às 15 horas do dia 23 de janeiro corrente, na sede social, à rua do Ouvidor n. 169, sala 1.014, para deliberar sobre os assuntos das letras a, b e c, do art. 33 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— **José Luiz Baptista**, diretor-presidente.
(N. 78 — 7-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Banco Autocastro**Dividendo n. 10**

Comunicamos que a partir de 15 do corrente, pagar-se-á em nossa sede, à rua dos Inválidos n. 123, o dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro próximo findo, à razão de 6% ao ano.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.
— **Attila Castro**, diretor-presidente.
(N. 209 — 7-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

"Motores Mareli" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua Camerino ns. 91-93, afim de:

- tomarem conhecimento e aprovarem as contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1942;
 - elegerem os novos síndicos, fixando a sua remuneração;
 - outros assuntos.
- Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— **A Diretoria**.
(N. 188 — 8-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de Estrangeiro, artigo 19, fornecida pelo Ministério de Estrangeiros. — **Manoel da Rocha Deus** — Rua Barão da Torre n. 37.

Reconheço a firma **Manoel da Rocha Deus** — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Annibal Gomes**.

(N. 200 — 8-1-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

Casa Bancária Marques Junior S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Visconde de Inhaúma n. 66, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — **Domingos Marques Junior**, diretor-gerente.

(N. 211 — 7-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Casa Bancária Marques Junior S. A.

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem em nossa Tesouraria a partir do dia 15 de janeiro de 1943, afim de receberem o dividendo relativo ao ano de 1942, à razão de 12% a.a. ou sejam Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.
— **Domingos Marques Junior**, diretor-gerente.
(N. 210 — 7-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba S. A.

(Antiga Companhia Petróleos da Baía S. A.)

A Diretoria convoca os acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, às quatorze horas na sede social, à avenida Branco n. 128, 13.º andar, afim de deliberar sobre: a) A supressão, dentro dos objetos da Companhia de tudo quanto se refere a petróleo e mineração em geral; b) A mudança de denominação da sociedade; e c) Reforma dos Estatutos sociais, ajustando-os às deliberações das últimas assembleias gerais e fazendo outras modificações.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.
— **Hugo Boucault**, presidente.
(N. 149 — 6-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Palacete Valença Predial S. A.

De acordo com o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2.º andar, todos os documentos relativos ao exercício de 1942, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

A Diretoria: **José da Siqueira Silva da Fonseca**. — **Adhemar Fonseca**.
(N. 99 — 7-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Gramacho S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos dos arts. 87 e 88 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, e arts. 29 30 e 31 do Estatuto Social, ficam os Srs. acionistas convidados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 23 do corrente, sábado, às 16 horas, na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha n. 327, 6.º andar, afim de deliberarem sobre o parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia relativamente a alterações a serem introduzidas no estatuto social, especialmente no que concerne aos artigos 5 e 49 do referido Estatuto, tendo em vista o disposto no art. 113 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943.
— **Bocayuva Bulcão**. — **Paulo Rocha**, diretores.
(N. 213 — 7-1-43 — Cr\$ 38,70 — 3 vezes).

Companhia Progresso da Valença de Fiação e Tecelagem

De acordo com o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2.º andar, todos os documentos relativos ao exercício de 1942, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

A Diretoria: **José da Siqueira Silva da Fonseca**. — **Mário da Silva Fonseca**. — **Adhemar da Silva Fonseca**.
(N. 97 — 7-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

"Mercantil" — Companhia Nacional de Seguros**Integralização de Capital**

Em cumprimento às disposições regulamentares, convidamos os Srs. acionistas a realizarem, entre 1 e 28 de fevereiro próximo futuro a entrada de mais 20% do capital subscrito, ou sejam Cr\$ 40,00 por ação.

Os pagamentos poderão ser feitos na sede da Companhia à rua do Ouvidor n. 79, 3.º pavimento, no Banco Mercantil do Rio de Janeiro ou no Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— **João Ribeiro Junior**. — **Francisco da Sales Baptista de Oliveira**. — **Edmundo Alchadea**. — **Ignacio Valladares Ribeiro**, diretores.
(N. 197 — 8-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Produtos Evans S. A.**Retificações**

Diário Oficial (Secção I) de 30 de dezembro de 1942, na 3.ª coluna da página n. 18.863:
Onde se lê: p.p. E. Newcomb, diretor-presidente.
Leia-se: E. Newcomb, diretor-presidente.

Diário Oficial (Secção I) de 31 de dezembro de 1942, na 1.ª coluna da página n. 18.928:
Onde se lê: p.p. E. Newcomb, diretor-presidente.
Leia-se: E. Newcomb, diretor-presidente.

Diário Oficial (Secção I) de 2 de janeiro de 1943, na 2.ª coluna da página n. 63:
Onde se lê: p.p. E. Newcomb, diretor-presidente.
Leia-se: E. Newcomb, diretor-presidente.
(N. 89 — 7-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

"Duarte Soares"**Companhia Metalúrgica e Construtora S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE****Segunda convocação**

São convidados os Srs. subscritores de ações a se reunirem no prédio n. 118 da rua da Gambôa, nesta cidade, às 17 horas do dia 23 de janeiro corrente, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Laudo de avaliação dos bens a serem incorporados ao patrimônio da Companhia, na conformidade do art. 6.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940;
 - Constituição definitiva da sociedade;
 - Eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal;
 - Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Dr. **Orlando Pilo da Silva Duarte**, fundador.
(N. 191 — 8-1-43 — Cr\$ 91,30 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, a travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro 8 de janeiro de 1943.
— *Georges Rodin*, diretor-presidente.
— *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.
(N. 216 — 9-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Banco Brasileiro de Crédito S. A.

(Pagamento de Dividendos)

A partir do dia 19 do corrente, será pago em nossa sede, à rua da Alfândega n. 49, o sétimo dividendo referente ao 2.º semestre de 1942, à razão de 11 % a.a., ou seja Cr\$ 11,00 por ação.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— Banco Brasileiro de Crédito S. A. — (assinatura ilegível).
(N. 223 — 9-1-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Aram Pabaudjian, libanês, residente à Praça da República n. 70, sobrado declara que foi extraviada sua carteira, modelo 19, n. 34.513, em data ignorada.

Rio, 7 de janeiro de 1943. — *Aram Pabaudjian*.

Reconheço a firma Aram Pabaudjian — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antônio Gomes*.

(N. 184 — 3-1-43 — Cr\$ 48,90 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Providente"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para as reuniões da assembleia geral extraordinária convocadas para os dias 21 e 28 de dezembro último, são novamente convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, afim de deliberarem sobre alterações julgadas necessárias pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, à aprovação dos estatutos votados na assembleia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, conforme despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

sendo esta a terceira e última convocação, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943.
— *Hermano de Villemor Amaral*, presidente.

RETIFICAÇÃO

Na publicação desta convocação, feita às páginas 143 e 351, 3.ª e 2.ª colunas, respectivamente, do *Diário Oficial* (Seção I) de 5 e 9 do corrente, onde se lê: Primeira convocação, lê-se, de acordo com o original: Terceira convocação.

Escola Remington S. A.

5.º Dividendo preferencial

A partir do dia 14 do corrente, pagar-se-á, no escritório da Sociedade, na rua Se e de Setembro n. 59, o 5.º Dividendo Preferencial relativo ao 2.º semestre de 1942, à razão de 10 % ao ano.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— A diretoria: *Frederico Ferreira Lima*,
— *Adhemar Bezerra Ferreira Lima*,
— *Waldemar Martins de Albuquerque*,
— *Antonio Afonso Ferreira*.

(N. 220 — 9-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Banco Central do Comércio S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à avenida Graça Aranha n. 326, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 e suas alíneas do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— *Luiz Claudio de Castilho*, diretor-tesoureiro.
— *Alberto de Lucena*, diretor-gerente.

(N. 233 — 9-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo

Carteira de Crédito Real

Resgate de Letras Hipotecárias

A Companhia Parque da Várzea do Carmo faz público que no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, procederá ao resgate pelo valor nominal e por via de sorteio de todas as letras hipotecárias atualmente em circulação, em obediência ao disposto no art. 318 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

partir da data do anúncio dos números das letras resgatadas, cessam os juros sobre as mesmas, conforme estatuto o art. 323 do citado decreto.

Entretanto a Companhia resgatara em suas Caixas por compra e pelo valor nominal, todos os títulos cujos portadores não queiram aguardar dito sorteio.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— Os diretores: *Antonio de Almeida Braga*, Dr. — *Theotimos Marcondes Ferreira*, Dr. — *Antonio Ferreira da Fonseca*.

(N. 238 — 9-1-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Apólices "Variante Barreto-Gravatai"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1942

O Banco do Rio Grande do Sul, S. A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, iniciará, a partir do dia 9 do corrente, todos os dias úteis, por intermédio do Banco Português do Brasil S. A. e Banco Boavista S. A., nesta praça, o pagamento do coupon vencível em janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— Banco Português do Brasil S. A. — Rio de Janeiro — (assinatura ilegível).

(N. 215 — 9-1-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto, convoco os Srs. Sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 25 de janeiro corrente, às 20 horas, com o fim especial de:

a) discutir e votar os pedidos de concessão de título de Sócio Honorário, que se encontram em pauta;

b) julgar o recurso interposto pelo Sócio Sr. Raul Roulien.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— *Geyra Boscoli*, presidente da S.B.A.T.

(N. 221 — 9-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Comercial de Carvão S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 12 de fevereiro deste ano, às 16 horas, na sede social, à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 6.º andar, sala 611, afim de tomarem conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1942, eleição do Conselho Fiscal e suplentes, fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse social.

No escritório desta Companhia acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— *Manoel José da Silva Almeida*, diretor.
— *Francisco José Teixeira Leite*, diretor.

(N. 230 — 9-1-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 12 de fevereiro deste ano, às 15 horas, na sede social, à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 6.º andar, sala 609, afim de tomarem conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1942, eleição do Conselho Fiscal e suplentes, fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse social.

No escritório desta Companhia acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— *José Benedito Martins Guimarães*, diretor.
— *Francisco José Teixeira Leite*, diretor.

(N. 231 — 9-1-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Empresa Granja Paraíso S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de janeiro de 1943, às 12 horas, na sede social à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas e atos da administração, referentes aos exercícios de 1940 e 1941, bem assim tomarem conhecimento da renúncia de diretores e elegerem o novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— *Oswaldo Costa*, diretor-gerente.

(N. 239 — 9-1-43 — Cr\$ 79,70 — 3 vezes).

Banco Boavista S. A.

Distribuição de dividendos

Avisamos aos Srs. acionistas que, a partir de sexta-feira, 15 do corrente, será pago em nossos guichês o 32.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1942, a razão de Cr\$ 40,00 por ação, compreendidas as novas ações de bonificação distribuídas em virtude do aumento de capital.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— A Diretoria.

(N. 218 — 9-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros

Primeira convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de janeiro de 1943, às quatorze horas, na sede social, à rua Ouvidor n. 102, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de Capital Social, votado na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de dezembro de 1942 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— A Diretoria.

(N. 227 — 9-1-43 — Cr\$ 64,20 — 3 vezes).

S. A. Mercantil Vicente Fernandes

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da S. A. Mercantil Vicente Fernandes, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala 20, às 14 horas, do dia 20 de janeiro, do corrente ano, para fim especial da apresentação e votação dos relatórios, balanços e contas da Diretoria, referentes à gestão do ano de 1942, bem como do parecer do Conselho Fiscal e modificação da data das assembleias gerais e outros assuntos de vital interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— S. A. Mercantil Fernandes — p.

Hemeterio Fernandes de Queiroz.
(N. 217 — 9-1-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Alfa Exportadora & Importadora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, afim de deliberarem sobre os atos da Diretoria referentes ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 1942, e ratificar o referido aumento.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— (assinatura ilegível), diretor-superintendente.

(N. 227 — 9-1-43 — Cr\$ 20,40).

Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15,30 horas do dia 15 de fevereiro de 1943, na sede social deste Banco, à avenida Rio Branco n. 114, 2.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— *Armando de Carvalho Braga*. — *Ney Rache*, diretores.

(N. 232 — 9-1-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).